Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Correia, Ana Catarina Tavares Simões, 1978-

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

http://hdl.handle.net/11067/7254

Metadados

Data de Publicação 2023

Resumo A dissertação intitulada “O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal” apresenta um estudo que teve como objetivo geral analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno. Atendendo à pouca produção científica sobre este tema, em particular na área do Serviço Social, recorremos a uma metodologia mista, qualitativa e quantitativa, aplicando diferentes técnicas de ...

The dissertation entitled "The Unconditional Basic Income as a social protection measure in Portugal" presents a study whose general objective was to analyze the framework of the Unconditional Basic Income, its contributions as a social protection measure and their contribution to a decent standard of living, framed within the scope of Social Work. Since it is a theme with little scientific production, particularly in the area of Social Work, we used a mixed methodology, qualitative and quantita...

Palavras Chave Rendimento básico incondicional - Portugal, Pobreza - Política covernamental - Portugal, Segurança social - Portugal, Portugal - Política social

Tipo masterThesis

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-ISSSL] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-05-10T07:04:46Z com informação proveniente do Repositório

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Realizado por:
Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientado por:
Prof.ª Doutora Inês Casquilho Duarte Martins

Constituição do Júri:

Presidente:	Prof.ª Doutora Teresa Paula Garcia Rodrigues da Silva
Orientadora:	Prof.ª Doutora Inês Casquilho Duarte Martins
Arguente:	Prof.ª Doutora Maria Júlia Faria Cardoso

Dissertação aprovada em: 27 de novembro de 2023

Lisboa

2023

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Ana Catarina Tavares Simões Correia

Lisboa

Agosto 2023

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Ana Catarina Tavares Simões Correia

Lisboa

Agosto 2023

Ana Catarina Tavares Simões Correia

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da Universidade Lusíada para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.ª Doutora Inês Casquilho Duarte Martins

Lisboa

Agosto 2023

FICHA TÉCNICA

Autora Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora Prof.ª Doutora Inês Casquilho Duarte Martins

Título O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Local Lisboa

Ano 2023

MEDIATECA DA UNIVERSIDADE LUSÍADA - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

CORREIA, Ana Catarina Tavares Simões, 1978-

O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal / Ana Catarina Tavares Simões Correia ; orientado por Inês Casquilho Duarte Martins. - Lisboa : [s.n.], 2023. - Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da Universidade Lusíada.

I - MARTINS, Inês Casquilho Duarte, 1985-

LCSH
1. Rendimento básico incondicional - Portugal
2. Pobreza - Política governamental - Portugal
3. Segurança social - Portugal
4. Portugal - Política social
5. Universidade Lusíada. Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa - Teses
6. Teses - Portugal - Lisboa

1. Basic income - Portugal
2. Poverty - Governmental policy - Portugal
3. Social security - Portugal
4. Portugal - Social policy
5. Universidade Lusíada. Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa - Dissertations
6. Dissertations, Academic - Portugal - Lisbon

LCC
1. HV348.C67 2023

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação de mestrado possibilitou alcançar conhecimentos que há muito desejava, tendo por isso, me permitido confirmar o caminho pelo qual quero seguir. Foi uma etapa desafiante que me possibilitou evoluir nas diferentes vertentes da minha vida. Sempre me foram dizendo que este é um trabalho que se realiza de uma forma solitária, não concordo nada com essa visão, pois nunca me senti só. E por isso quero agradecer a todas as pessoas que contribuíram para que eu pudesse aqui chegar.

Gostaria, em primeiro lugar, agradecer profundamente ao Luís e aos nossos filhos, Luís Tiago e Carlota, pela compreensão e apoio incondicional que sempre me presentearam, foi assim desde sempre!

Agradecer também aos meus pais, Mário e Aldina, que sempre estiveram presentes para tudo o que precisasse, pelas palavras de apoio e incentivo. Sem o vosso exemplo não era a pessoa que sou hoje.

Agradeço a todos os entrevistados que participaram na investigação, não só por ter tido o privilégio de me concederem a entrevista, mas também, pela partilha de conhecimentos que permitiram obter resultados muito pertinentes para a dissertação. Aos assistentes sociais inquiridos, agradeço a recetiva colaboração e a partilha de informação, que possibilitou a investigação de um tema, ainda que inexplorado, de uma forma pertinente e relevante.

Aos professores do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (ISSSL) da Universidade Lusíada, o meu muito obrigada pelos ensinamentos e contributos académicos que fui absorvendo ao longo de todo o mestrado.

Um agradecimento especial à Professora Doutora Júlia Cardoso, pelos seus valiosos ensinamentos que me transmitiu e pela sua pronta disponibilidade, foram sem dúvida uma mais-valia para a realização deste estudo.

E por último, mas que para mim foi sempre em primeiro, um notável agradecimento à minha orientadora, Professora Doutora Inês Casquilho-Martins, pela sua total disponibilidade e pelas palavras encorajadoras que foram cruciais para o desenvolvimento deste estudo. Destaco não só o rigor científico pelo qual se pauta, mas também a sua dedicação, o apoio incondicional prestado, a forma interessada e pertinente com que acompanhou a realização deste trabalho. As suas críticas

construtivas, as discussões e reflexões foram fundamentais ao longo de todo o percurso. Não posso esquecer a sua grande contribuição para o meu crescimento como investigadora. Eternamente grata por todo o apoio. Todas as palavras que possa expressar são poucas para demostrar a minha admiração. Conhecê-la foi um privilégio!

APRESENTAÇÃO

O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal

Ana Catarina Tavares Simões Correia

A dissertação intitulada “O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal” apresenta um estudo que teve como objetivo geral analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno. Atendendo à pouca produção científica sobre este tema, em particular na área do Serviço Social, recorremos a uma metodologia mista, qualitativa e quantitativa, aplicando diferentes técnicas de recolha e tratamento de dados, nomeadamente: 7 entrevistas a especialistas na área da política social ou sobre a temática, aplicação de um inquérito por questionário a assistentes sociais em Portugal (n=92) e análise documental através da seleção de artigos científicos retirados da base de dados Scopus (n=16) referentes a experiências internacionais sobre o Rendimento Básico Incondicional. Procedeu-se, posteriormente, a uma análise de conteúdo categorial dos dados qualitativos e à análise descritiva dos dados estatísticos. Concluímos que foi demonstrado conhecimento sobre o Rendimento Básico Incondicional, assim como a concordância da sua implementação quer por parte dos assistentes sociais, quer por alguns dos especialistas, embora com questões sobre a exequibilidade da medida que conduzem à necessidade de uma maior reflexão. Apesar de pistas que surgem com relatos das experiências internacionais analisadas, não existem ainda dados robustos para que se possa aferir se esta medida realmente contribui para a dignidade humana, para a redução da pobreza e da exclusão social. Assim, considera-se que são necessários estudos e um maior debate público sobre diferentes questões relacionadas com o Rendimento Básico Incondicional, tendo este estudo a intenção de contribuir para um maior conhecimento dos profissionais, dos decisores políticos e dos cidadãos.

Palavras-chave: Dignidade Humana, Exclusão Social, Pobreza, Políticas Sociais, Proteção Social, Rendimento Básico Incondicional, Serviço Social.

PRESENTATION

Unconditional basic income as a social protection measure in Portugal

Ana Catarina Tavares Simões Correia

The dissertation entitled "The Unconditional Basic Income as a social protection measure in Portugal" presents a study a study whose general objective was to analyze the framework of the Unconditional Basic Income, its contributions as a social protection measure and their contribution to a decent standard of living, framed within the scope of Social Work. Since it is a theme with little scientific production, particularly in the area of Social Work, we used a mixed methodology, qualitative and quantitative, applying three data collection techniques, namely interviews with 7 experts in the field of social policy or on the theme, a survey of social workers living in Portugal (n=92) and documental analysis through the analysis of international articles from Scopus database. We conclude that knowledge about the Unconditional Basic Income was demonstrated, as well as the agreement of its implementation both by the social workers and by some of the experts, although with some questions about the feasibility of the measure that lead to the need for further reflection. Despite clues that emerge from reports of the international experiences analyzed, there is still no robust data to assess whether this measure really contributes to human dignity, poverty reduction and social exclusion. It is considered that studies and public debate on the issues related to the Unconditional Basic Income are still needed, and this study is intended to contribute to a greater knowledge of professionals, politicians, and citizens.

Keywords: Human Dignity, Social Exclusion, Poverty, Social Protection Policies, Unconditional Basic Income, Social Work.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Lista de especialistas entrevistados (apresentação por ordem alfabética). 64
Tabela 2- Caracterização sociodemográfica dos participantes (n=92)..... 66
Tabela 3 - Conhecimento dos assistentes sociais sobre o RBI (n=92) 80
Tabela 4 – Análise dos contributos do RBI para a vida das pessoas/famílias segundo a opinião dos assistentes sociais (n=92)..... 80
Tabela 5 - Análise dos contributos do RBI como medida de proteção social segundo a opinião dos assistentes sociais (n=92)..... 85
Tabela 6 – Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de implementação de um RBI em Portugal no contextos das atuais crises (n=82)**.....** 87
Tabela 7 – Opinião dos assistentes sociais sobre o contributo do RBI como reforço da sustentabilidade ambiental (n=92) 88
Tabela 8 – Opinião dos assistentes sociais sobre o RBI como promotor de justiça social e equidade na distribuição de riqueza e nos valores (n=92) 89
Tabela 9 – Opinião sobre os valores da prestação do RBI (n=92)..... 90
Tabela 10 – Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de estudos científicos para analisar a viabilidade de implementação do RBI (n=92) **.....** 114
Tabela 11 - Opinião dos assistentes sociais a necessidade de realização de experiências piloto de RBI em Portugal para se conhecer os seus efeitos (n=92) **....** 114
Tabela 12 - Opinião dos assistentes sociais sobre a quantidade das informações relativas a experiências internacionais (n=92) 115
Tabela 13 - Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de um maior debate público nacional sobre o RBI em Portugal (n=92) 115
Tabela 14 - Opinião dos assistentes sociais sobre o grau de concordância quanto à implementação do RBI em Portugal (n=92) 116
Tabela 15 - Opinião dos assistentes sociais sobre a constituição de um grupo de trabalho para estudo do RBI em Portugal por iniciativa do Governo (n=92)..... 116
Tabela 16 - Opinião dos assistentes sociais sobre a participação dos profissionais com o seu conhecimento na discussão da implementação do RBI por iniciativa do Governo (n=92)..... 117

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Esquema de modelo de análise……79

Figura 2- Síntese do processo de seleção dos artigos internacionais……86

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	-	Área Metropolitana
AML	-	Área Metropolitana de Lisboa
AMP	-	Área Metropolitana do Porto
APSS	-	Associação de Profissionais de Serviço Social
CEE	-	Comunidade Económica Europeia
CRP	-	Constituição da República Portuguesa
CSI	-	Complemento Solidário para Idosos
DR	-	Diário da República
FSE	-	Fundo Social Europeu
IAS	-	Indexante dos Apoios Sociais
INE	-	Instituto Nacional de Estatística
INTP	-	Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
IPSS	-	Instituição Particular de Solidariedade Social
LBSS	-	Lei de Bases da Segurança Social
MSE	-	Modelo Social Europeu
MT	-	Ministério do Trabalho
OE	-	Orçamento de Estado
OIT	-	Organização Internacional do Trabalho
OMS	-	Organização Mundial de Saúde
ONG	-	Organização Não Governamental
PAE	-	Políticas Ativas de Emprego
PAN	-	Pessoas – Animais - Natureza
PNAI	-	Plano Nacional de Ação para a Inclusão
PNLCP	-	Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza
POPH	-	Programa Operacional Potencial Humano
RBI	-	Rendimento Básico Incondicional
RBIP	-	Associação pelo Rendimento Básico Incondicional Portugal
RMG	-	Rendimento Mínimo Garantido
RSI	-	Rendimento Social de Inserção
SNS	-	Serviço Nacional de Saúde
SPSS	-	Statistical Package for the Social Sciences
SVIP	-	Sistema de Verificação de Incapacidades Permanentes
UE	-	União Europeia

SUMÁRIO

1. Introdução **1**
2. Enquadramento teórico e conceptual **7**
2.1 Políticas Sociais e Proteção Social em Portugal: Breve contextualização introdutória 7
2.1.1 A Proteção Social em Portugal: Notas para Compreender a Segurança Social como um Direito Constitucional 8
2.1.2 A Consolidação das Políticas de Proteção Social a partir da Revolução de Abril de 74 14
2.1.3 A evolução da Lei de Bases da Segurança Social (1984-2013) 23
2.2 Serviço Social e Políticas Sociais: Compromissos para a Proteção Social dos Cidadãos 28
2.2.1 Apontamentos reflexivos sobre a pobreza e as desigualdades sociais nas sociedades contemporâneas 29
2.2.2 O Serviço Social e a sua Intervenção no campo da política social 29
2.2.3 O compromisso ético-político do Serviço Social na defesa dos direitos e proteção social dos cidadãos 36
2.3 Novas abordagens à proteção social e o Rendimento Básico Incondicional 41
2.3.1 O Rendimento Básico Incondicional: noções teórico-conceptuais 42
2.3.2 Perspetivas sobre a implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal 47
2.3.3 Condições para um nível de vida digno 53
3. Metodologia da investigação **59**
3.1 Campo empírico 59
3.2 Natureza e métodos de investigação 61
3.3 Universo e amostra 62
3.3.1 Especialistas em matéria de proteção social ou sobre o RBI 63
3.3.2 Assistentes sociais 65
3.3.3 Artigos científicos sobre experiências piloto do RBI 67
3.4 Técnicas e procedimentos de recolha de dados 69
3.4.1 Entrevistas semiestruturadas 69
3.4.2 Inquérito por questionário 70
3.4.3 Análise documental 72
3.5 Técnicas e procedimentos de tratamentos de dados 73
3.5.1 Análise de conteúdo Categorial entrevistas a especialistas 73
3.5.2 Análise aos dados estatísticos recolhidos através do questionário 74
3.5.3 Análise documental 74
3.6 Procedimentos Éticos 75

4. Apresentação, sistematização e discussão do resultados **79**

4.1 Perceção dos assistentes sociais portugueses sobre o Rendimento Básico Incondicional 79

4.1.1 Conhecimento e opinião de assistentes sociais sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI) 79

4.1.2 Serviço Social e RBI: contributos e dimensões de análise 91

4.2 Experiências internacionais em países com o Rendimento Básico Incondicional 98

4.2.1 Análise de experiências internacionais 98

4.2.2 Opinião dos especialistas sobre experiências internacionais 110

4.3 Condições para a implementação do RBI em Portugal 113

4.3.1 Opinião dos assistentes sociais sobre as condições para a implementação do RBI em Portugal 113

4.3.2 Opinião dos especialistas sobre as condições para a implementação do RBI em Portugal 118

4.4 Proteção social e rendimento mínimo adequado para uma vida digna 123

4.4.1 Modelos e medidas de proteção social em Portugal 124

4.4.2 Condições para um nível de vida digno em Portugal 130

4.4.3 O Rendimento Básico Incondicional em Portugal: Uma síntese dos contributos para o debate do domínio do Serviço Social 133

5. Conclusão 141

Referencias bibliográficas 147

Bibliografia 167

Apêndices 173

Lista de apêndices 175

Apêndice A 177

Apêndice B 181

Apêndice C 185

Apêndice D 189

Apêndice E 193

Apêndice F 201

Apêndice G 205

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo intitulado “Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal” tem como objetivo dar a conhecer o produto da investigação realizada para obtenção do grau de mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da Universidade Lusíada. A realização desta dissertação baseia-se numa investigação original que teve como ponto de partida os problemas sociais relacionados com o bem-estar social, as garantias e os direitos das pessoas, considerando como objeto de estudo o Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social e as condições para a sua aplicação em Portugal. O estudo realizou-se entre setembro de 2022 e junho de 2023, tendo contado com a orientação científica da Professora Doutora Inês Casquilho-Martins.

O enquadramento deste estudo no domínio do Serviço Social sustenta-se na forte ligação disciplinar de análise dos problemas e políticas sociais da profissão, mas também sua pela posição cada vez mais significativa na gestão dos problemas sociais (ALMEIDA, 2013). Na agenda científica do Serviço Social entende-se que deve estar presente a preocupação com o estudo das políticas sociais e com a intervenção social nos diferentes níveis, incluindo ao nível macro (CASQUILHO-MARTINS, 2021). Olhar para o planeamento, execução e diferentes momentos de avaliação das políticas públicas conduz a que esta pesquisa se centre no Rendimento Básico Incondicional (RBI) como um tema inovador e pertinente. Simultaneamente, um trabalho desta natureza temática convida os assistentes sociais a reforçar o seu papel como atores chave no processo de criação de políticas públicas, tanto para a afirmação da garantia dos direitos sociais, como para o reforço da jurisdição profissional (MIOTO e NOGUEIRA, 2013; SOUSA, 2017; CASQUILHO-MARTINS, 2018; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

A adequação de um nível de vida digno implica um rendimento que permita que as pessoas possam viver com dignidade em todas as fases da vida. No caso da medida de RBI, esta adequação requer investigação adicional, pois trata-se de uma medida com grandes implicações ao nível estrutural do sistema de proteção social, da mesma forma que seria de extrema importância avaliar a adequação das prestações sociais existentes, em particular das que constituem mínimos sociais. Pretende-se assim, que estas dimensões sirvam de reflexão e debate público e para apoio à decisão pelos decisores políticos sobre uma medida de proteção social, tendo em conta o conceito de

vida digna e os contextos que a determina como referido por PEREIRINHA [et al.], (2020).

Apesar de pouca literatura portuguesa sobre o tema, compreende-se que o RBI tem surgido em diferentes debates no quadro europeu e nacional como uma alternativa às políticas sociais tradicionais. Com base em diferentes autores (VAN PARIJS, 2001; BATISTA e CABRITA, 2009; MERRILL, 2013; WHITE, 2016; TEIXEIRA, 2019; MERRILL [et al.], 2019; RODRIGUES, 2022; NEVES e MERRILL, 2023) afirma-se que o RBI é considerado uma resposta eficaz para as questões da pobreza e da exclusão social, podendo ser encarada como uma possibilidade de medida a incorporar o sistema de proteção social, contribuindo para a promoção da dignidade humana e do combate à pobreza e exclusão social. Porém, existem também opiniões contrárias e que consideram que o caminho para este fim será outro (CAMPOS e MOREIRA, 2014; LOUÇÃ, 2017; OLIVEIRA, 2017) e que colocam em causa a sua exequibilidade e viabilidade. O estudo do RBI, nomeadamente em Portugal, tem sido ainda pouco explorado, podendo esta investigação contribuir a discussão sobre as condições para o desenvolvimento de uma medida de proteção social desta natureza.

De acordo com MERRILL [et al.] (2019), a ideia da atribuição de uma prestação incondicional - o RBI - é entendida como uma medida de proteção social cujo montante deverá ser o suficiente para garantir condições de vida dignas, consistindo numa prestação paga em dinheiro a todos os cidadãos e de maneira incondicional. Para entender a diferença entre esta solução e os esquemas de proteção social na atualidade, esta medida não é encarada como uma ajuda social direcionada tão somente para quem é pobre ou para quem não possui rendimentos, pelo que à partida exclui o fator estigmatizante associado a quem é “obrigado” a viver de subsídios (MERRILL [et al.], 2019). Na literatura existente sobre uma posição favorável ao RBI denota-se um desejo expressivo de melhorar as condições daqueles que, por força das desigualdades económicas e injustiças distributivas, se encontram em posição mais desfavorecida na sociedade (SILVA e ALVES, 2019), defendendo que este modelo de política social poderá ser uma forma inovadora que procure dar respostas aos problemas sociais existentes na sociedade (SOEIRO, 2015, p. 56). No entanto, torna-se necessário compreender as condições e contextos para a sua exigibilidade e verificar a consistência e sustentabilidade da mesma.

Partimos do princípio de que são necessárias políticas públicas eficazes com vista à promoção da dignidade, por meio da erradicação dos fenómenos de exclusão, resultantes da pobreza e das desigualdades sociais (CASQUILHO-MARTINS, 2020). Com efeito, espera-se do Estado a defesa dos direitos fundamentais e a promoção de políticas públicas e sociais, que visem a igualdade de oportunidades, sendo estas dependentes da vontade política (RODRIGUES e SILVA, 2016; CASQUILHO-MARTINS, 2021). O desafio aqui colocado é enriquecer o debate académico político sobre esta matéria, reconhecendo que tanto a nível académico, como profissional, é imprescindível o reconhecimento do Serviço Social como área de produção de conhecimento no domínio das políticas sociais (BRANCO, 2008; AMARO, 2015; CASQUILHO-MARTINS, 2020). Por conseguinte, a questão orientadora desta investigação foi definida como pergunta de partida "Quais as condições para a implementação do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal promotora para um nível de vida digno?". Esta pergunta deu origem a outras indagações que se refletiram no desenho da pesquisa e que possibilitaram a conceção dos objetivos desta investigação.

Delimitado o objeto de estudo estabeleceram-se os objetivos da investigação que definem a intencionalidade e metas a alcançar com a pesquisa. O objetivo geral desta investigação consiste em analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno. Conforme referido anteriormente, considerou-se pertinente o estudo sobre a viabilidade da medida, bem como as suas condições de implementação em Portugal recorrendo a diferentes fontes. Como objetivos específicos foram definidos os seguintes: i) analisar a perceção dos assistentes sociais portugueses sobre o Rendimento Básico Incondicional enquanto medida de proteção social e de promoção da dignidade humana; ii) sistematizar experiências internacionais em países que tenham adotado o Rendimento Básico Incondicional, analisando as caraterísticas e modelos de implementação; iii) identificar as condições para a implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal, considerando as especificidades do modelo de proteção social português. Através do olhar de múltiplos atores sociais e de experiências piloto noutros países, procurou-se responder a estes objetivos trazendo ao debate científico a discussão dos seus resultados e conclusões.

No que se refere à metodologia da investigação COUTINHO (2011) afirma que são considerados dois requisitos principais: "que seja científica, pautada pela sistematização

e pelo rigor e que seja adequada ao objeto em estudo" (p.7). Dada a intencionalidade de reunir diferentes contributos e perspetivas que permitissem de uma forma, ainda que exploratória, investigar sobre esta temática, procurou-se uma abordagem de metodologia (*mix-methods*), procedendo-se à recolha de dados qualitativos e quantitativos, aplicando como técnicas de recolha de dados, a saber: entrevistas a especialistas na área da politica social ou sobre o tema de investigação; aplicação de um inquérito por questionário a assistentes sociais residentes em Portugal; e análise documental através da análise de artigos científicos selecionados da base de dados Scopus, permitindo ter uma visão sobre diferentes experiências internacionais. O tratamento dos dados estatísticos foi realizado com recurso ao programa SPSS v.28, sendo apresentada uma análise descritiva dos mesmos. Já as entrevistas realizadas e transcritas e os artigos internacionais selecionados foram analisados recorrendo a uma matriz de análise criada respetivamente para cada tipologia de dados.

Sendo o primeiro ponto desta dissertação dedicado à introdução, no capítulo seguinte, capítulo 2, apresenta-se o quadro teórico e conceptual que sustentou a investigação, nomeadamente um enquadramento teórico sobre as politicas sociais, proteção social e Serviço Social em Portugal, os fundamentos e contributos do Serviço Social no quadro das politicas sociais de proteção social e as novas abordagens à proteção social, designadamente ao que respeita a medida de Rendimento Básico Incondicional.

No terceiro capítulo, apresenta-se a metodologia da investigação com a delimitação do campo empírico, natureza e métodos de investigação, assim como, o universo e a amostra da investigação para cada técnica de recolha de dados. Enunciam-se as técnicas e procedimentos de recolha e tratamento dos dados bem como a descrição dos procedimentos éticos que regeram a presente investigação.

O capítulo 4 é dedicado à apresentação, sistematização e discussão dos resultados obtidos por via da investigação. Optámos por dividir o capítulo em 4 pontos, sendo que no primeiro ponto começamos por apresentar de uma forma sistematizada a perceção e o conhecimento dos assistentes sociais portugueses sobre o Rendimento Básico Incondicional, assim como, analisar a dimensão correspondente aos contributos do Serviço Social no domínio do RBI, através da visão dos especialistas. Num segundo ponto, divulgamos os resultados sobre as experiências internacionais em países que tenham experienciado ou realizado estudos sobre o Rendimento Básico Incondicional, contando também com a análise diferenciada dos especialistas sobre experiências

internacionais. Seguimos com a apresentação dos resultados no que respeita às condições para a implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal, do ponto de vista dos assistentes sociais e dos especialistas. No último ponto de análise, apresentamos a discussão dos resultados sobre os contributos da medida no que se refere à promoção de melhores condições de bem-estar e para um nível de vida digno.

Por fim, o último capítulo é dedicado às conclusões do estudo com base nos resultados da investigação e nas perspetivas futuras para a investigação. Com as conclusões retiradas do estudo, procurou-se responder à pergunta de partida e cumprir com os objetivos da investigação, propiciando a discussão deste tema.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

2.1 POLÍTICAS SOCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL EM PORTUGAL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO INTRODUTÓRIA

Na abordagem às políticas sociais em Portugal é importante compreender, ainda que de uma forma breve, as suas raízes estruturais. A política social é definida na sua génese como um instrumento que visa promover e assegurar as necessidades básicas dos cidadãos de uma determinada sociedade (ALVES, 2012). Essas políticas consubstanciam-se no direito aos cuidados primários de saúde, à educação, à habitação, à proteção na doença, no desemprego, invalidez e velhice, mas também, no combate à pobreza e à exclusão social. A política social procura responder às expressões da questão social numa lógica corretiva e integradora, tendo em conta as necessidades que lhe estão implícitas – no domínio da habitação, da saúde, da segurança social, entre outros. O Estado socorre-se assim das políticas sociais como mecanismos de resposta dirigida aos fenómenos resultantes da expressão da questão social, desenvolvendo um conjunto de medidas de carater político e assegurando serviços no âmbito da proteção social (REBELO, 2004; ALVES, 2012; CARDOSO, 2012).

A promoção do bem-estar refere-se a um conjunto de mecanismos sociais que visam garantir o cumprimento dos direitos sociais assim como corrigir desequilíbrios sociais da sociedade baseada nas desigualdades dos grupos que a constituem. Estas ações são levadas a cabo através do compromisso entre o Estado-Providência e os vários sistemas sociais, por forma a permitir pensar a coesão social e mitigar as desigualdades existentes entre os grupos de maior vulnerabilidade (CARDOSO, 2012; CASQUILHO-MARTINS, 2018). Para COLBY (2013) a proteção social pretende fazer face aos impactantes problemas sociais atuais que afetam todas as pessoas, independentemente da sua idade, raça, sexo, etnia ou estatuto social. Estas questões criam barreiras significativas à criação de comunidades justas. Embora as questões pareçam preocupações sociais indiscutíveis, de uma forma ou de outra, farão sempre parte da sociedade, refletindo os aspetos únicos da condição humana (COLBY, 2013). LOPES (2010) afirma que a proteção social se reflete num processo burocratizado conduzido pela ação do poder público e cujas ações planificadas, são efetuadas por técnicos enquadrados em instituições. O seu objetivo visa atuar ao nível das causas da vulnerabilidade que podem ser de ordem económica, educacional, habitacional e

laboral, procurando a plena integração dos indivíduos destinatários dessas vulnerabilidades (LOPES, 2010; COLBY, 2013).

O sistema de proteção social é tido como um dos elementos essenciais para um desenvolvimento económico e social sustentável. O investimento na população ativa proporciona elevados níveis de crescimento justo e sustentável que contribuem para um conjunto de políticas de proteção social que permitem alcançar níveis mais elevados de bem-estar e de crescimento (OIT, 2013). Neste sentido, a proteção social deve ter por base a justa redistribuição de recursos e serviços sociais como forma de controlar os riscos inerentes à sociedade capitalista (ZIMMERMANN e ANDRADE, 2008). Também DUARTE (2022) reforça que a proteção social é um direito fundamental que visa reduzir e prevenir a pobreza e a vulnerabilidade social, desempenhando um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e na efetivação da justiça social assente nos princípios da universalidade, solidariedade e igualdade.

2.1.1 A Proteção Social em Portugal: Notas para Compreender a Segurança Social como um Direito Constitucional

Segundo CONCEIÇÃO (2022) a segurança social corresponde a um conjunto de medidas de proteção adotadas pelo Estado que garantem a segurança dos cidadãos que se encontrem em riscos sociais advindos da sociedade em que vivem. Os riscos sociais são considerados o núcleo das políticas de segurança social. O objetivo da maioria dos regimes de proteção social é assegurar o acesso aos cuidados básicos de saúde e à segurança de um rendimento como garantia de uma vida digna e que seja promotor da concretização dos direitos sociais. Em Portugal, verificou-se que o princípio da universalidade dos direitos apareceu tardiamente no sistema de proteção social: princípio esse, em que o Estado assegura um sistema de segurança social obrigatória e para todos, destinado a proteger os cidadãos dos riscos sociais como o envelhecimento, a invalidez, o desemprego, a viuvez e a orfandade. (HESPANHA [et al.], 2014).

Para uma análise dos atuais sistemas de segurança social é importante compreender, ainda que de uma forma breve, as suas origens e a sua génese histórica. No processo evolutivo da proteção social existiram dois momentos significativos. O primeiro momento surgiu no final do século XIX na Alemanha com os primeiros seguros sociais e o segundo

momento teve lugar após a Segunda Guerra Mundial com os modernos sistemas de segurança social (COSTA, 2021). Na Europa, a questão social surge com os efeitos negativos da revolução industrial que levaram a inúmeras revoltas e manifestações por parte dos trabalhadores que exigiram respostas e soluções para os novos problemas sociais, uma vez que durante muitas décadas o principal mecanismo de proteção social era a instituição familiar a par com as instituições religiosas que prestavam assistência aos mais pobres. Ao longo do séc. XIX foram desenvolvidas outras formas de proteção social, como os seguros e as associações de socorros mútuos que se revelaram infrutíferas perante os novos desafios que a revolução industrial teria trazido para o novo contexto económico e que obrigou o Estado a criar políticas sociais que fizessem face aos problemas sociais (COSTA, 2021).

Em Portugal a necessidade da intervenção do Estado para a regulação laboral e na questão social remonta ao séc. XIX. Desenvolvendo-se direitos fundamentais, de natureza institucional, que garantissem a defesa da dignidade humana – o direito à liberdade de expressão, integridade física e moral e à identidade pessoal, assim como direitos sociais fundamentais - o direito ao trabalho e à qualificação, a uma retribuição justa, à segurança e saúde no trabalho. A Constituição do Estado-Providência português ficou marcado por dois momentos. No período anterior ao Regime em 1901 com a criação de instituições como a Repartição de Beneficência e o Conselho Superior de Beneficência Pública e, no período da I República em 1919 através da legislação dos Seguros Sociais obrigatórios na doença, acidentes de trabalho e nas pensões de invalidez e sobrevivência (CARDOSO e ROCHA 2003 apud PEREIRINHA e CAROLO, 2009; ROXO, 2016).

Em 1916 com a necessidade de reformas estabilizadoras devido às tensões sociais das classes operárias e pelos efeitos da I Guerra Mundial, é criado o Ministério do Trabalho (Lei n.º 494, de 16 de março de 1916). Nesta sequência foi aprovado um conjunto de diplomas em 10 de Maio de 1919: o Decreto-Lei n.º 5636 (seguro social obrigatório na doença), o Decreto-Lei n.º 5637 (seguro social obrigatório nos desastres no trabalho), o Decreto-Lei n.º 5638 (seguro social obrigatório na invalidez, velhice e sobrevivência), o Decreto-Lei n.º 5639 (Bolsas Sociais de Trabalho) e o Decreto-Lei n.º 5640 (criação do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Social. No período do Estado Novo foi extinto o Ministério do Trabalho em novembro de 1925 que deu lugar ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), em setembro de 1933 (PEREIRINHA e CAROLO, 2009, p. 8).

CASQUILHO-MARTINS (2018) refere que através das políticas do Estado Novo e com a Constituição da Républica Portuguesa de 1933 o Estado português estava incumbido de promover a unidade moral, definindo e fazendo respeitar os direitos e garantias dos indivíduos, das famílias, assim com zelar pela melhoria de condições das classes sociais mais desfavorecidas (artigo 6º) sendo também obrigação do Estado promover e apoiar as instituições de solidariedade, providencia, cooperação e mutualidade (artigo 41º). O financiamento das instituições de previdência inicialmente não estava ao encargo do Estado sendo estas supostamente financiadas pelos parceiros sociais. As caixas e fundos de providência eram financiadas através das contribuições voluntárias dos seus sócios e contribuintes (entidades empregadoras) (PEREIRINHA e CAROLO, 2009, p. 8).

Em 1940, houve um alargamento do sistema de proteção social a certas atividades profissionais que não estavam ainda integradas, nomeadamente na criação de novas caixas de providência que abrangessem todos os trabalhadores que ainda não estivessem cobertos por estes mecanismos (PEREIRINHA e CAROLO, 2009, p. 8). Os efeitos da Reforma da Previdência Social de 1962 tiveram um largo alcance e os seus efeitos sobreviveram à Revolução de 25 de Abril de 1974 até à aprovação da Lei de Bases da Segurança Social de 1984. Esta lei contribui para a evolução do campo de aplicação da providência social criando condições para o desenvolvimento de um Regime Geral de Segurança Social (PEREIRINHA e CAROLO, 2009).

Foi nos anos 70 que o sistema de proteção social sofreu grandes alterações na medida em que os mecanismos de proteção social foram alargados também aos trabalhadores rurais e domésticos (CASQUILHO-MARTINS, 2018) nomeadamente a extensão do abono de família e a introdução de pensões de invalidez e de velhice (PEREIRINHA e CAROLO, 2009). De salientar que apesar do desenvolvimento e dos benefícios que o sistema de proteção trouxe aos trabalhadores, manteve-se um conjunto de fatores em prejuízo dos cidadãos, principalmente não haver consenso quanto a um modelo de política social global e a um fraco reconhecimento dos direitos sociais (RODRIGUES 2010 apud CASQUILHO-MARTINS, 2018). É possível aqui verificar que no campo da intervenção social, até 1974, predominavam os critérios ético-religiosos assentes numa base assistencialista das entidades privadas na estrutura e cedência dos recursos disponíveis que tradicionalmente os geriam. Por sua vez, o Estado afasta-se de qualquer sentido de obrigação em termos de proteção social dos cidadãos, dando predominância às misericórdias a associações mutualistas (JOAQUIM, 2015).

Após o 25 de Abril, a ideia de Estado-Providência começa a surgir em Portugal sustentada numa perspetiva de solidariedade social, a intervenção do Estado associa as instituições privadas de solidariedade social ao sistema de segurança social (artigo 63º) da Constituição da República Portuguesa de 1976, em que o passa para segundo plano o papel assistencialista do Estado. Estas iniciativas só foram possíveis com o fim do Regime, pois até a essa altura existia um sistema de proteção social muito limitado, quer no número de pessoas que abrangia, quer nas respostas que oferecia (JOAQUIM, 2015; SALGADO, 2018). A Constituição de 1976 determinou que todos os cidadãos têm direito a um "sistema de segurança social unificado e descentralizado que protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez e no desemprego e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência" (artigo 63º). Destaca-se ainda que são tarefas fundamentais do Estado, "garantir os direitos e liberdades fundamentais" assim como "promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos" (artigo 9º). Este princípio vigora até aos dias de hoje e configura-se como um direito garantido a todos os cidadãos em qualquer circunstância bem como outros direitos sociais, como o direito à saúde ou educação. Tendo em conta também o artigo 81º é incumbência prioritária do Estado promover o aumento do bem-estar social e da qualidade de vidas das pessoas mais desfavorecidas numa lógica de desenvolvimento sustentável e também promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades operando nas correções de desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento.

Ao longo dos anos, a Constituição foi sofrendo algumas revisões a nível político, económico e social. Neste domínio, foram consolidados os direitos socias e também os deveres do Estado que assume a responsabilidade na garantia da segurança social e económica da população e na criação de mecanismos públicos de serviços universais e gratuitos e a igualdade de oportunidades, no âmbito da saúde e da educação, desempenhando o Estado um papel central na proteção económica e no bem-estar dos cidadãos (RODRIGUES e SILVA, 2016; SILVA, 2017). A necessidade da revisão e ajustamentos da Constituição originaram debates públicos por parte dos diferentes partidos políticos (RODRIGUES e SILVA, 2016) quanto ao desenvolvimento das políticas sociais e de regulação do mercado de trabalho (DORNELAS, 2013). O processo evolutivo das políticas sociais teve implicações significativas no quadro de revisões constitucionais. Ainda que de uma forma breve, abordamos em largos traços a caracterização das diversas revisões no que respeita à concretização dos direitos sociais. Destas revisões, três delas são relacionadas com questões estruturais (1982,

1989 e 1997) e as restantes incidiram na adesão a tratados internacionais (1992, 2001, 2004 e 2005) (RODRIGUES e SILVA, 2016).

A revisão de 1982 ratificou os princípios do estado de direito democrático como um estado de caráter social que trocou a sociedade de classes por uma sociedade livre e igualitária. No que respeita à organização política, foi instituído o Tribunal Constitucional que tinha como função fiscalizar as leis implementadas, o Conselho de Estado que funcionava como um mecanismo de aconselhamento do Presidente da República sendo reforçando a sustentação política. Também na organização económica foram instauradas algumas alterações com o intuito de liberalizar o sistema económico, designadamente uma organização económica mista em que a intervenção do Estado foi diminuída dando lugar às organizações privadas (RODRIGUES e SILVA, 2016). Quanto à revisão de 1989 e no que respeita aos deveres do estado na garantia dos direitos sociais ficou estabelecido que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) passaria a um registo universal e progressivamente gratuito de acordo com a situação económica dos cidadãos, esta normativa mantem-se na atualidade. Foi também introduzida a hipótese de refendo ficando estabelecidas as condições de realização (RODRIGUES e SILVA, 2016).

A revisão constitucional de 1992 teve um cariz excecional que resulta da adesão de Portugal ao Tratado da União Europeia. Em 7 de fevereiro de 1992 foi assinado o Tratado de Maastricht[1] que veio tocar na génese da soberania do estado principalmente em assuntos relacionados com política externa, defesa, cidadania europeia, entre outros domínios (VAZ, 2015, p. 102). Neste sentido Portugal preocupa-se em "reforçar a identidade europeia e o fortalecimento da ação dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos" (artigo 7º)[2] (VAZ, 2015). A quarta revisão constitucional, em 1997, não teve propriamente uma força dominante, ao contrário do que aconteceu nas anteriores revisões, contudo permitiu o reforço dos direitos fundamentais mediante o sistema de jurisdição já instaurado. No contexto político, a capacidade eleitoral foi alargada aos emigrantes permitindo que estes pudessem participar nos referendos nacionais e os

[1] O Tratado de Maastricht veio reconhecer oficialmente o nome de 'União Europeia', que a partir daí substituirá o de Comunidade Europeia. Foi assim dado o primeiro passo para a cidadania europeia, tal como a conhecemos hoje (Rio, 2012).

[2] Lei Constitucional nº 1/92 de 25 de Novembro.

cidadãos estrangeiros europeus foram reconhecidos legalmente como eleitores, o direito à democracia participativa (VAZ, 2015, p. 103; RODRIGUES e SILVA, 2016).

No que respeita à revisão de 2001, houve um ajustamento à lei fundamental que visou uma adaptação às determinações do Tribunal Penal Internacional que, numa perspetiva universalista, resultou na revisão das leis de extradição, de expulsão e de asilo e instauradas limitações no que respeita aos direitos de inviolabilidade do domicílio e da correspondência. Em 2004, a sexta revisão constitucional incidiu na integração da Constituição no campo jurídico-constitucional da União Europeia tendo havido um aperfeiçoamento da compatibilidade do texto constitucional com as disposições das relações internacionais e do direito internacional, no que respeita à União Europeia e aos tratados europeus. A última revisão da Constituição em 2005, permitiu o referendo de tratados de construção europeia e também suscitou o surgimento do direito dos trabalhadores e das suas organizações como direitos fundamentais (MIRANDA, 2007; RODRIGUES e SILVA, 2016).

Apesar das políticas sociais serem um produto gerado pelo poder político, é preciso reconhecer que a concretização das mesmas não cabe unicamente ao Estado, mas também à atribuição de responsabilidades a organizações particulares ou sociais. Deste modo, as funções do Estado devem acompanhar as transformações da sociedade no que respeita aos problemas sociais, tendo em conta a sua capacidade de intervenção e a sua adequabilidade à realidade social. O Estado é assim caracterizado como um mecanismo estruturado entre a sociedade civil e a autoridade política com a finalidade de potenciar ações especificas no domínio das políticas sociais (MOZZICAFREDDO, 1994; LEAL, 1985). RODRIGUES E SILVA (2016) sublinham que sem “a consagração das obrigações do estado no texto constitucional dificilmente teriam sido desenvolvidas as políticas públicas que levaram à construção do estado social e de direito que hoje temos, tendo sido decisivo para a concretização de políticas sociais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (p.22). A Constituição incumbe ao Estado a organização de um sistema de segurança social único e descentralizado. Essa exigência tem um duplo sentido, por um lado a unificação corresponde a uma tendência para um regime único de proteção social, por outro lado, a descentralização que se reporta a entidades gestoras de regimes contributivos de segurança social e suportes administrativos da ação social. Os primeiros anos da vida em democracia instaura um novo mecanismo de proteção social que resultará num sistema de ação social e que integra as grandes áreas de risco social, nomeadamente, da família, da saúde e do emprego em que foram

atribuídas prestações monetárias para os grupos em situação de carência económica e social. O seu campo funciona em detrimento dos fenómenos de exclusão deixando de estar limitada só ao atendimento dos grupos mais vulneráveis, constituindo-se como um instrumento representativo de políticas de realojamento social e em programas de luta contra a pobreza (LEAL, 1985; CARDOSO 2013; RODRIGUES e SILVA, 2016).

2.1.2 A Consolidação das Políticas de Proteção Social a partir da Revolução de Abril de 74

Ao falarmos de políticas sociais em Portugal e das preocupações com a proteção social importa ter em conta que a nossa realidade social coletiva tem raízes estruturais que têm vindo a registar um percurso evolutivo. Não podendo aqui explanar toda a evolução histórica, retoma-se como ponto de referência a Revolução de 25 de Abril e a Constituição de 1976, evidenciando a importância da transição democrática e posteriormente a adesão à Comunidade Económica Europeia (LEAL, 1985; RODRIGUES [et al.], 1999, p. 40). A Revolução de 25 de Abril constituiu uma mudança positiva e significativa na construção das políticas socias, na medida em que permitiu diminuir as tensões das forças sociais outrora reprimidas pelo autoritarismo do Regime. A Constituição de 1976 veio "libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo, representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa"[3] o que permitiu abrir caminho para um socialismo que se espelha nos modelos democráticos do Estado-Providência (LEAL, 1985, p. 925). É neste decurso que se criam os serviços públicos de educação, saúde e segurança social, conferindo assim uma maior importância às várias políticas sociais que ganharam evidência no campo político. Neste sentido, o papel do Estado no que respeita aos problemas sociais foi se desenvolvendo de uma forma gradual passando a ter um papel mais ativo, ao invés de delegar e supervisionar as atividades das organizações privativas (estas organizações tiveram início no século XIX através das instituições religiosas de caridade) impondo-se a necessidade de criação de novas leis com características sociais mais amplas, que marcaram o inicio das grandes transformações sociais que estão consolidadas em Portugal até aos dia de hoje (LEAL, 1985; RODRIGUES [et al.], 1999; RODRIGUES, 2010; ALVES, 2012).

[3] Constituição da República Portuguesa, texto originário da Constituição, aprovada em 2 de Abril de 1976.

Após o 25 de Abril foram implementadas as primeiras medidas[4] onde se verificou um aumento considerável das prestações sociais da providência e em simultâneo foram criadas prestações que protegiam os cidadãos de novos riscos sociais. A Constituição da República Portuguesa de 1976 consagrou novos direitos sociais e liberdades fundamentais (artigo 2º) baseados na dignidade da pessoa humana e na transformação de uma sociedade sem classes (artigo 1º), reconhece também o direito à participação nas associações sindicais e outras organizações representativas das classes trabalhadoras e a regulação e fiscalização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) por parte do Estado (RODRIGUES [et al.], 1999, p. 43). Podemos assim considerar que, no âmbito das políticas sociais, foi a partir de 1974 que se consagra um verdadeiro regime de segurança social no nosso país. A Constituição não só restituiu os direitos e liberdades fundamentais aos cidadãos, como também assegurou a construção do Estado democrático e social e a trajetória das políticas publicas com a aprovação de outros diplomas legais (RODRIGUES e SILVA, 2016).

No que respeita à evolução e construção das políticas sociais, é preciso ter em conta as leis bases dos sistemas sociais, como é o caso da "Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde, a Lei de Bases da Segurança Social, a Lei de Bases do Sistema Educativo e a Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo" (RODRIGUES e SILVA, 2016, p. 15) que se materializam na garantia dos direitos sociais, na universalidade e na igualdade de oportunidades para todos os cidadãos (RODRIGUES e SILVA, 2016). Neste sentido CASQUILHO-MARTINS (2018) assume que as finalidades das políticas sociais assentam no equilíbrio da redistribuição da riqueza, na gestão dos riscos sociais, na inclusão social e na prestação de serviços, com enquadramento no modelo de Estado-Providência (CASQUILHO-MARTINS, 2018, p. 9).

A partir de 1976, foram sendo colocados em prática por parte do Governo objetivos e medidas sociais determinantes para a alteração das condições de vida dos cidadãos. No âmbito do Ministério do Trabalho, a medida mais significativa foi a criação do subsídio de desemprego, resultante da criação do Gabinete de Gestão do Fundo de

[4] Aumento do abono de família; Criação do Salário Mínimo Nacional (Maio 1974); Fixação do valor mínimo da pensão de invalidez e velhice do regime geral igual a metade do salário mínimo nacional (1974); Criação da pensão social destinada a pessoas que não tinham descontado para a previdência (Maio 74); Atribuição do abono de família a desempregados (1974); Criação do subsídio de Natal para pensionistas com valor igual ao da pensão (Dezembro 74); Suplemento de grande invalidez (1975); Criação do subsídio de desemprego" (1975). Fonte: Dossier sobre o 25 de Abril e a segurança social.: https://www.pcp.pt/actpol/temas/25abril/30anos/dossier-seg-social.htm

Desemprego. O subsídio de desemprego abrangia todos os trabalhadores ativos que descontassem para a providência social deixando de fora os trabalhadores independentes. Outras medidas como o estabelecimento do ordenado minino nacional, relativamente às prestações sociais, o subsídio de doença, de maternidade e as prestações familiares, o abono de família, o subsídio de nascimento, o subsídio de assistência a filhos menores, o subsídio de educação especial", entre outras (JOAQUIM, 2015; COSTA, 2021) contribuíram para a garantia e concretização dos direitos sociais.

A integração de todos os trabalhadores no sistema de segurança social mereceu especial atenção por parte dos governantes dos assuntos sociais que procuravam dar resposta a todas as etapas da vida de um cidadão, contribuindo para a redução das desigualdades e permitindo a todos os cidadãos beneficiar de um sistema de prestações e serviços equitativos. Para que tal acontecesse a segurança social deveria alterar o modo como os serviços e prestações sociais eram atribuídas, para uma forma qualitativamente diferenciada, por forma a que estas pudessem contribuir para a transformação da qualidade de vida dos cidadãos (COSTA, 2021). GARCIA (2017) aponta para a necessidade de uma nova configuração do poder Estatal e uma nova relação deste com os cidadãos como alavanca dos direitos fundamentais, nomeadamente os direitos económicos, sociais e culturais dirigidos aos mais desprotegidos, assentes num direito universal, em que: "O Estado é chamado a dar educação a quem dela necessita, a fomentar o emprego, a dar assistência aos doentes, a disponibilizar infraestruturas de bem-estar, a distribuir melhor a riqueza" (COSTA, 2021, p.229).

Em 1979, foi redigido o Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social[5] que estabelecem as Instituições Privadas de Solidariedade Social como entidades privadas e sem fins lucrativos, criadas por iniciativa de particulares. Com base no Diploma Legal, a sociedade reconhece o imprescindível contributo que estas instituições têm nos domínios da solidariedade social. É também neste ano que começam a ser desenvolvidos os Centros Regionais de Segurança Social nos distritos do país (JOAQUIM, 2015; COSTA, 2021).

A criação do Sistema Nacional de Saúde (SNS) em 1978 constitui também um marco importante na evolução e desenvolvimento da segurança social. Conforme a Lei n.º 56/79 de 15 de setembro, o SNS é garantido a todos os cidadãos independentemente

[5] De acordo com o Decreto-lei n.º 519-G2/79, de 29 de dezembro

da sua condição financeira e social (artigo. 4º) é igualmente garantido o respeito pela dignidade do utente (artigo 9º). A partir de 1979, o SNS passaria a funcionar como um esquema de proteção na saúde que abrangia toda a população, independentemente do seu regime contributivo (COSTA, 2021).

A adesão de Portugal à União Europeia foi sem dúvida um motor de arranque na assunção de uma nova cultura de política social. As medidas adotadas por Portugal na luta contra a pobreza e exclusão social foram fortemente influenciadas pelas diretivas do modelo social europeu levando à definição de novas estratégias políticas e práticas. Com efeito, a visão multidimensional da pobreza e da exclusão social exigiu a concretização de políticas integradoras nesses domínios. Surge assim nos anos 90, o Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza (PNLCP) como resposta a situações de carência e vulnerabilidade em que muitas pessoas e grupos sociais se encontravam. Com atuação nos espaços rurais e também urbanos e suburbanos, tinha como objetivo a promoção de projetos e ações de combate à pobreza com a possibilidade de desenvolver essas respostas a partir dos exemplos europeus (OIT, 2003).

Em matéria de pensões, as medidas adotadas visaram instituir uma pensão social abrangendo as pessoas que não estando incluídas nos regimes de previdência se encontram neste momento inscritas nas instituições de assistência. Este processo tem a intenção de dar os primeiros passos no sentido da substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social (Decreto-Lei nº 274/74, de 22 de Junho); a criação de um esquema mínimo de segurança social, da qual inclui a pensão por orfandade, o abono de família, um subsídio mensal a menores deficientes e equipamento social (Decreto-Lei nº 513-L/79, de 26 de dezembro).

Em 1991, surgem as Comissões de proteção de menores que visam “a proteção de menores de 12 anos quando estes se encontrem em situação de risco, cooperando com organismos públicos e privados em atividades de estudo e relacionadas com a promoção do bem-estar da criança, do jovem e da família (Decreto-lei n.º 189/91, de 17 de maio. Mais tarde em 1998, é criada a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco na dependência conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade e que visava “planificar a intervenção do Estado e coordenar, acompanhar e avaliar a ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco” (Decreto-Lei 98/98, de 18 de abril).

No início de 2000, as políticas sociais contra a pobreza e exclusão social ganharam uma maior dimensão ao nível dos programas nacionais. A medida com maior relevância foi a criação do Rendimento Mínimo Garantido (RMG). A Lei n.º 19-A/96 de 29 de junho regulamenta que, incide numa prestação do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social que assegure aos cidadãos e famílias recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional" (art.1º). Os montantes atribuídos às famílias eram variáveis e temporários e o programa de inserção era composto por um conjunto de ações que agilizassem condições para a inserção das famílias (CASQUILHO-MARTINS, 2018). Em 2003, a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio revoga o RMG e cria o Rendimento Social de Inserção (RSI). Esta modificação não foi significativa, uma vez que a sua natureza transitória se manteve e a prestação "incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária" (art.º 1º) tendo sido feitos protocolos com as IPSS e Misericórdias ao nível do acompanhamento social. É importante referir que esta medida de política social contra a pobreza e exclusão social suscita até aos dias de hoje debates sobre a sua pertinência, uma vez que garante a subsistência de todos aquele que não dispõem de recursos mínimos de sobrevivência, independentemente de terem contribuído para o sistema de segurança social (LOPES, 2008; CASQUILHO-MARTINS, 2018).

No âmbito da ação social, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 novembro consiste "no reconhecimento das redes de solidariedade que a antecedem, respeitando a sua identidade, potencialidades e valores intrínsecos … através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais e nacionais envolvidas, para a cobertura equitativa do País em serviços e equipamentos sociais." (Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97), esta forma de entre ajuda é designada por rede social, em que entidades particulares sem fins lucrativos e os organismos públicos que trabalham no domínio da ação social se articulem entre si, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social (art.º 1º).

Ainda no domínio das prestações sociais, o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, determina o alargamento da proteção social em situação de desemprego dos mais carenciados, o Subsídio Social de Desemprego. Esta medida de natureza transitória e

excecional, estabelece que todos os trabalhadores por conta doutrem que já tenham esgotado os períodos de atribuição da prestação do subsídio de desemprego e que estejam em situação de carência económica possam efetivamente usufruir do montante disponível para o efeito (art.º 7º). Como em quase todas as prestações sociais esta medida traduz-se em algumas obrigações assumidas pelo trabalhador, designadamente, procura ativa de emprego pelos seus próprios meios, aceitação de emprego conveniente, aceitação de trabalho socialmente útil e de formação profissional; sujeição a medidas de acompanhamento, controlo e avaliação, entre outras (art.º 11º). Já no campo das prestações sociais do subsistema de solidariedades estas não entendidas como uma ajuda subjetiva, mas sim como um direito concedido aos cidadãos que reuniam condições para as receber. Outras medidas foram sendo implementadas em outras vertentes como a doença, abono de família, prestações familiares, parentalidade e velhice[6] com a finalidade de desenvolver uma nova dimensão social que beneficie mais eficazmente as famílias em risco social.

Por fim, ressalta-se que no domínio do subsistema de ação social os apoios concedidos são de carater pontual e são materializadas com base em programas sociais ao abrigo de parcerias entre o Estado e as IPSS. O campo de ação da ação social varia em função destes fenómenos de exclusão económica tendo se vindo a constituir como um mecanismo de atuação integrado em políticas transversais de luta contra a pobreza, em articulação com um diversificado conjunto de instituições e atores sociais. A ação social está orientada para a criação de condições de vida que garantam a autonomia, a integração e o protagonismo social dos grupos mais vulneráveis, com vista à promoção da sua autonomia (CARDOSO, 2012). As grandes mudanças na sua atuação e nas linhas orientadoras da sua ação, levou a que fossem introduzidas novas práticas sociais, não se remetendo mais a um papel excessivamente reparador e complementar dos regimes de segurança social, mas ganhando espaço e autonomia assumindo uma função preventiva e de integração comunitária (Direção geral da ação social, 1996; CARDOSO, 2013; CONSELHO das FINANÇAS PÚBLICAS, 2014).

No quadro evolutivo das políticas sociais, foi a partir de 1974 que os primeiros governos provisórios sentiram a necessidade de desenvolver novas medidas no domínio social com vista à promoção dos direitos sociais e da justiça social. Das reformas mais

[6] Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro; Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro e Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto; Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e o Decreto-Lei n.º 216/98, de 16 de julho

importantes destacam-se o sistema de assistência ao desemprego e a criação da pensão social, das quais resultaram o salário mínimo nacional, o aumento do abono de família e o aumento da pensão mínima. No decorrer dos 80, Portugal vive uma maior estabilidade política, em que o Estado perante a possibilidade de integração na CEE, aposta nas reformas político-institucionais, principalmente na criação do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e do Conselho de Concertação Social com a finalidade de intervir nos mecanismos laborais, salarias e na proteção social dos trabalhadores (RODRIGUES [et al.], 1999) e também a promulgação da Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 28/84, de 24 de Agosto) (ALVES, 2012).

Em suma, as décadas de 70 a 2000 correspondem a um período marcado por uma profunda reestruturação das políticas sociais em Portugal, tendo em conta os níveis de pobreza que o país atravessava e os altos índices de desemprego, correspondendo a um período de transição de programas e medidas de política social ativa ajustadas ao modelo social europeu. As preocupações com a pobreza surgem no decorrer dos anos 90 por parte das organizações estatais e privadas que organizaram medidas e ações comunitárias que procurassem melhorar as condições de vida das pessoas, principalmente erradicar a pobreza e garantir a proteção aos grupos sociais mais vulneráveis. O que antes eram riscos sociais encobertos ou dependentes de formas privadas de solidariedade, passaram a ser sujeites à intervenção de mecanismos de política publica, que em grande medida mantêm as suas características principais até aos dias de hoje (RODRIGUES [et al.], 1999; ALVES, 2012; CARDOSO, 2013; SILVA, 2017). Muitos destes contributos devem-se à integração na União Europeia cujo impulso permitiu reconfigurar a proteção social em Portugal, cujas marcas deixadas pela ditadura deixaram um legado pesado que ainda se refletem em ideologias presentes no panorama político e social português. As desigualdades de mercado decorrentes dos consecutivos alargamentos comunitários e a redefinição da politica social da União Europeia, originou a criação de um conjunto de suportes políticos considerados instrumentos financeiros que favorecessem a coesão económica e social, dos quais o Fundo Social Europeu, a Carta Social Europeia, o Dialogo Social e o Livro Branco sobre Politica Social Europeia que salientaram a importância de implementar políticas dirigidas especificamente para as questões socias (SILVA, 2000; SILVA, 2013; MARINHO e AMARO, 2014). Todas estas estratégias estão implícitas no Modelo Social Europeu, como um elemento forte baseado na democracia, liberdade e bem-estar e que serve de alavanca para o desenvolvimento económico e social dos países membros (CASQUILHO-MARTINS, 2018). Segundo o Guia Informativo do Fundo Social Europeu

em Portugal[7], é possível perceber os contributos e as oportunidades de financiamento que este mecanismo proporcionou ao Estado português, nomeadamente através do apoio de Programas Operacionais. Entre 2007 e 2013, Portugal desenvolveu alguns desses programas em que salientamos os mais importantes no domínio das políticas sociais e na integração dos cidadãos na vida ativa: - Programa Operacional Potencial Humano (POPH), - Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social para a Região Autónoma da Madeira (RUMOS) e o Programa Operacional do FSE para a Região Autónoma dos Açores (PRO-EMPREGO) e Programa Operacional de Assistência Técnica (FUNDO SOCIAL EUROPEU, 2011).

Os sistemas de proteção social progressivamente passam a ser entendidos como fundamentais para reduzir a pobreza e para evitar que as pessoas voltem a cair nela. Estes mecanismos de proteção social resultam de uma combinação de regime contributivo (seguro social) e o regime não contributivo, financiado pelos impostos (OIT, 2017; PEREIRINHA e PEREIRA, 2021). O Programa de Ação Social (1998-2000) colocou em destaque a problemática da pobreza e do desemprego e a necessidade de alcançar um equilíbrio entre a flexibilidade requerida pelas entidades empregadoras e a necessidade de segurança dos trabalhadores A par do RMG a criação do regime não contributivo permitiu, no domínio da proteção social, a criação de várias medidas[8] que garantissem a efetividade dos direitos sociais. Uma medida de política social importante criada em 1996, foi o Rendimento Mínimo Garantido (RMG) Portugal foi dos últimos membros da União a implementar. Esta medida de política social, impulsionada pelas recomendações da União Europeia, posicionou o Estado com uma maior atenção aos problemas sociais, nomeadamente da pobreza e exclusão social. Resultou, entre outros fatores, da tentativa de alterar as políticas tradicionais assistencialistas para medidas ativas capazes de quebrar os ciclos de pobreza permitindo os grupos sociais mais vulneráveis de aceder a novas competências sociais e profissionais (BATISTA e CABRITA, 2009). Mais tarde, em 2002, foi proposto pelo XV Governo Constitucional (2002-2004) substituir o RMG pelo Rendimento Social de Inserção (RSI). Esta versão alterada do RMG constituiu-se por uma componente monetária através de critérios

[7] "O Fundo Social Europeu (FSE) é o principal instrumento da União Europeia (UE) para investir nas pessoas. O FSE foi o primeiro instrumento de financiamento da UE criado pelo Tratado de Roma. Nos últimos 60 anos, o FSE ajudou milhões de pessoas a encontrarem um emprego. Além disso, contribuiu para a reinserção dos mais desfavorecidos na sociedade" (FUNDO SOCIAL EUROPEU, 2016, p. 3).

[8] Como por exemplo: o complemento social, o subsídio social de desemprego, o complemento solidário para idosos e a prestação social para a inclusão, prestações familiares e por crianças a cargo, proteção da maternidade, prestações de desemprego, prestações por acidente de trabalho ou doença, proteção da saúde, prestações de velhice, de invalidez e de sobrevivência, entre outras.

estabelecidos no Contrato de Inserção, visa um acompanhamento social de proximidade e personalizado com as famílias sendo uma das condições de atribuição a disponibilidade total para o trabalho ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas. A par disto, outras medidas foram também implementadas na área do desemprego, prestações familiares, parentalidade e velhice, numa altura em que a dimensão social do Estado caminhava para uma franca evolução na sociedade portuguesa (OIT, 2003; BATISTA e CABRITA, 2009; RIBEIRO, 2009; CASQUILHO-MARTINS, 2018).

É igualmente importante mencionar o Plano Nacional de Ação para a Inclusão criado em 2001, com uma duração de dois anos e prolongado a (2003-2005) financiado pelo Programa Operacional de Assistência Técnica. Tratou-se de um projeto que constitui um instrumento que define uma estratégia nacional, concertada para a inclusão social de grupos sociais e territórios em situação de pobreza e exclusão social. Um dos principais objetivos do PNAI era a coesão social que fomenta o envolvimento das pessoas e grupos em situação de pobreza e/ou exclusão social como protagonistas da sua própria vida e mudança social, no sentido de cada vez mais contribuírem para uma melhor qualidade de vida. As linhas orientadoras do PNAI inseriram-se no quadro de referência dos objetivos comuns europeus que funcionam como “pano de fundo” para a ação: a prioridade das políticas sociais, a participação ativa da sociedade, a consolidação do conceito de cidadania, a universalidade dos direitos e deveres, igualdade de oportunidades e contratualização de respostas de proteção social. O contributo e a intervenção do PNAI eram realizados essencialmente ao nível macro pois define metas e prioridades ao nível nacional contribuindo para a criação e desenvolvimento de novas políticas sociais. O PNAI teve também uma dimensão local, atuando ao nível meso em parceria com os vários atores sociais, como as autarquias, as associações de solidariedade social, associações de desenvolvimento local na implementação de programas e projetos que visam combater a exclusão e promover o desenvolvimento (CARVALHO, 2003; FANGUEIRO, 2003; MACHADO e GAVELA, 2003). A influência europeia fez-se também sentir com a crise financeira e económica de 2008, e a mudança de governo em 2011, em período de crise e austeridade não foi dada continuidade aos PNAI; tendo sido orientação política a apresentação de um Programa de Emergência Social, cujas orientações e objetivos eram predominantemente assistenciais (CASQUILHO-MARTINS, 2018).

Também as políticas de emprego são representativas do nível de desenvolvimento das sociedades e na forma como estas abordam as desigualdades e injustiças decorrentes dos seus modelos de desenvolvimento. Um exemplo disso são as políticas ativas de emprego (PAE) que atuam no combate ao desemprego através da proteção e inserção de desempregados. Contudo, os problemas que se colocam à proteção do emprego prendem-se, entre outros fatores, com a precariedade laboral de parte significativa dos trabalhadores, das normas que a favorecem e a limitação aos processos inspetivos, o que inevitavelmente leva ao desemprego e, para muitos, uma vida abaixo do limiar da pobreza (CALEIRAS, 2019; CANTANTE, 2021).

O alinhamento com as políticas europeias veio condicionar as políticas de proteção social em momentos de crise, tendo sido mais recentemente adotado uma resposta diferente aos riscos sociais provocados pela pandemia da COVID-19 com o programa *NextGenerationEU* e os respetivos apoios dos Planos de Recuperação e Resiliência (CASQUILHO-MARTINS e BELCHIOR-ROCHA, 2022).

2.1.3 A EVOLUÇÃO DA LEI DE BASES DA SEGURANÇA SOCIAL (1984-2013)

A ideia de concretização de uma lei de bases da segurança social surgiu pela primeira vez em 1980, durante o VI Governo Constitucional. Os fatores determinantes que levaram à necessidade de elaboração de uma lei de bases, prenderam-se com os sucessivos alargamentos na proteção social, com a criação de novos regimes, com as alterações das eventualidades cobertas e nas prestações sociais (COSTA, 2021, p. 304-305). No fundo, uma lei que que organizasse as regras e o funcionamento do sistema de segurança social (COSTA, 2021).

A aprovação em 1984 da Lei de Bases da Segurança Social (LBSS) - Lei n. º28/84 procurou harmonizar o quadro legal do sistema de segurança social (FERREIRA [et al.], 2016) e introduziu a ação social em substituição do conceito de assistência (COSTA, 2021). A LBSS “define as bases em que assentam o sistema de segurança social previsto na Constituição e a ação social prosseguida pelas instituições de segurança social” (artigo. 1º). Compete assim às instituições de segurança social gerir os regimes de segurança social e exercer a ação social destinada a completar e suprir a proteção garantida (ponto 2 do artigo 4º). No âmbito da ação social, a lei prevê que o seu desenvolvimento “deve orientar-se para a progressiva integração de prestações no campo de aplicação material dos regimes de segurança social” (ponto 3 do artigo 10º).

As fontes de financiamento do sistema de segurança social, provêm essencialmente das contribuições dos beneficiários e das entidades empregadoras e por transferências do Estado (artigo 8º) entre outras[9], sendo os regimes de segurança social, o regime geral e o regime não contributivo (artigo 10º).

A proteção social e os direitos sociais em Portugal estão consagrados como os princípios básicos de orientação do Estado e como direitos fundamentais dos cidadãos e os Governos devem obedecer e orientar as suas estratégias políticas. (CASQUILHO-MARTINS, 2018, p. 60). Neste sentido SILVA [et al.], (2015) considera que o sistema de segurança social é uma área transversal a todos as camadas sociais e a sua ação é centrada no bem-estar individual e coletivo e na concretização dos direitos sociais, bem como, um mecanismo de solidariedade e de proteção de riscos sociais (SILVA [et al.], 2015).

Em suma, com a criação da LBSS de 1984 estavam criadas as condições para o início de uma nova etapa do desenvolvimento dos mecanismos de proteção social, representando também uma mudança no papel do Estado na economia portuguesa (COSTA, 2021). Em 2000, a Lei de Bases da Segurança Social (LBSS) - Lei n. º17/2000, de 8 de agosto, vem afirmar os objetivos prioritários da segurança social "a) promover a melhoria das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade; b) promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão; c) promover a sustentabilidade financeira do sistema, como garantia da adequação do esforço exigido aos cidadãos ao nível de desenvolvimento económico e social alcançado (artigo 2º). Um princípio bastante relevante é o princípio da inserção social que se traduz "na ação positiva a desenvolver pelo sistema tendente a eliminar as causas de marginalização e exclusão social e a promover as capacidades dos cidadãos para se integrarem na vida social (artigo 10ª).

> "(…) a proteção na ausência ou insuficiência de recursos económicos dos indivíduos e dos agregados familiares para a satisfação das suas necessidades mínimas e para a promoção da sua progressiva inserção social e profissional (artigo 26º), a prevenção e a erradicação de situações de pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais e dos grupos de cidadãos mais vulneráveis" (ponto 1 do artigo 34º).

[9] Conforme artigo 50º da Lei n. º28/84.

Com base na Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto, verifica-se que o sistema de solidariedade e segurança social é arquitetado em três subsistemas: de proteção social de cidadania, o subsistema de proteção à família e o subsistema previdencial (artigo 23º) sendo que "o subsistema de proteção social de cidadania abrange o regime de solidariedade e a ação social que visavam: o subsistema de proteção social de cidadania e conforme o artigo 24º, tinha como objetivo fomentar mecanismos de prevenção e erradicação de situações de pobreza e exclusão, assegurando os direitos básicos e a igualdade de oportunidades, por forma a promover o bem-estar e a coesão social (o artigo 24º, Lei n.º 17/2000). O subsistema de proteção social de cidadania visava cobrir situação imprevistas ocorridas na vida das pessoas, nomeadamente:

> "Ausência ou insuficiência de recursos económicos dos indivíduos e dos agregados familiares para a satisfação das suas necessidades mínimas e para a promoção da sua progressiva inserção social e profissional, invalidez, velhice, morte, insuficiência das prestações substitutivas dos rendimentos da atividade profissional, por referência a valores mínimos legalmente fixados, pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais" (artigo 26º, Lei n. º17/2000).

Os regimes do subsistema de proteção social de cidadania visam abranger os regimes de solidariedade e a ação social (artigo 27º). O regime de solidariedade tem como objetivo a proteção nas eventualidades referidas nas alíneas a) a e) do artigo 26º (artigo 27º) sendo que o acesso a esta proteção não carece de carreira contributiva (artigo 29º).

NEVES e FÉLIX (2017) afirmam que importa compreender a solidariedade como um valor social e moral, como uma expressão de vida livre em sociedade e não como uma norma imposta, mas sim como forma de dignificar a vida humana, numa lógica de justiça social (NEVES e FÉLIX, 2017). A proteção concedida no domínio do regime de solidariedade é concretizada através da atribuição de prestações de rendimento mínimo garantido e pensões aos mais desfavorecidos socialmente (a) e b) do ponto 1 do artigo 36º)., com o objetivo de garantir as necessidades vitais dos beneficiários de modo a assegurar direitos básicos de cidadania (artigo 33º) podendo esses apoios serem atribuídos em espécie (a) e b) do ponto 1 do artigo 36º). Os montantes atribuídos carecem por parte dos beneficiários, de um compromisso contratualizado de inserção e do seu efetivo cumprimento (artigo 32º). É importante referir que o problema da pobreza é dos mais graves que afetam a sociedade. A política social mais presente na nossa sociedade para mitigar este problema social e que o Estado considera o mais eficaz é o Rendimento Social de Inserção (RSI). Contudo Merril [et al.], (2019) argumenta que

“para se poder beneficiar desta medida, as pessoas têm de, nas próprias palavras da segurança social, estar em pobreza extrema” (MERRIL [et al.], 2019, p.127).

No seguimento, a ação social deve “ser conjugada com outras políticas sociais públicas, bem como ser articulada com a atividade de instituições privadas e fomentar o voluntariado social” (ponto 2 do artigo 34º, Lei n. º17/2000). A funcionalidade da ação social “rege-se pelo princípio da subsidiariedade, considerando-se prioritária a intervenção das entidades com maior relação de proximidade com os cidadãos” (ponto 3 do artigo 38º, Lei n. º17/2000). A este propósito GUERRA (2017) refere que os interventores sociais têm um papel fundamental a desempenhar como responsáveis pelo bem-estar coletivo como forma de promover o alívio dos problemas sociais (GUERRA, 2017). Torna-se assim importante a dinâmica de mobilização e comprometimentos dos atores sociais para o desenvolvimento humano e para a mudança social (FIALHO, 2017; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

Com entrada do novo Governo em 2002, a LBSS 2000 foi revogada pela Lei n.º 32/2002 de 20 de dezembro. O sistema de segurança social é composto pelo sistema público de segurança social, de ação social e o complementar. Por sua vez, o sistema público de segurança social abrange o subsistema previdencial, o subsistema de solidariedade e o subsistema de proteção familiar e também o sistema de ação social e o sistema complementar (CASQUILHO-MARTINS, 2018). No âmbito das prestações sociais, o subsistema previdencial abrange os trabalhadores de outrem, ou legalmente equiparados e os trabalhadores independentes, assente num princípio de solidariedade (artigo 27º, Lei n.º 32/2002). Com base no artigo 31º, a cobertura de eventualidades é alargada em função de novos riscos sociais.

Por forma a garantir os direitos essenciais, o subsistema de solidariedade visa prevenir e erradicar situações de pobreza e exclusão social e a promover o bem-estar e coesão social, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade, não incluídas no subsistema previdencial. (artigo 50º, Lei n.º 32/2002). O subsistema de solidariedade está inserido no regime não contributivo (artigo 54º, Lei n.º 32/2002), são exemplos o RSI, as pensões sociais, nomeadamente o subsídio social de desemprego, o complemento solidário para idosos (CSI), entre outros.

A proteção familiar é um subsistema de proteção visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorram as eventualidades legalmente previstas (artigo 61º): i) Encargos familiares; ii) Encargos no domínio da deficiência;

iii) Encargos no domínio da dependência (artigo 63º, Lei n.º 32/2002). À semelhança do subsistema de solidariedade, a proteção familiar concretiza-se através da concessão de prestações sociais e é igualmente suscetível de ser alargada e progressiva e por forma a assegurar uma melhor cobertura de riscos sociais podem ser atribuídas as prestações em espécie (artigo 36º, Lei n.º 32/2002).

Com base no artigo 82º da LBSS de 2002, o subsistema de ação social é direcionado para situações de exclusão e vulnerabilidade sociais bem como para promover a capacitação das pessoas (artigo 82º). As coberturas das eventualidades realizam-se através das seguintes conceções: prestações pecuniárias, de carácter eventual; b) prestações em espécie; c) acesso à rede nacional de serviços e equipamentos sociais; d) apoio a programas de combate à pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais. (artigo 84º, Lei n.º 32/2002). O compromisso de cooperação entre o Estado e as IPSS é concretizado por meio de contratos de cooperação e protocolos institucionais e também com Entidades de proximidade com a população, como é o caso das autarquias, freguesias, misericórdias, entre outras (artigo 86º). O apoio concedido por parte do Estado às IPSS e o contributo das mesmas para com a comunidade, leva a um reconhecimento positivo no que respeita a apoios a conceder em função das prioridades de política social e da qualidade comprovada do seu desempenho (artigo 87º, Lei n.º 32/2002). O sistema complementar abrange regimes legais, regimes contratuais e esquemas facultativos: no regime legal cobre eventualidades ou atribui prestações em articulação com o sistema público de segurança social nos casos previstos na lei; no regime complementar contratual cobre situações não cobertas pelo subsistema previdencial; o esquema complementar facultativo visam o reforço da autoproteção voluntária dos respetivos interessados, podem ser de iniciativa do Estado, das empresas, das associações sindicais, patronais e profissionais (artigo 94º, Lei n.º 32/2002).

Tal como se reflete na LBSS, a participação dos parceiros sociais é um fator determinante para que a concertação social atinja níveis de consenso em termos de opções fundamentais para a sustentabilidade do sistema de solidariedade e segurança social e para a melhoria da proteção social. A LBSS introduz ainda um mecanismo de diferenciação positiva no que respeita a pensões do subsistema previdencial (CONSELHO ECONÓMICO e SOCIAL, 2022).

2.2 Serviço Social e Políticas Sociais: Compromissos para a Proteção Social dos Cidadãos

A proteção social é da responsabilidade do sistema público e orienta-se pelo princípio da subsidiariedade, que significa a ação do Estado como promotora de respostas sociais direcionadas para a população vítima da pobreza e da exclusão. A proteção social, apresenta-se assim, como um mecanismo do Estado com a finalidade de responder às necessidades humanas e reconhecendo o Serviço Social como elemento substantivo para a efetivação da política social e como uma área de excelência no domínio da intervenção e proteção sociais (CARVALHO, 2017; NEVES e FÉLIX, 2017). Contudo, o nível de estabilidade dessa proteção varia muito consoante a forma como o Estado Social se encontra institucionalizado (SILVA, 2017; MERRILL [et al.], 2019).

O Serviço Social afirma-se como profissão promotora do desenvolvimento e da mudança social, da coesão social, o *empowerment*, respondendo aos problemas sociais estruturais e na defesa da melhoria do bem-estar social, cuja intervenção na conceção, desenvolvimento e avaliação de políticas sociais constitui um pacto social tendo em conta um ideal de progresso humano, justiça social, democracia, equidade e autodeterminação da Pessoa, no qual também se destaca pela sua própria produção científica (BRANCO E AMARO, 2011; SOUSA, 2017; CASQUILHO-MARTINS, 2021). Outros valores estão implícitos na definição de Serviço Social como a tolerância, a empatia, a promoção da liberdade, capacidades e da autodeterminação das pessoas. O Serviço Social tem um compromisso com um ideal de justiça social que permita melhorar o bem-estar e os direitos das pessoas e dos grupos e, também trabalhar para a mudança de atitudes e políticas que criam ou mantêm as desigualdades ou as desvantagens sociais. YAZBEC (2014) alerta para uma outra dimensão que atravessa o Serviço Social que diz respeito aos processos de redefinição dos sistemas de proteção social e da política social em geral, que emergem no contexto das desigualdades, da distribuição da riqueza e da economia informal que tem crescido exponencialmente e de que a profissão é desafiada pela necessidade de construir mediações políticas e abrir caminhos para a construção e efetivação dos direitos sociais. É neste âmbito que se evidencia a relevância da dimensão cultural e política do exercício da profissão (ROBERTIS, 2009; YAZBEC, 2014).

2.2.1 APONTAMENTOS REFLEXIVOS SOBRE A POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

Nas sociedades contemporâneas, as desigualdades sociais integram-se num contexto social, em processo de globalização. Numa conceção teórica de natureza multidimensional, destacam-se três dimensões de desigualdade: desigualdades vitais, desigualdades existenciais e desigualdades de recursos (COSTA, 2012). A perspetiva da pobreza insinua abordagens singulares da desigualdade económica. Para SEN (2001) a pobreza é vista como a privação de alguma satisfação mínima de capacidades elementares e tem aspetos absolutos e relativos. No contexto das diferenças de classe, sexo e outros traços sociais, a diversidade humana tem um papel decisivo no reforço da importância dos espaços de renda, oportunidades, felicidade, bens essenciais, entre outros (SEN, 2001, p.39). BECK [et al.] (1994) reflete sobre como os conflitos em torno da distribuição de bens levaram a tentativas de soluções por parte de instituições relevantes com responsabilidade distributiva. Neste caso, o Estado-Providência tem a responsabilidade do princípio que defende que os bens primários devem ser distribuídos de igual forma, a não ser que a desigualdade conceda vantagens aos mais desfavorecidos, através de modelos institucionais de proteção social e de redistribuição. De uma maneira geral, o papel do Estado continua a ser indispensável no que respeita a resolver os problemas da desigualdade na proteção, na provisão de políticas de apoio que permitam a nível micro e macro gerar campanhas de consciencialização e avaliação de projetos no domínio da proteção social (BECK [et al.], 1994; HESPANHA, 2008; CARMO e CANTANTE, 2015).

O tema da pobreza tem vindo a evidenciar-se entre os pobres e os restantes cidadãos nas sociedades desenvolvidas. A excecional concentração da riqueza que se tem visto nas últimas décadas e o aumento das desigualdades a ela associado, acaba por produzir o duplo efeito de reprodução das mais graves injustiças sociais. Estes fatores afetam as pessoas e os grupos sociais de modos diferenciados, relacionando-se com eles de uma forma ativa. Neste sentido, os diferentes tipos de pobreza podem produzir diferentes representações da noção de cidadania, diferentes níveis de conhecimento dos seus direitos e deveres e de assumir as suas responsabilidades (CAPUCHA, 2004, p. 248; CAPUCHA, 2012). COSTA (2012) refere que a pobreza é, inevitavelmente, uma questão política, não só porque o combate à pobreza e exclusão social requer políticas, mas também porque as causas por detrás da pobreza são de natureza política, o que ajuda ou não a sua erradicação. Um erro de natureza científica comum, é tratar a

pobreza apenas comum um problema de redistribuição, logo de política social. É um facto que a política social assume um papel de extrema importância no combate à pobreza, porém não é o suficiente. A política económica é um lugar de extrema importância no combate à pobreza. Neste sentido, as causas da pobreza estão igualmente ligadas à distribuição primária do rendimento, sendo que as desigualdades que daí advêm podem ser suavizadas pela redistribuição, porém, em grau limitado (COSTA, 2012, p. 13).

Segundo PERISTA e BAPTISTA (2012) o conceito de pobreza parece cada vez menos claro, uma vez que a pobreza é uma realidade bem mais vasta e complexa do que um conjunto de carências materiais, os seus impactos atingem o ser humano como um todo. A forma mais correta de identificar uma pessoa pobre ou uma pessoa socialmente excluída compreende avaliar as suas condições de vida objetivas. Vários fatores denunciam a sua condição de pessoa pobre ou excluída, as condições habitacionais, o estado de saúde, a alimentação e até a forma de vestir (PERISTA e BAPTISTA, 2012).

Para FALEIROS, (2006) a perceção de pobreza está ligada às experiências vividas confrontadas com as expectativas sociais. Também se podem referir a maior ou menor dependência de instituições públicas, aos rendimentos, à qualificação ou desqualificação social, à presença ou ausência de bens materiais. YAZBEK (2012) aborda a pobreza como uma das manifestações da questão social, situando a mesma no contexto de relações integrantes de um padrão de desenvolvimento capitalista, muito desigual, em que convivem acumulação e miséria. A pobreza é assim um fenómeno com uma categoria multidimensional, não se caraterizando apenas pelo acesso desigual a bens, mas também pela carência de direitos, de oportunidades de informações, de possibilidades e esperanças (YAZBEK, 2012, p. 289). Sem dúvida, que o combate à pobreza é uma questão central da política, na opinião de LOURENÇO (2005) as políticas de combate à pobreza e exclusão social devem, como tal, promover formas de intervenção do Estado na esfera social e económica.

Na mesma linha, COSTA (2015) evidência que a pobreza é fundamentalmente um problema político, não só porque o combate à pobreza e exclusão social carecem de políticas de proteção social, mas também porque fatores de natureza política estão por detrás das causas da pobreza e exclusão social e do que facilita ou não a sua erradicação. É um problema que deve ser colocado ao mais alto nível de governação e de outras entidades democráticas (COSTA, 2015). De acordo com CARNEIRO (2017),

os objetivos do sistema de proteção social, para além de gerar políticas sociais como forma de proporcionar às pessoas uma vida digna longe da pobreza e exclusão social, são a construção de uma sociedade de bem-estar assente no respeito pelo bem comum, pela realização da justiça social e promoção da paz. Sempre que estes princípios sejam ameaçados torna-se necessária uma intervenção que os proteja (CARNEIRO, 2017).

Ainda que a pobreza e a desigualdade estejam relacionadas, não são a mesma coisa. A pobreza é uma condição individual que se traduz na insuficiência de recursos, já a desigualdade diz respeito à totalidade da distribuição do rendimento (PERALTA [et al.], 2021). Neste contexto, as desigualdades sociais têm persistido na sociedade portuguesa, na perspetiva de CARMO e CANTANTE (2015) estas desigualdades vêm a juntar-se a outros mecanismos ainda difíceis de distinguir e que provêm da crise económica e financeira que assola a nossa sociedade. As políticas de redistribuição monetária têm revelado um esforço significativo para a diminuição dos níveis de desigualdade económica. Políticas públicas como o rendimento social de inserção ou o complemento solidário para idosos possibilitaram elevar os recursos económicos dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Porém, não impediram as disparidades económicas existentes na sociedade portuguesa, tem atuado como um fator de pressão sobre a ação redistributiva do estado (CARMO e CANTANTE, 2015). Na senda das desigualdades, HESPANHA (2008) entende que o emprego não existe para certas classes sociais, isto porque para terem acesso ao mercado de trabalho necessitam melhorar a sua condição perante ele, o que dificilmente estes grupos conseguem sem qualquer ajuda. O reverter desta questão, só é possível se o Estado desenvolver outras políticas, que não as políticas indemnizatórias, políticas que ajudem realmente as pessoas a (re) inserir-se na sociedade (HESPANHA, 2008).

JOAQUIM (2015) destaca a importância do envolvimento das instituições do terceiro sector na complementaridade das parcerias, na sua contribuição positiva para o sucesso das políticas sociais ativas e também na promoção de novas estratégias de inovação social. Também CAPUCHA (2015) argumenta num sentido mais amplo, que a expansão da rede de serviços de ação social, em consonância com o Estado e as instituições do foro privado, têm reduzido substancialmente a intensidade da pobreza e da privação relativa dos mais pobres entre os pobres.

Deste modo, há que redobrar esforços criar e desenvolver políticas sociais inovadoras que desmistifiquem os problemas sociais, que tão graves quanto urgentes, necessitam

de uma distribuição mais equitativa dos recursos existentes na sociedade, para melhorar os níveis de vida e garantir os direitos dos cidadãos (SOMAVIA, 2003). CARDOSO (2011) refere que "os assistentes sociais são profissionais que contribuem para a aplicação dos princípios éticos gerais que norteiam as funções do Estado" (p.45) na resposta a problemas sociais relacionados com a pobreza e exclusão social, atendendo aos direitos universais como os relacionados com a habitação, saúde, emprego, educação, entre outros.

2.2.2 O Serviço Social e a sua Intervenção no campo da política social

São várias as abordagens ao Serviço Social e os posicionamentos que têm sido adotados no seu exercício profissional (AMARO, 2015). Considerando o trabalho de duas das mais icónicas figuras pioneiras do Serviço Social, como Mary Richmond e Jane Addams, compreendemos a sua presença nos movimentos sociais, a importância do papel desempenhado junto das organizações sociais, na tentativa de operacionalizar a intervenção destas organizações junto das famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social (BRANCO, 2010; CARVALHO, 2012). Mary Richmond dotou o Serviço Social de um vasto conteúdo teórico e sistemático estabelecendo como objeto do Serviço Social não só educar, mas também investigar e denunciar situações injustas na sociedade. Para além disso, participou na institucionalização e transformação da profissão, inserindo o Serviço Social na rota da ciência (CARVALHO, 2012). Por outro lado, Jane Addams ganhou notoriedade pela sua participação nos movimentos sociais orientados para a criação e desenvolvimento de respostas sociais nos bairros pobres americanos, designadamente as Settlements Houses, que consistiam em residências sociais direcionadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo a Hull-House um dos primeiros Settlements criado num bairro pobre de emigrantes (BRANCO, 2010; CARVALHO, 2012). Addams adotou uma perspetiva socio-política dos problemas sociais, defendia o trabalho de grupo e o trabalho no terreno com contactos sistemáticos com a realidade/campo de ação, implicando os sujeitos na ação, capacitando-os e desenvolvendo princípios de justiça social e equidade. Neste ponto, o Serviço Social está associado a uma ação coletiva, na medida em que envolve a mudança e onde os direitos cívicos, políticos e sociais e a capacidade dos sujeitos se destacam. Os principais contributos de Jane Addams estão intimamente ligados à ação do Serviço Social. No domínio dos direitos sociais, defendeu a exploração do trabalho infantil, a redução do limite de horas de trabalho das mulheres e o desenvolvimento de medidas

de prevenção de riscos e de doenças no trabalho (BRANCO, 2010, CARVALHO, 2012). Para Addams, um elemento central do Serviço Social residia na sua prática orientada para a política social, acreditando que a mudança dos indivíduos só era possível se se alterassem as condições do meio em que estavam inseridos (BRANCO, 2010).

Estas duas figuras de extrema relevância para a criação do Serviço Social como profissão, posicionam a sua abordagem na proximidade aos sujeitos e na intervenção focalizada na reforma social que se traduzia na luta pelos direitos cívicos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, como ação de luta política (BRANCO, 2010; CARVALHO, 2012; SANTOS, 2012). A compreensão da génese da prática profissional permite extrair orientações relevantes para aquilo que hoje é o Serviço social na efetivação da política social (BRANCO, 2010; AMARO, 2015). Daqui se percebe até aos nossos dias a importância de que haja assistentes sociais envolvidos em movimentos e espaços que permitam contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas, podendo assumir funções de gestão e administração social, inclusive no campo da tomada de decisões políticas.

PARTON (2002) revela as crescentes preocupações com o desenvolvimento das sociedades modernas que têm sido encaradas com alguma incerteza no que respeita a alguns grupos sociais cada vez mais marginalizados e vulneráveis e, por isso a necessidade da existência cada vez mais da responsabilidade profissional em promover a segurança e o bem-estar desses mesmos grupos e da comunidade em geral (PARTON, 2002). O Serviço Social tem-se constituído como um elemento mediador entre a existência de direitos formalmente estabelecidos e a sua efetivação entre a população vulnerável, quer no domínio publico, quer do domínio privado. A sua pertinência na sociedade contemporânea assenta no compromisso com a mudança e com o desenvolvimento da justiça social e na capacidade de afirmação como elemento estratégico na construção de uma sociedade justa e equilibrada (ALBUQUERQUE [et al.], 2013). As transformações sociais a que assistimos ao longo da últimas décadas têm tido impactos tanto na política social como no Serviço Social, quando este é chamado para intervir para melhorar as condições sociais e económicas das populações mais vulneráveis (CARVALHO, 2011; CASQUILHO-MARTINS, 2021). A abordagem do Estado face aos problemas sociais, resultantes do desenvolvimento das sociedades modernas, tem o dever de dinamizar novas formas de organização e proteção social que desempenhem um papel de regulação económica e social, privilegiando o desenvolvimento de um Estado democrático e efetivador da cidadania para todos e da

ativação da integrabilidade dos indivíduos. A partir daí, as políticas sociais mudam de sentido (AMARO, 2015; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

BRANCO (2017) descreve a política social como uma dimensão da prática do Serviço Social pois esta está presente na maioria das abordagens e teorias que privilegiam a intervenção associada aos problemas sociais que se revelam na vida das pessoas, valorizando a dimensão socio política da prática profissional. As políticas sociais não se circunscrevem apenas a grupos mais desfavorecidos, mas preocupam-se com o bem-estar geral da sociedade, proporcionando-lhe bens e serviços sociais promovendo e aumentando a sua qualidade de vida.

A transversalidade do Serviço Social em vários atores e setores sociais, posiciona-o no quadro das políticas sociais como elemento eficaz à proteção dos grupos mais vulneráveis, através da busca de respostas para novos modelos de proteção social que sejam impulsionadores de mudanças e alternativas socialmente viáveis (CASQUILHO-MARTINS, 2021). A análise da política social contribui para que o Serviço Social alcance um lugar no âmbito da conceção, avaliação e redefinição das políticas sociais em favor dos grupos beneficiários (AMARO, 2015, p. 167). Com base nesta perspetiva, BRANCO (2017) assume que a prática política do Serviço Social é realizada através de uma abordagem na qual a política social e a intervenção direta se ajustam, tanto na formulação de novas medidas de política social, como na melhoria das políticas sociais já existentes, assentes nos valores e princípios do Serviço Social (BRANCO, 2017). Neste contexto, é importante destacar a responsabilidade do Estado como elemento facilitador da instauração das políticas sociais, assistindo-se a um novo paradigma de proteção que obviamente o Serviço Social tem sido obrigado a seguir e de onde ressalta um novo enfoque das políticas sociais, por via da territorialização das problemáticas (BENTO, 2012).

No âmbito das políticas sociais, BRANCO e AMARO (2011) identificaram um novo paradigma que caracteriza o novo quadro das políticas sociais, a ativação, que veio contrastar com os dispositivos de política social passivos. A ativação surge como uma forma recente de entender a solidariedade, o compromisso, os direitos e deveres e o pacto social. A logica da ativação cruza-se com a lógica da inserção, operando uma mudança na política social dos propósitos orientados para a integração para os da inserção. Este tipo de intervenção pode ser definido como uma política de contrapartida,

em que os autores afirmam que as consequências desta tendência como pano de fundo para o Serviço social são claras:

> "Em larga medida, a prática está a tornar-se mais instrumental que substantiva, mais preocupada com os resultados do que com os processos. Os assistentes sociais hoje dirigem a sua atenção para a apreciação do posicionamento dos indivíduos perante a adesão ao contrato e a apresentação dos resultados. Com muita frequência os profissionais dão mostras de desconforto quanto às implicações dessa ideologia emergente para os processos de intervenção" (BRANCO e AMARO, 2011, p. 662).

Neste contexto, a intervenção social está cada vez mais direcionada para a instrução dos processos administrativos, maioritariamente associados à questão do controlo (BRANCO e AMARO, 2011). Na perspetiva dos beneficiários, estes procedimentos poderão ficar aquém da sua capacidade de entendimento, uma vez que estes deveriam ter o papel principal no processo de intervenção social. Mais do que reconhecer sinais de sucesso ou falhanço social, é importante reconhecer a existência de um fenómeno em crescimento, de desconexão entre indivíduos e entre indivíduos e sociedade. A este propósito BRANCO e AMARO (2011) afirmam que:

> "Os assistentes sociais se encontram perante pessoas que apresentam problemas sérios de vinculação à sociedade. Mais do que a privação, a escassez de recursos, a falta de emprego, estas pessoas apresentam sinais de anomia no sentido em que não são capazes de desenvolver relações positivas com a sociedade. Os assistentes sociais estão muito mais orientados para trabalhar com os indivíduos hipermodernos por defeito do que por excesso. Nestes, trata-se essencialmente de casos de sucessivas ruturas com as diferentes esferas sociais até a base da vida social, a que chegam na mais completa solidão" (BRANCO e AMARO, 2011, p. 664).

Na atualidade, são muitas as exigências que se impõe à análise da realidade social, sendo o campo de intervenção do Serviço Social cada vez mais complexo, com uma pluralidade de possibilidades de ação, tendo sempre em vista a mudança social (CASQUILHO-MARTINS, 2021; ROSA, 2021). O Serviço Social é dotado de competências e valores de cariz humanitário sustentado pelo conhecimento científico, destacando-se a sua dimensão política como parte integrante das suas múltiplas dimensões que possibilitam seguir os seus objetivos deontológicos e, principalmente

fomentar o bem-estar social, através da sua influência sobre as políticas públicas e de proteção social (CASQUILHO-MARTINS, 2018).

Nesta linha de pensamento, é possível aferir que, como em tudo, as mudanças que têm ocorrido na política social têm apresentado questões para o Serviço Social. BRANCO e AMARO (2011) apontam para um pensamento critico sobre as influências da lógica da ativação na intervenção do Serviço Social, sendo crucial que o assistente social seja capaz de se libertar desta ideologia e não desista daquilo que é a essência da profissão (BRANCO e AMARO, 2011). O posicionamento do Serviço social permite contribuir para o quadro das políticas sociais em muitos aspetos que transcendem a legislação e os processos burocráticos a ela inerentes, como relacionar as questões legais com a promoção da autonomia das pessoas e comunidades, permitindo elaborar propostas para a solução dos problemas (CASQUILHO-MARTINS, 2021).

No âmbito da efetivação das políticas sociais, CASQUILHO-MARTINS (2021) refere que a pratica profissional do Serviço social deverá ter uma intencionalidade de advocacia política, que significa uma prática política que tem por finalidade ajudar os grupos mais vulneráveis e desprotegidos a melhorar os seus recursos e oportunidades (CASQUILHO-MARTINS, 2021). Também FERNANDES (1996) defende que a ação profissional do Serviço social deve visar a luta pela mudança do direito e a luta pela aplicação desse mesmo direito, sendo esta competência bastante pertinente devido à discrepância entre o reconhecimento e a proteção efetiva dos direitos (FERNANDES, 1996).

2.2.3 O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS

Desde longa data que o Serviço Social se assume como uma profissão orientada por valores e princípios (SOUSA, 2017) sem os quais a sua prática perderia o sentido. O Serviço Social é uma profissão fortemente ligada a um conjunto de valores que molda a profissão, a sua missão e as prioridades profissionais (CARDOSO, 2011, p. 44). Como profissão detentora de uma dimensão ético-política e vinculada à ideia de justiça social e aos direitos humanos (SOUSA, 2017) apresenta-se como um agente ativo que contribui para o desenvolvimento humano e para a mudança social (CASQUILHO-MARTINS, 2021).

AMARO (2015) destaca o pensamento de BARTLETT (2003) que refere que a ação profissional do Serviço Social assenta em cinco elementos básicos: os valores, as finalidades, o mandato, o conhecimento e o método. No que respeita a valores, o Serviço Social centra a sua ação no individuo, defendendo a responsabilidade social coletiva e em desenvolver o potencial de cada um. Em termos de finalidades, visa a identificação das áreas de desequilíbrio entre os indivíduos e os grupos, numa lógica reparadora e preventiva. O mandato é determinado pelos organismos públicos que se responsabilizam em dar resposta a determinadas necessidades, através de organizações não governamentais e instituições de solidariedade social, é também responsável pela organização formal que estabelece a prática profissional. O conhecimento define-se com os prossupostos necessários à prática da profissão em áreas como o desenvolvimento e o comportamento humano em todas a suas dimensões através de um conjunto de mecanismos que possibilitem os processos de ajuda, a comunicação e o autoconhecimento do profissional enquanto pessoa. O método resume condição do profissional enquanto pessoa na relação com os outros, facilitando a relação deste com o seu meio e fazendo um uso responsável das suas competências profissionais (BARTLETT 2003 apud AMARO, 2015).

Para FALEIROS (2014) a intervenção do Serviço Social reflete-se nas diversas expressões da desigualdade, da exclusão social, da precariedade das condições sociais e económicas das famílias, que exigem dos profissionais um conhecimento da realidade concreta e a consciência de que os cidadãos têm direitos e que esses direitos devem ser efetivados (FALEIROS, 2014). Estes são fatores chave na intervenção do Serviço Social que cumprem os objetivos de promoção do bem-estar social e combate às desigualdades, por via da sua dimensão ético-política em que “O conhecimento da realidade e necessidades humanas especificas permite que o seu saber no campo da teoria social se traduza num nível de auto-consciência que sustenta a defesa e a tomada de posição” (CASQUILHO-MARTINS, 2021, p.50).

A consolidação da profissão foi aquilo a que NETTO (2013) chamou de anos dourados do Serviço Social. A natureza da intervenção da profissão, até outrora com características assistencialistas, inscreveu-se definitivamente no plano da política social e a sua ação profissional passou a desenvolver-se para além dos marcos da

"benemerência"[10] e a favor do reconhecimento do direito, numa lógica de promoção do bem-estar social (NETTO, 2013). Nesta perspetiva, AMARO (2015) posiciona o Serviço Social principalmente ao lado das pessoas, trabalhando a questão das pertenças e da singularidade de cada individuo, com a finalidade fundamental de promover o acesso das pessoas ao reconhecimento e utilidades sociais. A essência do Serviço Social prende-se com a natureza política da sua ação e com a necessidade de afirmação de um projeto societário (AMARO, 2015), sendo que os anos 80 e 90 para a profissão (MARTINS, 2008) onde ganham força as correntes do Serviço Social radical, que olhavam o assistente social como um agente político e detentor de um conjunto de instrumentos e mecanismos interventivos dotados de conhecimento científico. Nas palavras de AMARO (2015) este é um marco que coloca em definitivo a dimensão política do Serviço Social.

Esta nova forma de olhar o Serviço social configura uma rutura com a visão clássica, encarada como assistencial e promotora de relações de dependência entre o assistente social e o respetivo utente, para uma abordagem integradora, onde o assistente social deverá ser capaz de analisar e equacionar as problemáticas que se lhe colocam em termos micro, meso e macro, tendo em linha de conta os modelos específicos de intervenção, no âmbito das políticas sociais, da administração social e do planeamento e avaliação (AMARO, 2009). Numa outra dimensão, o Serviço Social vê também reconhecido, pelo movimento de qualificação académica, a atribuição do grau académico de licenciatura em 1989 e na atribuição do grau de mestre em 1995. A exigência da qualificação profissional de quem trabalha com as expressões da questão social, dos Direitos Humanos e dos direitos sociais, contribuem para a construção da área disciplinar, sendo este dos avanços mais significativos do Serviço Social em Portugal (MARTINS, 2008). SOUSA (2017) considera que a reconfiguração do Serviço Social veio enfatizar o papel da profissão na mudança social e atribuiu uma importância fundamental aos princípios dos Direitos Humanos e da justiça social (SOUSA, 2017). A este respeito, CASQUILHO-MARTINS (2018) refere a importância do serviço Social no combate às desigualdades, à descriminação e a outras forma de opressão, tendo um papel fundamental na realização da justiça social e dos Direitos Humanos, (CASQUILHO-MARTINS, 2018).

[10] O usuário dos serviços prestados pelo assistente social, deixa de ser visto como um "assistido" passando a ser considerado um "cidadão" em que lhe é reconhecido o direito que lhe confere (NETTO, 2013, p. 20).

SOUSA (2017) menciona que o Serviço Social tem necessariamente uma dimensão política, e sustenta esta proposta de Payne (1996) que identifica três perspetivas políticas que atravessam o Serviço Social:

> "i) política interpessoal ao nível humano – que se prende com a forma como os grupos sociais e os indivíduos ganham poder e influência uns sobre os outros, e como o Serviço Social toma parte nessas relações; ii) política do Estado de bem-estar – que remete para o papel e para o impacto que o Serviço Social tem, ou não, como influenciador das reformas sociais e dos sistemas de bem-estar; e iii) política da democracia e da igualdade – que remete para pensar o papel do Serviço Social no sistema democrático" (PAYNE 1996 apud SOUSA, 2017, p. 17).

A relação da prática política com o compromisso ético do Serviço Social é um desafio apresentado aos assistentes sociais. A ação política do Serviço Social reflete-se na capacitação das pessoas para que estas desenvolvam e melhorem as suas capacidades e, ao mesmo tempo, mobilizar a comunidade para que esta crie estruturas que integrem e potenciem novas formas de participação social, cabendo aos poderes locais, em colaboração com o Estado, gerar e gerir o bem comum (VIEIRA, 2017; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

Deste modo, a prática profissional do Serviço Social, tem-se destacado pela defesa de condições socio-políticas favoráveis para a consolidação da democracia e que justificam o interesse que tem despertado o seu projeto ético-político em matéria de produção científica e académica, assim como nos espaços de debates públicos, intervenções e discussões coletivas (MOTA, 2011; NETTO, 2015).

Os projetos profissionais derivam da matriz e valores dos projetos societários, estes são indissociáveis um do outro. Os projetos profissionais são fruto das transformações sociais, políticas e culturais da sociedade e expressam um processo de lutas pela hegemonia entre as forças sociais presentes na sociedade e na profissão (IAMAMOTO 2004). Segundo NETTO (2015) o projeto ético-político do Serviço Social teve as suas origens no Brasil em 1998, resultado do rompimento com um período de regime ditatorial marcado pelas grandes desigualdades sociais e em que as manifestações da questão social atingiram um marco histórico. Estas novas condições permitiram a construção do projeto ético-político que legitimou a profissão, elegendo os seus valores, a sua função social e os seus objetivos. Nestes termos, a essência do projeto ético-político assenta

em três pilares fundamentais do exercício profissional, são eles: a legislação que regula o exercício da profissão, os parâmetros da formação académica e código de ética que prescreve os direitos e deveres do assistente social (NETTO, 2015).

A perspetiva da análise da profissão proposta por IAMAMOTO (2004) procura identificar como o Serviço Social "(…) participa no processo de produção e reprodução das relações sociais" (p.11) e na criação de bases políticas em que as classes mais vulneráveis sejam favorecidas. Neste sentido, pensar o projeto profissional exige que o assistente social tenha competência para propor, para negociar e defender o seu campo de ação profissional, assim como, a sua autonomia teórico-metodológica que atende a necessidades sociais e, realizando, através de práticas de carater politico-ideológico que se refletem "(…) nas condições de vida de grandes segmentos populacionais alvos das políticas sociais" (IAMAMOTO, 2004, p. 23) que surgem como resposta abrangente das expressões da questão social (CARDOSO, 2012). Por outros termos, os avanços teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão, abrem um vasto um leque de possibilidades, parcialmente exploradas, no sentido de ajustar com maior rigor as propostas analíticas sobre o Serviço Social com os desafios enfrentados na prática profissional (IAMAMOTO 2004).

No campo dos valores, da ética e da política, o Serviço social procurou adequar a profissão às exigências do seu tempo, segundo princípios e valores expressos no Código de Ética do Assistente Social, onde os direitos e os deveres do assistente social se inscrevem, nomeadamente o seu posicionamento em prol da equidade e da justiça social, da autonomia, emancipação dos indivíduos e na defesa dos Direitos Humanos, em que se apoia o projeto profissional. A criação de um código de ética em Serviço social determinou os princípios e valores que norteiam a profissão e a sua intervenção nas diferentes realidades e contextos sociais, bem como a efetivação da justiça social como princípio fundamental, no que respeita ao combate das desigualdades e às mais variadas formas de descriminação e exclusão social, com vista à concretização dos direitos sociais, pois é a partir do reconhecimento desses direitos que se constrói os sistemas de proteção social (IAMAMOTO 2004; CARDOSO, 2012; CASQUILHO-MARTINS, 2018).

2.3 NOVAS ABORDAGENS À PROTEÇÃO SOCIAL E O RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL

Como tem sido explorado ao longo desta dissertação, as políticas sociais e os sistemas de proteção social desempenham um papel essencial na prevenção e na luta contra a pobreza, contribuindo para a dignificação das pessoas, para a equidade e justiça social. Neste sentido, o Estado tem o dever de promover políticas de criação de postos de trabalho; tem o dever de desenvolver programas de formação cultural e técnica, assim como de promover a valorização profissional dos cidadãos, a fim de evitar que, pela falta de formação, se restrinjam oportunidades de trabalho (OIT, 2002; GARCIA, 2017). A pobreza e o desemprego, representam assim, um dos maiores riscos sociais aos quais estão expostas as pessoas cuja subsistência depende da força do trabalho.

No quadro dos regimes da segurança social, SILVA (2014) acrescenta que a produção de alternativas para o combate das desigualdades e injustiças sociais na nossa sociedade, posicionam a ação social em torno de um quadro de garantias de proteção dos mais vulneráveis profissionalmente com o objetivo de uma efetiva igualdade de oportunidades e a garantia de um rendimento adequado para os cidadãos em situação de carência económica (SILVA, 2014; TAVARES, 2014). As considerações sobre o papel do Estado em continuar a apoiar os sistemas de proteção social em funções essenciais de atribuição de apoios públicos, designadamente de prestações sociais e de outros apoios de natureza monetária levam à criação de respostas sociais e programas específicos. A par disto, torna-se também essencial o desenvolvimento de novas estratégias de ação social, assim como a adoção de novas abordagens e metodologias de intervenção que tornem o sistema de segurança social mais justo e solidário, numa lógica de valorização da cidadania social (TAVARES, 2014).

Quando se fala de novos riscos sociais, falamos, por exemplo, daqueles cujos salários não os protegem da pobreza, da fraca proteção no desemprego de trabalhadores temporários e atípicos, do desemprego jovem, das desigualdades de género na partilha das responsabilidades familiares, da pobreza das famílias monoparentais, entre outras. A procura de formas alternativas que visem erradicar estas questões, realçam a importância da adequação e sustentabilidade na condução das políticas de proteção social, sendo necessário conceber um rendimento adequado e eficaz que tenha em consideração as necessidades básicas das pessoas (PEREIRINHA [et al.], 2020, BRANCO, 2022). Neste sentido, apresentam-se contributos teóricos e conceptuais que permitiram avançar para um debate mais claro sobre o Rendimento Básico

Incondicional, compreendendo a sua origem e diferentes perspetivas quanto às condições para a sua implementação em Portugal[11].

2.3.1 O RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL: NOÇÕES TEÓRICO-CONCEPTUAIS

Segundo VAN PARIJS (2001) o Rendimento Básico Incondicional (RBI) baseia-se numa visão de justiça e de liberdade real para os membros de uma sociedade, a sua proposta consiste na melhoria da condição humana, pois fornece os recursos necessários para que as pessoas possam atingir os seus objetivos, enquanto, ajudaria a resolver os problemas políticos da pobreza e exclusão social (VAN PARIJS, 2001).

O RBI é um rendimento cuja quantia deve ser suficiente para garantir condições de vida digna, é pago em dinheiro a todos os cidadãos e de maneira incondicional, ou seja, sem ter em conta a situação financeira, patrimonial ou salarial que o recebem (MERRILL [et al.], 2019). Esta é uma ideia que não é recente, teve as suas origens históricas no século XVI em que pensadores humanistas como Thomas More (1478-1535) e Juan Luís Vives (1493-1540) apresentaram propostas de um rendimento básico direcionado aos pobres. Thomas More apresenta a uma alta patente da igreja católica, implícita no seu livro "Utopia" (1516) a ideia de que promover um rendimento básico aos cidadãos seria uma medida mais eficaz no combate à criminalidade, do que os castigos excessivos que se praticavam naquela época. Thomes More, utilizou esta proposta como critica à organização económica e social da época, que em nada beneficiava os grupos mais vulneráveis e desfavorecidos (MERRILL [et al.], 2019). Todavia, Juan Luís Vives apresentou, no seu livro relacionado com a assistência a pobres publicado em 1526 uma perspetiva diferente de More daquilo que seria um rendimento para todos. De acordo como MERRILL [et al.] (2019), Vives atribuiu ao Governo a responsabilidade de combater a pobreza e não deixar esse papel apenas para a igreja católica, tendo sido mais tarde esta ideia conhecida em toda a sociedade, apresentando a proposta de que o rendimento básico deveria ser condicional, isto é, a população mais pobre deveria estar disponível para trabalhar se quisesse receber esse rendimento. Esta ideia não foi bem recebida pela igreja católica que viu nesta transferência de poderes algo que afetava o seu status naquela época, tendo esta proposta sido executada à sua revelia em alguns países da França (MERRILL [et al.], 2019). Esta proposta de Juan Luís Vives foi desenvolvida, mais tarde, por alguns pensadores como Thomas Paine (1995) que

[11] Cujo aprofundamento empírico desta investigação terá lugar no capítulo 4.

defendiam a necessidade de promover uma sociedade mais igualitária, no que respeita à distribuição de recursos e também de educação. Foi proposto um seguro social para a velhice e, para as crianças ou famílias (na morte do cabeça de casal) um seguro que substituísse o rendimento face à sua ausência, pago de uma só vez. Este financiamento seria realizado através do pagamento de impostos por parte dos proprietários de terrenos agrícolas (MERRILL [et al.], 2019).

Estes dois modelos (um rendimento básico para os pobres e um rendimento universal paga de uma só vez) resultaram, no século XIX, na ideia de um Rendimento Básico Incondicional. De entre muitos importantes pensadores da época, destaca-se o mais prestigioso político inglês, o filósofo John Stuart Mill (1806-1873) (MERRILL [et al.], 2019) que delineou esta ideia da seguinte forma:

> "A distribuição de um certo valor de subsistência mínimo é atribuída em primeiro lugar a todos os membros da comunidade, que sejam ou não capazes de trabalhar. O resto do lucro é distribuído em certas proporções predeterminadas, entre os três elementos: Trabalho, Capital e Talento" (MILL apud MERRILL [et al.], 2019, p. 23).

Mais tarde, no século XX foram desenvolvidas várias propostas, tendo-se destacado o filosofo e matemático Bertrand Russell (1872-1970), o economista, George D. H. Cole (1889-1959), a ativista Juliet Rhys-Williams (1898-1964) e o premio nobel da economia James Meade (1907-1964). Russell teve a preocupação, para além de um rendimento básico, da forma como seria distribuído o excedente produzido (MERRILL [et al.], 2019), defendendo o seguinte:

> "Que haja um pequeno rendimento assegurado para todos, o suficiente para as necessidades básicas, quer a pessoa trabalhe ou não, e que exista um rendimento maior, dependendo do total daquilo que é produzido, a ser atribuído àqueles que estejam dispostos a trabalhar em coisas que a comunidade pense serem úteis" (RUSSELL apud MERRILL [et al.], 2019, p. 24).

Do ponto de vista político, esta ideia começa a ganhar alguma notoriedade ultrapassando a esfera económica e, passa a ser defendida por figuras políticas de diferentes dimensões e quadrantes, como é exemplo Martin Luther King Jr., importante defensor dos direitos civis que em 1968 defendeu que, a forma mais eficaz de combater a pobreza seria a atribuição de um rendimento básico. King acreditava que a pobreza

não estava relacionada com as capacidades dos indivíduos, mas sim com uma sociedade consumista onde não havia lugar para o pobre, ficando este sem emprego por motivos que não lhe eram imputáveis. Neste sentido, para King um rendimento básico só faria sentido se não fosse um montante estanque, ou seja, aumentar quando o rendimento de trabalho também aumentasse, garantido uma equidade com impacto real na vida das pessoas. No final dos anos 70, o debate em torno da legitimação de um RBI começa a enfraquecer nos EUA, porém nesta mesma altura começa a ganhar enfoque na Europa. Na Dinamarca foi proposto por três académicos influentes um "salário para os cidadãos", ideia mais tarde publicada o livro *Revolt From the Center* (Meyer [et al.], 1991 apud MERRILL [et al.], 2019). Na Holanda, os integrantes do primeiro partido político defenderam um rendimento básico no seu programa parlamentar. Também em Inglaterra um conjunto de ativistas formaram um grupo de investigação sobre o RBI e, em Berlim foi igualmente criada, por um professor catedrático, uma campanha a favor de um rendimento básico concebida através de um imposto negativo (MERRILL [et al.], 2019).

A partir do final dos anos 80, o RBI começa a ganhar visibilidade na Europa Continental pela mão do filósofo belga Philippe Van Parijs, sendo este até aos dias de hoje, o principal ativista e defensor da ideia. Por forma a dar resposta ao interesse suscitado de uma maneira global, Van Parijs criou em 2004 uma rede designada de *Basic Income Earth Network* que visa promover o debate sobre o RBI em todo o mundo. Outro fator importante que fomentou o conceito de Rendimento Básico foi a constituição de uma Iniciativa de Cidadania com a finalidade de reforçar a ampla divulgação de um referendo proposto pela Suíça para a introdução de um RBI em 2016. Esta proposta foi rejeitada apesar de ter obtido 23% de votos favoráveis (MERRILL [et al.], 2019). Importa salientar que em 2017, foi realizada uma sondagem por toda a Europa em que 68% dos europeus são a favor de um RBI[12], o que sugere que possam acontecer novos movimentos deste tipo a curto prazo por toda a Europa.

As experiências sobre o RBI realizadas em alguns países do mundo e sobretudo na Europa, têm contribuído para reavivar o debate em torno desta ideia. Em Macau, a experiência decorreu em 1999 e continua a ser uma das mais distintas do mundo. O montante é pago anualmente pela República Popular da China e o seu financiamento é

[12] Veja-se mais em http://rendimentobasico.pt/implementacao/.

suportado pelas receitas dos casinos. De referir que os montantes atribuídos aos cidadãos têm oscilado ao longo dos anos (GUERREIRO, 2022). Logo após a crise de 2010 na Irlanda, o Governo mostrou preocupação com os efeitos do desemprego e desta forma surgiram vários estudos e propostas sobre a medida de RBI (RIBEIRO [et al.], 2016).

Com base num estudo realizado na Austrália, em 2016, para a implementação de uma experiência piloto de RBI para australianos indígenas, numa lógica de subsistência e como forma de colmatar as desigualdades de rendimentos de trabalho entre este grupo e os australianos até 2018. O resultado do estudo mostrou que a medida requer uma avaliação no contexto político do país e de uma estratégia que mude a visão dos políticos sobre a medida de RBI (RIBEIRO [et al.], 2016). No mesmo ano, a Finlândia deu início a uma experiência piloto realizada em parceria entre a Segurança Social da Finlândia e algumas instituições do domínio académico. Foi utilizada uma amostra de 2000 mil desempregados a receber subsídio de desemprego e com um RBI de 560€. As conclusões desta experiência revelaram-se uma desilusão para quem acreditava que a medida de RBI seria uma boa estratégia no que se refere à inserção efetiva no mercado de trabalho (RIBEIRO [et al.], 2016; GUERREIRO, 2022).

A experiência B-MINCOME, foi uma experiência realizada em Barcelona entre outubro de 2017 até ao final de 2019. O projeto-piloto foi coordenado pelo Departamento de Planeamento e Inovação da Área de Direitos Social da Camara Municipal de Barcelona e parcialmente financiado pelo programa de Ações Urbanas Inovadoras da União Europeia. Esta experiência teve a finalidade de reduzir a pobreza e a exclusão social em Barcelona e, ao mesmo tempo testar a combinação entre as transferências direcionadas à ação social municipal com quatro políticas ativas de inclusão social. O impacto da implementação da experiência permitiu concluir que politicas sociais inclusivas devem acompanhar um RBI para que ele seja mais eficaz (GUERREIRO, 2022). Um ano mais tarde, na Holanda teve início uma experiência piloto que teve início em 2018 com a durabilidade de 2 anos. O projeto-piloto foi implementado na cidade de Utrecht e contou com a participação de um grupo de beneficiários da medida. Os resultados centraram-se essencialmente na participação no mercado de trabalho, verificaram-se impactos positivos para os destinatários de RBI (GUERREIRO, 2022).

Nos Estado Unidos da América, a experiência realizada foi em 2019 em Stockton, tendo sido selecionados 125 cidadãos americanos a receberem RBI durante 24 meses, sem

nenhuma contrapartida. Os primeiros resultados apontam para uma melhoria da saúde mental e um aumento da felicidade, bem como, se tornou evidente a proatividade, a autodeterminação e a estabilidade financeira. Esta experiência foi financiada por doações privadas (GUERREIRO, 2022). Também no ano de 2019, o Brasil implementou uma experiência na cidade de Maricá financiada por receitas do petróleo que tinham como finalidade promover o envolvimento cívico e social. O programa implicou 42 mil pessoas e é distribuído em forma de moeda digital administrada pelo banco comunitário. Ainda não são conhecidos resultados desta experiência. Também o Governo da Coreia do Sul financia desde 2019 uma política de RBI com um montante anual de 727 euros por residente, num total de 175 mil residentes. Através desta experiência foi possível verificar efeitos positivos nas pessoas, no domínio do bem-estar, na sua satisfação com a vida e também nas suas perceções de trabalho e felicidade (GUERREIRO, 2022).

Todas estas experiência são o resultado do contexto cultural, social, económico e político de cada país, o que dificulta tirar conclusões gerais a partir dos seus resultados (GUERREIRO, 2022). Importa ressalvar que as experiências aqui abordadas diferem bastante daquilo que é o sentido formal da medida de RBI.

Os estudos e as experiências de RBI realizadas um pouco por todo o mundo constituem marcos importantes de reflexão e discussão sobre a aplicação do RBI em Portugal. A plataforma digital[13] do RBI criada por um grupo de cidadãos voluntários portugueses sem afiliação política e cujo objetivo é promover o debate e a investigação sobre a possibilidade de um RBI em Portugal[14], possui um vasto leque de informação sobre a medida. A promoção de debates públicos e atividades em torno da medida de RBI são coordenadas pela plataforma digital[15] Associação pelo Rendimento Básico Incondicional Portugal (RBIP), nomeadamente um projeto documental[16] intitulado “RBI: Um caminho de Liberdade”, composto por 12 episódios ilustrativos que retratam o tema do RBI nas mais variadas vertentes e dimensões da sociedade, a sua viabilidade e exequibilidade em termos de implementação, produzido por Francisco Guerreiro/Eurodeputado.

As iniciativas em torno da medida de RBI são impulsionadas também por figuras ilustres da política e académicos sobretudo por via de publicações[17] que abordam a temática,

[13] Informação disponível em: http://rendimentobasico.pt/.
[14] Informação disponível em: http://rendimentobasico.pt/contactos/
[15] Informação disponível em: http://rendimentobasico.pt/contactos/
[16]Informação disponível em: https://rbidoc.com/a-serie-documental-rbi-um-caminho-de-liberdade-e-composta-por-12-episodios-queres-saber-quais-sao/
[17] Informação disponível em: http://rendimentobasico.pt/rbi-nos-media/.

entre eles: (MARCELO e MERRILL, 2017; GASPAR, 2017; GUERREIRO, 2017; LOUÇÃ, 2017). Uma outra iniciativa relevante e elucidativa sobre uma possível experiência piloto é a recente proposta de relatório de implementação do RBI em Portugal[18] tendo em conta os seus custos e benefícios, elaborado por (NEVES e MERRILL, 2023).

2.3.2 Perspetivas sobre a implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal

Segundo MERRILL [et al.] (2019), a medida de RBI deve ser vista como um direito universal, incondicional e, de um modo ideal, será uma quantia consideravelmente elevada que assegure a cada cidadão uma existência digna e uma participação na sociedade que esteja livre de limitações económicas que levam à exclusão. Desta forma, o RBI acaba por não ser só a condição de possibilidade, mas também a prova concreta da pertença de todos os cidadãos à comunidade, permitindo superar entraves à liberdade, justiça e igualdade (MERRILL [et al.], 2019). Por aqui se compreendem as persistentes tentativas de teorizar e de colocar em prática experiências que atenuem o desconforto moral face às desigualdades sociais (SILVA e ALVES, 2019). WHITE (2016) defende que numa sociedade justa os cidadãos devem ter acesso a um rendimento suficiente que garanta as suas necessidades básicas. Porém, na maioria dos Estados o acesso a um rendimento mínimo é indissociável de uma atividade relacionada com o emprego (WHITE, 2016).

Na perspetiva de MERRILL [et al.] (2019) a implementação do RBI como medida de proteção social deve ser entendida como um aprofundamento e melhoramento do Estado Social, garantindo a sustentabilidade do ponto de vista económico uma vez que já existem propostas de modelos de financiamento; social reduzindo a pobreza e as desigualdades e até ecológico contribuindo para a promoção de estilos de vida moderados, se a implementação do RBI for acompanhada por outras políticas pública (MERRILL, 2017; MERRILL [et al.], 2019). Coloca-se aqui a questão se uma medida como o RBI traria contributos positivos como medida de proteção social. MERRILL [et al.] (2019) afirmam que por si só, não acabaria com a desigualdade de rendimentos e seria injusto esperar isso dela, uma vez que não é esse o objetivo. Isto porque, a distribuição de rendimentos continuaria a ser variada e a sociedade não seria totalmente igualitária em termos de rendimentos ou riqueza. O estigma de que os pobres não são

[18] Informação disponível em: https://rbidoc.com/wp-content/uploads/2023/03/PT_RBI_report_2023.pdf.

suficientemente responsáveis para receber subsídios em dinheiro continua até aos dias de hoje. Contudo, a ideia de que a atribuição de um montante incondicional que permita a todos, inclusive aos grupos empobrecidos, fazerem as suas próprias escolhas tem tido alguma aceitação por parte da sociedade. A inexistência de empregos bem remunerados ou que pelo menos possibilitem uma vida diga, faz com que muitas famílias que vivem da força do trabalho, fiquem presas na situação de pobreza e assim continuando a depender dos apoios da segurança social, num círculo vicioso do qual não conseguem sair. Este é o verdadeiro problema das prestações condicionais e da sua dificuldade em retirar as pessoas da pobreza (MERRILL [et al.] 2019).

Por outro lado, LOPES (2017) argumenta que a proteção social tende a deixar de se constituir um instrumento de combate à pobreza para se converter num meio orientado para subsidiar a existência da pobreza (LOPES, 2017). A preocupação com a eficácia das políticas redistributivas, leva-nos a salientar que é na avaliação das políticas sociais que surge a oportunidade de promover estratégias corretivas face a medidas que não tenham tido um resultado esperado ou promotor de objetivos de bem-estar social (CASQUILHO-MARTINS, 2021, p. 47).

Em Portugal, a medida de RBI é ainda uma ideia recente. De acordo com a página oficial do movimento em Portugal[19], os seus princípios basilares são quatro: universal (todas as pessoas o recebem), incondicional (sem contrapartidas), individual (atribuído a cada pessoa) suficiente (para uma vida digna). Com base em RIBEIRO [et al.], (2020) a experiência mais aproximada de um RBI é a medida de RSI criada durante o governo de António Guterres e que consiste na atribuição de uma prestação social temporária a todos os indivíduos que não possuam rendimentos. Em 2009, no governo de José Sócrates foi implementada uma medida de incentivo à natalidade, a “Conta Poupança Futuro” que consistia na atribuição atribuindo de um cheque-bebé de 200 euros por cada criança nascida, contudo não chegou a ser implementada (Ribeiro [et al.], 2020).

Os defensores de uma medida como o RBI consideram que, a atribuição incondicional de um rendimento visa harmonizar a liberdade e a igualdade, importa pois questionar se a medida de RBI se constitui como uma mecanismo capaz de melhorar a situação daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e económica, ou melhor, com que fundamento se poderá convencer os indivíduos que estão inseridos no mercado de trabalho a concordar em distribuir parte do seu rendimento, que é fruto do

[19] A informação pode ser consultada em: http://rendimentobasico.pt/implementacao/.

seu trabalho, para sustentar incondicionalmente uma parte da sociedade que opte por se coibir de trabalhar, de se comprometer com a sociedade? A atribuição de um rendimento incondicional corre, assim, o risco de favorecer uma rede de dependentes em que todos recebem sem necessitarem de fazer nada para o merecer. Esta desconexão entre o trabalho e o consumo aparenta desvendar um aumento da despesa social de difícil controlo, da mesma maneira que perpetua os ciclos viciosos de pobreza entre os beneficiários de RBI que optem por permanecer fora do mercado de trabalho. Desta forma, a ausência da justificação política e económica no debate quanto à justeza e necessidade da implementação de uma medida de RBI não pode ficar presa em discussões estritamente filosóficas, nem permanecer nas tradicionais lutas pelos princípios da medida, tanto por defensores como por críticos. Portanto, para conhecer as reais possibilidades de um financiamento de uma medida de RBI assim como os seus potenciais efeitos, é de extrema importância a clarificação de falsos conceitos (SILVA e ALVES, 2019; TEIXEIRA, 2019).

Para CAMPO e MOREIRA (2014), a implementação de uma medida de RBI em Portugal como uma resposta estratégica aos problemas da pobreza e exclusão social, parece despertar a possibilidade de uma modelo de proteção social alternativo. Para CAPUCHA (2010) esta medida considerada “moderna”, “deve ser construída a partir da capacitação das pessoas e da criação de oportunidades nos sistemas e instituições sociais que têm implícito o valor da justiça social” (CAPUCHA, 2010, p. 1) apelando à imaginação e à inovação quanto à organização nos modos de trabalhar e de organizar a distribuição dos recursos (CAPUCHA, 2010).

Nesta linha de pensamento, SANTOS e FERREIRA (2003) referem que os desafios e propostas no sistema de proteção social parecem demonstrar uma razoável capacidade de transformação, exemplo disso são os pactos sociais que ligam as políticas de rendimentos a políticas de reforma do mercado de trabalho, o uso crescente de políticas de ativação e ações integradas que envolvem várias áreas políticas na luta contra a pobreza e a exclusão social. Porém, convém ter presente que, estes modelos quando comparados com os sistemas de proteção social desenvolvidos, denotam um certo subdesenvolvimento quanto às suas possibilidades e os próprios processos de definição e implementação das políticas de proteção social (SANTOS e FERREIRA, 2003). É precisamente neste esforço idealista ao serviço das melhorias continuas e da promoção de uma sociedade mais igualitária que enumeramos alguns constrangimentos no que respeita à implementação de uma medida de RBI em Portugal:

"(…) um desconforto face às instituições e práticas do presente, e declarada intenção de as contrariar e superar, ou de as melhorar; projeção de alternativas que desafiam a realidade conhecida e concretizada, por meio de ideais abstratos e modelos puros e superficiais, com pouca atenção ao detalhe e pouca, ou nenhuma, referência a desvantagens e riscos associados ao modelo em questão; incitamento à ação reformista ou de rutura revolucionária por meio da exploração de insatisfações e da apresentação de paraísos imaginados; e, de um modo geral, a utilização da esperança como motor das decisões em detrimento do ceticismo" (SILVA e ALVES, 2019, p. 463).

Mais do que delinear uma alternativa de distribuição de rendimentos que surge neste contexto sob forma de RBI, é importante perceber a sua coerência quanto ao financiamento e sustentabilidade da medida, a longo prazo. A este respeito NEVES e MERRIL, 2023) propõe um modelo de financiamento sustentável bastante exemplificado e esclarecem a distinção entre o custo bruto (custo inicial da implementação do RBI) e o custo líquido (custo redistributivo ou custo real da medida):

> "Vamos imaginar uma sala com 15 pessoas que queiram implementar um RBI para a sala de 2EUR por pessoa. O custo inicial da política seria de 30EUR. As dez pessoas mais ricas da sala são convidadas a contribuir com 3EUR cada uma para o seu financiamento. Depois de cada uma delas contribuir com 3EUR, elevando o total aos 30EUR necessários, cada pessoa na sala recebe o seu rendimento básico universal de 2EUR. Mas como as dez pessoas mais ricas da sala contribuíram com 3EUR, e depois recuperaram 2 EUR como RBI, a sua contribuição real, líquida, é de facto 1EUR cada. Portanto, o custo real do RBI é de 10EUR. Estimativas que apenas multiplicam\ o tamanho do RBI pela população de um país fazem o equivalente a afirmar que o custo do RBI na sala acima é de 30EUR. Mas o custo real neste cenário – o dinheiro redistribuído dos ricos-é apenas 10EUR" (NEVES e MERRIL, 2023. p. 9).

Por outro lado, TEIXEIRA (2019) considera que o que leva à definição de um instrumento específico de financiamento é a combinação de critérios políticos, económicos e sociais considerados mais adequados para uma determinada política. Esta dificuldade prende-se essencialmente com a sua universalidade que, combinada com a necessidade de delinear um valor mensal que permita fazer face de uma forma razoável aos custos associados a um nível de vida digna, podem até superar o total das despesas do Orçamento de Estado ou o financiamento anual da Segurança Social, para além de que, o financiamento de uma medida de RBI não deve contemplar a diminuição das funções do Estado. Neste sentido o autor apresenta duas propostas para a

implementação da medida de RBI em Portugal: a primeira para um RBI de 200 euros mensais e a segunda proposta para um RBI DE 420 euros mensais:

> "Teríamos, portanto, de aumentar o IRS líquido em cerca de 16 mil milhões de euros, para um RBI de 200€, e em 37,3 mil milhões de euros, para um RBI de 420€, a partir de uma base fiscal significativamente menor, que corresponde essencialmente a rendimentos do trabalho dependente. Ou seja, o IRS líquido total teria de atingir num caso 24,4 mil milhões de euros (28% do rendimento total declarado, incluindo pensões) e noutro 45,7 mil milhões de euros (54% do rendimento total)" (TEIXEIRA, 2019, p. 489).

Apesar da visível dificuldade em financiar uma medida de RBI sem afetar os escalões de IRS da classe média, entende-se que seria pouco prudente multiplicar a coleta total de IRS, devendo-se de um modo geral rejeitar propostas de RBI para Portugal que partam de um financiamento através do IRS e, particularmente, e sim que proponham uma única taxa marginal proporcional (TEIXEIRA, 2019). À luz do exposto, o autor defende que a única proposta exequível de financiamento de uma medida como o RBI em Portugal seria nos seguintes moldes:

"…compreenderia três fontes principais: a já aludida integração do rendimento básico nas prestações da SS e CGA; a revisão das isenções e deduções à coleta, juntamente com a recomposição das taxas marginais e dos escalões do IRS – de forma a desonerar os escalões intermédios – e a diversificação do financiamento através da adoção de outros impostos ou outras fontes de financiamento" (TEIXEIRA, 2019, p. 496).

No campo político, o Partido LIVRE[20] propôs para a provação no Orçamento de Estado para 2022, a criação de um grupo de trabalho com vista à realização de um estudo para a implementação de um rendimento básico incondicional e universal como forma de efetivar modelos sociais complementares de reforço do Estado Social. Numa perspetiva alternativa, Francisco Louçã[21] opõe-se à forma de financiamento da medida de RBI, quanto à sua universalidade, isto é, que seja atribuída a todos os cidadãos de igual forma, argumentando que seria injusto não haver uma diferenciação entre o rico e pobre, sendo a medida mal fundamentada e sem qualquer proposta viável de ser financiada.

[20] Proposta de Aditamento ao Orçamento de Estado para 2022 realizada pelo LIVRE.

[21] Artigo online publicado no Jornal o Publico. Disponível em: https://blogues.publico.pt/tudomenoseconomia/2015/03/02/rendimento-basico-incondicional-como-quanto-e-para-quem/.

Desta forma, o Deputado coloca em causa a justiça a viabilidade da proposta, reconhecendo que:

“A medida pode criar injustiças relativas, que uma parte dos beneficiários pode explorar a outra e portanto tingir o princípio da reciprocidade na sociedade, mas argumenta que, ainda assim, a a virtude supera o risco e o benefício certo vence o custo eventual, porque deixaria de haver pobreza e a vida seria melhor” (Louçã, 2015).

Ainda assim, Louçã (2015) assegura que a criação de um mínimo social para cada criança em situação de pobreza, certamente a pobreza infantil reduziria significativamente. No mesmo sentido, refere que um RBI seria muito mais eficaz no garante a uma vida digna do que os atuais, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos, que são insuficientes no que concerne à garantia de uma vida plena em sociedade daqueles mais empobrecidos e vítimas da desigualdade de oportunidades (LOUÇÃ, 2015).

Retomando o posicionamento político face à implementação de uma medida de RBI em Portugal, outros partidos políticos, como é o caso do PAN e o VOLT colocaram a ideia na sua agenda política (BATISTA, 2021). O PAN sugeriu em 2017, a implementação de um projeto-piloto em Cascais. Em 2019, este partido político viria a incluir no seu programa a proposta de testar a atribuição de “dinheiro grátis” e no programa eleitoral de 30 de janeiro propôs a criação de projetos-piloto de implementação de um rendimento de dignidade e cidadania e projetos-piloto de um rendimento básico incondicional (PATRÍCIO, 2022).

O verdadeiro desafio quanto à implementação e financiamento de uma medida como o RBI em Portugal, constitui um processo complexo que requer novas formas de organização política e económica que possibilite garantir a sua sustentabilidade, incluindo fontes de financiamento exequíveis, numa lógica de justiça social e respeitando os direitos das pessoas. Esta parece ainda ser, a única proposta sustentável do ponto de vista social e financeiro, e que não coloque em causa “a ideia de coisa pública nem o Estado Social sobre ela construído” (TEIXEIRA, 2019, p. 501). Porém, é necessária mais investigação para se perceber os seus os efeitos no contexto português e sobretudo o impacto que terá nas diferentes esferas sociais.

2.3.3 CONDIÇÕES PARA UM NÍVEL DE VIDA DIGNO

Numa discussão paralela à criação do RBI em Portugal, alguns estudos têm possibilitado refletir sobre as condições para um nível de vida digno e com um rendimento que permita aos cidadãos efetivar os seus direitos e bem-estar. Refletir sobre a dignidade humana obriga-nos desde logo a pensar sobre aquilo que se entende por dignidade. Conforme afirma MEINERO e BELTRAMI (2016) a construção da ideia de dignidade resulta da evolução do pensamento humano no que diz respeito aos valores inerentes a essa condição.

A ideia de dignidade humana está presente em inúmeros ordenamentos jurídicos internos e externos, salientando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.º 1.º, 22.º, 23.º/3), o n.º 2 do artigo 5.º da Convenção Americana dos Direitos Humanos, o artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, e o artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) (DIAS, 2022, p. 65). Considerando que o reconhecimento da dignidade é inerente e alienável a todos as pessoas, a compreensão desses mesmos direitos e liberdades fundamentais devem estar implícitos em todos as sociedades democráticas[22].

Para ANDRADE (2003) a dignidade constitui um valor universal apesar dos diferentes contextos sócio-culturais de cada sociedade, ainda assim as pessoas são detentoras de igual dignidade. Nesta linha, o autor reconhece que a dignidade é composta por direitos existenciais, comuns a todas as pessoas, pressupondo a igualdade entre todos os seres humanos. Um outro pilar importante da dignidade é a liberdade, pois permite a cada pessoa exercer aquilo que são os seus direitos existenciais, nomeadamente elaborar as suas escolhas e os seus projetos de vida, sendo o seu pleno exercício realizado por meio de condições materiais mínimas (ANDRADE, 2003). Neste ponto, ANDRÉ e VIEIRA (2022) ilustra que a dignidade orienta a tratar cada pessoa de uma forma reconhecida e valorizada, ajudando-a a reencontrar o conforto e a segurança que só o laço social pode proporcionar (ANDRÉ e VIEIRA, 2022). O conceito de dignidade é algo que não é estático, o que dificulta a sua determinação. Para ANDRÉ e VIEIRA (2022) urge a necessidade de determinar uma nova cultura de direitos humanos capacitando e

[22] Informação retirada do portal do ministério publico, disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/direitos-humanos?menu=direitos-humanos.

empoderando as pessoas para terem voz e serem donos dos seus próprios destinos e assumindo a responsabilidade das suas próprias ações.

A dignidade humana é uma tarefa imposta ao Estado, especialmente no que respeita a criar condições para que possibilitem o pleno exercício da dignidade, onde as condições mínimas de uma existência digna possam ser asseguradas, não limitando, portanto, a liberdade, a autonomia, a igualdade em direitos e dignidade e os direitos fundamentais das pessoas (SOARES e LOCCHI, 2016). Por sua vez, BOTELHO (2017) entende que por se tratar de um princípio estruturante, é imposto ao Estado e às entidades públicas, o dever de proteção e promoção dos direitos que são intrínsecos à dignidade humana (DIAS, 2022).

Partindo destes princípios, torna-se claro para PEREIRINHA e BRANCO (2013) que o reconhecimento de uma vida condigna exige um nível de recursos adequados a todos os cidadãos que têm rendimentos insuficientes. Esta questão levou a que Portugal elaborasse uma Resolução da Assembleia da República n.º 31/2008, aprovada em 4 de julho de 2008, recomendando ao Governo:

> "a definição de um limiar de pobreza em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade, a avaliação regular das políticas públicas de erradicação da pobreza e que o limiar de pobreza estabelecido sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza" (PEREIRINHA e BRANCO, 2013, p. 56).

Foi nos anos 60 que se realizaram os primeiros estudos sobre o rendimento adequado em Portugal, como forma de calcular o valor de um rendimento adequado que proporcionasse um nível de vida digno, dois estudos foram realizados em empresas de grande dimensão situadas na região da Grande Lisboa e outro estudo realizado pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, sendo este último bastante impactante na evolução dos mínimos sociais e no desenho das políticas sociais em Portugal. Nesta linha, muitos outros estudos têm vindo a ser realizados identificando os marcos que caracterizaram a evolução do valor adequado que permita um nível de vida diga em Portugal (PEREIRINHA e BRANCO, 2013, p. 57).

A ideia de um rendimento adequado tem sido amplamente discutida nos debates sobre os direitos sociais e política social, direcionando a discussão para valores considerados suficientes para possibilitar um nível de vida digno, para as pessoas e famílias em

determinadas sociedades, e que estão descritas no livro “Rendimento Adequado em Portugal” que orienta uma investigação sobre o rendimento suficiente para se viver de uma forma digna em Portugal (PEREIRINHA [et al.], 2020).

Com base no Pilar Europeu dos Direitos Sociais[23] “Qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes tem direito a prestações de rendimento mínimo adequadas que lhe garantam um nível de vida digno em todas as fases da vida, bem como a um acesso eficaz a bens e serviços de apoio” (14). Para PEREIRINHA [et al.] (2020) a implementação política destas premissas coloca uma série de questões muito pertinentes, a saber: “Quem tem legitimidade para dizer o que é a dignidade humana? O que é um nível de vida digno numa determinada sociedade? Como calcular um valor que corresponda a um nível de vida digno e, portanto, possa ser considerado um valor de referência? (p. 20) Como resposta a estas questões, os autores admitem que, numa sociedade as necessidades humanas assentam em dois conceitos fundamentais, de *needs* (necessidades) e de *satisfiers*. Estes conceitos podem diferir de acordo com a forma como as necessidades humanas são percecionadas e a forma como cada sociedade suporta o custo da sua provisão, não existindo, concretamente, um rendimento adequado estabelecido, mas sim, o que é determinado em cada sociedade (PEREIRINHA [et al.], 2020).

Em paralelo a esta perspetiva, o relatório da OIT (2019) sublinha que investir nas aptidões das pessoas proporcionar-lhes-á a oportunidade de realizar todo o seu potencial permitindo alcançar o tipo de vida que almejam e melhorando o seu bem-estar. Partindo deste princípio, todos os países devem ponderar o investimento das capacidades das pessoas como prioridade central da política económica, concebendo mecanismos que garantam que as pessoas terão mais condições de decidirem sobre o seu próprio futuro (OIT, 2019). A adequação das políticas sociais à promoção da dignidade está diretamente ligada com o desenvolvimento das capacidades. De acordo com ZEIFERT e STURZA (2019) a lista de capacidades proposta por NUSSBAUM (2013) pode ser adotada por qualquer Estado e, tem como objetivo garantir o mínimo de dignidade humana a todas as pessoas, por forma a acabar com um nível mínimo de existência pelo qual ninguém deveria ser forçado a viver. Esta lista especifica as

[23] Informação disponível em: https://commission.europa.eu/system/files/2017-12/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf.

condições para um vida com dignidade e está sujeita a novas considerações e direitos fundamentais (ZEIFERT e STURZA, 2019).

> "(…) a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de ter controle sobre o próprio ambiente, político e material — responsáveis por garantir o mínimo de dignidade e a realização das necessidades humanas fundamentais. Para viabilizar tal objetivo, as políticas públicas emergem como o meio ideal para fomentar um desenvolvimento social mais justo e inclusivo" (ZEIFERT e STURZA, 2019, p. 115).

Esta abordagem tem como enfoque possibilitar o desenvolvimento de políticas publicas justas com vista à concretização das necessidades mais urgentes, com especial enfoque na justiça social, na garantia dos direitos humanos, na participação social e, sobretudo, na responsabilidade do Estado e da sociedade em efetivar esses mesmos direitos (ZEIFERT e STURZA, 2019).

Se por um lado NUSSBAUM (2013) acredita que as pessoas com maior vulnerabilidade necessitam de uma atenção diferenciada por parte do Estado e da sociedade em que estão inseridas, por outro lado, SEN (2004) defende que as capacidades devem ser discutidas pelo Estado por forma a definir quais as capacidades mais importantes para uma determinada sociedade, ou seja, potenciar e desenvolver adequadamente as potencialidades que cada um pessoa possui para se poderem vir a tornar capacidades reais (SANTOS, 2018). As condições para a concretização de um nível de vida digo não podem ser dissociadas da satisfação de todas as necessidades básicas da vida, como o acesso ao trabalho, acesso a alimentação, acesso à habitação, acesso aos de cuidados de saúde, à educação e cultura, em condições adequadas e em igualdade de circunstâncias (Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, 2004). Viver uma vida com dignidade requer, para além da necessidade da efetivação destes direitos, a existência de um orçamento de referência e de um rendimento adequado que sirva de instrumento para análise da pobreza e, que efetivamente retire as pessoas da pobreza (PEREIRINHA [et al.], 2020).

No sentido de proporcionar a efetivação destes direitos, as recentes orientações oficiais da Comissão Europeia recomendam aos Países-Membros, apostar no fortalecimento dos regimes de rendimento mínimo como parte do compromisso da luta contra a pobreza e exclusão social (Comissão Europeia, 2022).

> "(…) melhorar a adequação do apoio ao rendimento, melhorar a cobertura e obtenção do rendimento mínimo, melhorar o acesso a mercados de trabalho inclusivos, melhorar o acesso a serviços facilitadores e essenciais, promover apoio individualizado, aumentar a eficácia da governação das redes de segurança social a nível da UE, nacional, regional e local, bem como os mecanismos de monitorização e comunicação" (Comissão Europeia, 2022).

A União Europeia tem desenvolvido a sua dimensão social por via de processos de aperfeiçoamento das políticas sociais para uma melhor coordenação e monotorização das mesmas, incentivando os Países-membros a melhorarem as práticas em matéria de pobreza e exclusão social (Comissão Europeia, 2017). A concretização desta recomendação é importante, não só por razões de justiça social, mas também porque um rendimento adequado com base nas necessidades das pessoas, é um caminho viável para sair da pobreza e de outras formas de injustiça social. É por isso necessária uma abordagem assente nos princípios orientadores nas ações da União Europeia, no campo da proteção social. Para tal, a presença de um mercado de trabalho extensivo pode garantir o financiamento e sustentabilidade dos sistemas de proteção social, assim como, estabelecer um rendimento adequado tendo em conta as diversas fontes de rendimento e as situações concretas das famílias, contribuindo para solucionar de uma forma sustentável e justa a distribuição do rendimento e da riqueza (Comité Económico e Social Europeu, 2023).

Com efeito, a adequação de um rendimento eficaz não deve ser analisada de uma forma estática, deve ir evoluindo em função da inflação, sobretudo no que se refere ao aumento do custo de vida, sobretudo no que respeita à definição de um rendimento que confira dignidade às pessoas em todas as fases da sua vida. A elegibilidade de critérios realistas e suficientes para a acessibilidade a um rendimento justo, deve ser realizado através de um método adequado e sustentado por um orçamento de referência que englobe, alimentação, a habitação, a água, a eletricidade, o aquecimento, as telecomunicações, a saúde, os transportes, o lazer e a cultura (Comité Económico e Social Europeu, 2023).

Advogar o que é necessário para a obtenção de um padrão de vida digno, requer reflexão e adequação das políticas sociais para um nível adequado de recursos, para que as pessoas se possam sentir seguras, respeitadas e integradas na sociedade e, isto inclui não só alimentação, habitação, saúde e vestuário, mas também, a liberdade de fazer escolhas livres e informadas, a oportunidade de ter uma função social, ter

direito à diferenciação e a todas as formas de dignidade que estão para além daquilo que são as necessidades de sobrevivência (PEREIRINHA [et al.], 2020).

Importa ainda ressalvar que a preocupação com as questões da pobreza e das desigualdades, são valores fundamentais da União Europeia. Para tal, foi definido até 2030 a meta de reduzir os números da pobreza e exclusão social até 15 milhões de pessoas, adaptando estratégias que ataquem as causas profundas da pobreza e exclusão social. Estas estratégias passam pelo reforço e alargamento da proteção social nas áreas que mais limitam as pessoas de alcançarem um nível de vida digno, entre elas estão o acesso à habitação a preços acessíveis, projetos financiados que ajudam os sem-abrigo a adquirir habitações condignas, a garantia de que as crianças em risco de pobreza e exclusão social tenham acesso a serviços essenciais e gratuitos, como saúde, educação e alimentação, redução do absentismo escolar precoce, entre outros. A para destas iniciativas, a União Europeia pretende, a longo prazo, melhorar o funcionamento dos sistemas de proteção social e as principais vertentes das política social e, isso inclui um grupo de especialistas de alto nível para estudar o futuro do Estado de Bem-Estar social (Comissão Europeia, 2022).

3. METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO

3.1 CAMPO EMPÍRICO

Segundo COUTINHO (2011) investigar é uma tarefa que pressupõe uma intencionalidade de quem investiga e um conjunto de metodologias, métodos e técnicas para que a investigação seja levada a cabo numa continuidade que se inicia com uma interrogação e termina com a presença publica dos resultados da investigação. Após a conclusão da revisão de literatura e da elaboração do quadro teórico conceptual, procedeu-se à definição de procedimentos e instrumentos metodológicos em concordância como o campo empírico deste estudo. Definiu-se, assim, como campo empírico o Rendimento Básico Incondicional em Portugal, atendendo que o estudo desta medida se desenvolve ainda num plano de proposta em desenvolvimento. A proposta de um Rendimento Básico Incondicional (RBI) como medida de proteção social, é uma ideia antiga que tem suscitado o interesse renovado por parte de muitas pessoas, designadamente, académicos, políticos, ativistas e, das pessoas em geral que se preocupam com o bem-estar social (MERRILL [et al.], 2019). Ou seja, procurou-se estudar com base em diferentes contextos, no conhecimento político e científico e na opinião de profissionais e especialistas as condições desta medida e a sua exequibilidade, nomeadamente em Portugal.

Por conseguinte, esta dissertação procura explorar diferentes dimensões associadas ao RBI, desde logo, como medida de proteção social, compreendendo também a relação entre o serviço social como promotor da dignidade humana e direcionando a sua ação numa lógica de reforma das políticas sociais e de redistribuição existentes, como via para proporcionar e alcançar o bem-estar social e melhorar as condições de vida das pessoas (CASQUILHO-MARTINS, 2018). Como tem sido defendido neste estudo, reforça-se que e relevância do estudo da dimensão política inerente ao Serviço Social, como forma de adequar as teorias da justiça aos dia de hoje, assim como à reflexão à cerca da articulação entre a intervenção do serviço social e as políticas de proteção social (SOUSA, 2017).

Outro dos aspetos também considerados nesta pesquisa, prendeu-se com a necessidade de observar o RBI numa perspetiva quer a nível nacional, quer a nível das experiências internacionais, sendo estas experiências realizadas por meio de projetos piloto um pouco por todo o mundo, ainda que de uma forma exploratória e temporária.

As metodologias escolhidas são orientadas com o propósito de dar resposta ou solução "(…) às questões de investigação que enunciamos sob a forma de preposições afirmativas como hipóteses" (CASQUILHO-MARTINS, 2018, p. 76). O modelo de análise ou modelo conceptual apresenta essa solução, tem a função de organizar de uma forma lógica e coerente as diversas variáveis constantes da investigação e têm como função "orientar a construção dos métodos e das técnicas de pesquisa e a recolha de dados, bem como orientar a forma como os dados serão analisados e interpretados" (OLIVEIRA e FERREIRA, 2014, p. 79-80).

Na Figura 1 apresenta-se o modelo fio condutor da pesquisa. Em primeiro lugar, procurou-se enquadrar as políticas sociais e de proteção social em Portugal, partindo da identificação de fatores que influenciam o seu surgimento e evolução. Assim, foram tidos em conta aspetos relacionados com o contexto histórico, político, legal, social e económico cuja análise permitiu avançar no enquadramento teórico e conceptual apresentado no capítulo anterior. Daqui se considerou indissociável analisar o Serviço Social e a sua relação com as políticas sociais, considerando os compromissos da dimensão ético-política da profissão.

Figura 1 – Modelo de análise da investigação

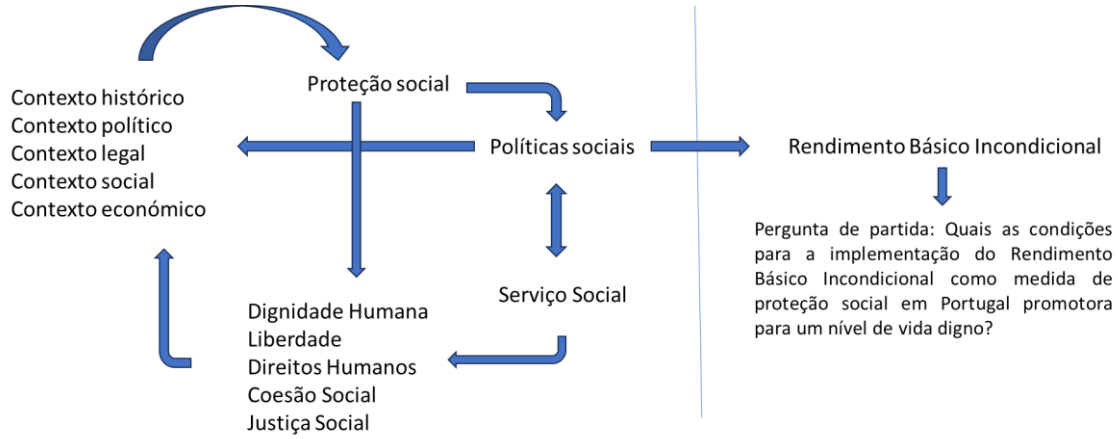

Fonte: Elaboração própria

Não podendo explorar todas as fontes e referências que permitiriam continuar a alimentar este trabalho, optou-se por dar centralidade aos valores e princípios, nomeadamente no que se refere à dignidade humana, passando essa reflexão para o domínio do objeto empírico deste estudo e que orientou a pergunta de partida e consequentemente os objetivos de investigação, numa relação constante e dinâmica com a prática e com esforço da compreensão da prática social (COUTINHO, 2011).

CASQUILHO-MARTINS (2018) afirma que a investigação em Serviço Social beneficia na utilização de métodos mistos "(…) devido à necessidade de combinar um olhar a nível macro (sistema de proteção social) até um nível mais micro (intervenção do serviço social)". Analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno (objetivo geral); analisar a perceção dos assistentes sociais portugueses sobre o Rendimento Básico Incondicional enquanto medida de proteção social e de promoção da dignidade humana; sistematizar experiências internacionais em países que tenham adotado o Rendimento Básico Incondicional, analisando as caraterísticas e modelos de implementação; identificar as condições para a implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal, considerando as especificidades do modelo de proteção social português.

3.2 NATUREZA E MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

A seleção do método adaptado ao problema em investigação tem como finalidade cumprir e corresponder com os seus objetivos, responder às questões de investigação e/ou testar hipótese. Por forma a dar respostas aos objetivos previamente definidos e produzir uma investigação mais especifica e profunda, realizámos a investigação assente num estudo de natureza exploratória, isto porque o tema escolhido é ainda pouco explorado, sobretudo pelo Serviço Social.

Os estudos exploratórios pretendem dar-nos uma visão geral e aproximada por forma a obter um maior conhecimento de um fenómeno como preâmbulo a investigações posteriores. Importa assim realçar que o objetivo da realização deste estudo é apresentar resultados originais para o avanço do conhecimento, abrindo caminhos para o debate publico e investigações futuras (VILELAS, 2020). Procurou-se ter uma abordagem abrangente atendendo à necessidade de existir produção cientifica do

Serviço Social que estude esta medida, por isso recorremos a uma metodologia mista (*mixed methods*), qualitativa e quantitativa, aplicando três técnicas de recolha de dados, nomeadamente, entrevistas a especialistas na área das politicas públicas e sociais e do Serviço social (abordagem qualitativa), aplicação de um inquérito a assistentes sociais residentes em Portugal (abordagem quantitativa) e análise documental através da análise de artigos académicos internacionais retirados da base de dados Scopus (abordagem qualitativa), permitindo assim ter uma visão diferenciada do que é a opinião de assistentes sociais, de especialistas de áreas interdisciplinares e de académicos internacionais. A investigação quantitativa permite a análise e tratamento dos dados estatísticos e tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento e validação de conhecimentos retirados do estudo, já a investigação qualitativa é uma forma de estudo da sociedade que se centra em compreender e interpretar a realidade social das pessoas, grupos e culturas, enquanto a investigação quantitativa constitui-se como um processo sistemático de recolha de dados observáveis e quantificáveis que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento e validação dos conhecimentos. Quanto à análise documental, incide na análise de um ou vários documentos que visam representar o seu conteúdo de uma forma original a fim de facilitar a sua consulta e compreensão. Assim, a triangulação é um procedimento bastante útil na investigação uma vez que contribui para cruzamento dos dados recolhidos e analisados a fim de melhorar o seu tratamento (FORTIN, 1999; BARDIN, 2016; VILELAS, 2020).

3.3 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo e a seleção da amostra são elementos fundamentais para que possamos responder com exatidão aos objetivos da investigação. FORTIN (1999) define a amostra como um procedimento pelo qual um conjunto de pessoas é selecionado com a finalidade de adquirir informações relacionados com o objeto em estudo e representativa do universo em análise. Por conseguinte, o universo do estudo refere-se a um conjunto de unidades que compõe a amostra. Quando falamos de uma amostra intencional e não probabilística consideramos que o investigador faz uma escolha criteriosa daquilo que considera relevante para a investigação (VILELAS, 2020). Utilizou-se uma combinação de métodos mistos (*mix methods*) por forma a cumprir os objetivos, geral e específicos da investigação, utilizando-se um procedimento de amostragem intencional e não

probabilística. A intencionalidade desta amostra não é a de inferir resultados específicos mais sim de alcançar informação válida e rigorosa sobre a temática.

Esta opção metodológica sustentou-se pela escolha de operações de recolha e análise de dados que combinam as técnicas quantitativas e qualitativas numa única investigação como forma de obter uma resposta mais sustentada à questão de partida e face aos objetivos propostos, o que fez com que se definissem amostras adequadas a cada técnica. GUERRA (2006) corrobora, afirmando que, "a amostra não se constitui por acaso, mas em função de características especificas que o investigador quer investigar" (GUERRA, 2006, p. 43). Para a aplicação das três técnicas de recolha de dados contempladas na investigação, identificaram-se diferentes tipos de amostra conforme apresentado nos subpontos seguintes.

3.3.1 ESPECIALISTAS EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL OU SOBRE O RBI

Quanto à constituição da amostra referente à metodologia qualitativa, foram identificados um conjunto de especialistas na área das políticas sociais ou sobre a temática (Rendimento Básico Incondicional), procurando-se obter uma visão interdisciplinar. Inicialmente foi definida uma amostra intencional de catorze especialistas, sendo os especialistas selecionados contactados formalmente via e-mail. No entanto, apenas sete das pessoas contactadas se mostraram disponíveis para a realização da entrevista, sendo que dos restantes não se obteve resposta ou foi manifestada indisponibilidade de participação. Desta forma, apresentamos a lista de especialistas entrevistados, a sua formação académica e área profissional relevante no domínio das políticas públicas e sociais e do Serviço Social, conforme consta (Tabela 1). Os especialistas consentiram que o seu nome fosse apresentado, estando os mesmos listados por ordem alfabética. Já a codificação foi realizada por método aleatório, não tendo sido codificados pela mesma ordem que se apresentam nesta tabela de modo a garantir a confidencialidade das respostas.

Tabela 1 - Lista de especialistas entrevistados (apresentação por ordem alfabética)

Título, nome e formação académica do entrevistado	**Percurso profissional que fundamentou a escolha para integrar a amostra**
Dr.º Francisco Guerreiro (Comunicação social - Licenciatura)	- Eurodeputado no Parlamento Europeu (desde 2019); - Produtor do projeto documental de 12 episódios que aborda a implementação de um Rendimento Básico Incondicional em Portugal (2021); - Apresentou o documentário "RBI: Um Caminho de Liberdade" na ilha de São Miguel e na ilha do Faial, no Açores (2022).
Prof.ª Doutora Inês Amaro (Serviço social – Doutoramento)	- Professora auxiliar na licenciatura, mestrado e doutoramento em Serviço Social (ISCTE-IUL) - Departamento Ciência Política e Políticas Públicas. - Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas do ISS, IP (desde 2019); - Investigadora do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES- ISCTE) - Experiência em diferentes projetos ligados às políticas sociais e proteção social.
Profª. Doutora Júlia Cardoso (Serviço social – Doutoramento)	- Professora auxiliar na licenciatura, mestrado e doutoramento em Serviço Social (ISSSL – Universidade Lusíada); - Investigadora no Centro Lusíada de Investigação em Serviço Social e Intervenção Social (CLISSIS); - Presidente da Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS). - Experiência em diferentes projetos ligados às políticas sociais e proteção social.
Prof.º Doutor Luís Capucha (Sociologia – Doutoramento)	- Professor Catedrático (com agregação em Serviço Social) no Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas (ISCTE-IUL); - Diretor do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do (ISCTE-IUL); - Investigador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES- ISCTE); - Experiência em diferentes projetos ligados às políticas sociais e proteção social.
Prof.º Doutor Roberto Merrill (Filosofia política – Doutoramento)	- Professor Auxiliar no Departamento de Filosofia Política na Universidade do Minho; - Presidente da Associação Portuguesa pelo Rendimento Básico Incondicional.

	- Experiência em diferentes projetos ligados às políticas sociais e proteção social.
Dr. º Rui Pereira (Design Multimédia – Licenciatura)	- Gestor do projeto-piloto em Alcácer do Sal.
Prof.ª Doutora Susana Peralta (Economia – Doutoramento)	- Professora Associada na Nova School of Business and Economics. - Investigadora associada do CEPR (Centro de Investigação de Política Económica) e do CORE (Center for Operations Research and Econometrics) da Universidade Católica de Louvaina; - Experiência em diferentes projetos ligados às políticas sociais e proteção social.

Fonte: Elaboração própria

No campo da formação mencionou-se o grau mais recente, atendendo a extensão e à diversidade de níveis de habilitação dos especialistas entrevistados. Não obstante, registam-se os contributos de áreas relevantes como o Serviço Social, Sociologia, Economia e da Filosofia cujos conhecimentos académicos, profissionais e científicos são estruturantes face ao objeto de estudo problematizado.

3.3.2 ASSISTENTES SOCIAIS

No que respeita ao estudo da perceção dos assistentes sociais, procedeu-se à elaboração de um inquérito por questionário, considerando-se ser relevante analisar a opinião dos profissionais sobre o RBI. Atendendo à natureza exploratória do estudo não se procurou ter uma dimensão mínima da amostra previamente definida até porque sendo um tema ainda pouco estudado, designadamente pelo Serviço Social, previa-se uma adesão limitada. No que se refere à caracterização desta amostra, um dos critérios era que apenas respondessem assistentes sociais. Por esse motivo solicitou-se apoio à Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS) para divulgação do estudo via e-mail para os seus associados. Também no que se refere ao universo ressalta-se que objetivamente o universo é desconhecido pois não há dados factuais sobre o número de assistentes sociais em Portugal. Por esse motivo esta amostra não previa que fossem estabelecidas inferências, tendo respondido ao questionário um total de 96 participantes das quais apenas 92 participações foram validadas (Tabela 2).

Tabela 2- Caracterização sociodemográfica dos participantes (n=92)

		N	%
Sexo	Feminino	79	85,9%
	Masculino	11	12,0%
	Prefiro não responder	2	2,2%
Faixas etárias	Menos de 30 anos	12	13,0%
	Entre 30 e 39 anos	23	25,0%
	Entre 40 e 49 anos	34	37,0%
	Entre 50 e 59 anos	16	17,4%
	Entre 60 e 69 anos	6	6,5%
	70 ou mais anos	1	1,1%
Região de residência	Norte	15	16,3%
	Centro	14	15,2%
	Área metropolitana de Lisboa	39	42,4%
	Alentejo	11	12,0%
	Algarve	4	4,3%
	Região Autónoma da Madeira	1	1,1%
	Região Autónoma dos Açores	8	8,7%
Habilitação académica	Licenciatura	53	57,6%
	Mestrado	28	30,4%
	Doutoramento	11	12,0%
Situação profissional	Exerce atividade profissional no Estado Central	23	25,0%
	Exerce atividade profissional nas autarquias	11	12,0%
	Exerce atividade profissional no setor privado não lucrativo	33	35,9%
	Exerce atividade profissional no setor privado lucrativo	3	3,3%
	Exerce atividade profissional na investigação ou docência no Ensino Superior	9	9,8%
	Está reformado/a	2	2,2%
	Está desempregado/a	4	4,3%
	Outra situação profissional	7	7,6%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

No que respeita à distribuição dos participantes por sexo, verifica-se que a amostra é na sua maioria do sexo feminino (85,9%) com uma pequena margem percentual sobre o sexo masculino (12%) sendo que (2,2%) dos participantes preferiu não responder. Quanto à idade dos assistentes sociais que participaram no estudo, a distribuição por faixas etárias mostra que a maioria dos participantes têm idades compreendidas entre os 40 e 49 anos, sendo que a média de idade dos participantes é de 43 anos. A área de residência da maioria dos assistentes sociais que participaram neste estudo concentra-se na Área metropolitana de Lisboa (42,4%), seguida da Região Norte (16,3%) e na Região Centro (15,2%). A Região do Alentejo e a Região Autónoma dos Açores somam (20,7%) das respostas recolhidas, sendo que o Algarve e a Região Autónoma da Madeira são as regiões com menos representatividade (5,4%).

No que refere às habilitações académicas dos participantes, verifica-se que a maior parte dos participantes são licenciados (57,6%) seguido do grau académico mestrado (30,4%) e doutoramento (12%). Os assistentes sociais participantes no estudo exercessem a sua atividade profissional no setor privado não lucrativo (35,9%), em serviços do Estado Central (25%) e nas Autarquias (12%), seguindo-se os que trabalham na investigação ou na docência no Ensino Superior (9,8%). Contam-se ainda os assistentes sociais que estão em outra situação profissional (7,6%) e na situação de desemprego (4,3%). Com menor expressão verificam-se os assistentes sociais que exercem a sua atividade profissional no Setor Privado Lucrativo (3,3%) e na situação de reformados estão 2,2% dos assistentes sociais participantes no estudo.

3.3.3 ARTIGOS CIENTÍFICOS SOBRE EXPERIÊNCIAS PILOTO DO RBI

Por forma a enriquecer a investigação com uma visão de experiências internacionais em que o RBI tivesse sido aplicado, ainda que como projeto-piloto, tentámos perceber se essas experiências convergem com os resultados da investigação, utilizando a técnica de análise documental. Realizámos uma pesquisa na base de dados de artigos da Scopus[24] sobre o termo "*Universal Basic Income"*, de onde resultaram 413 documentos sobre a medida. Assim, do universo de artigos disponíveis, procurou-se aqueles que efetivamente eram artigos científicos e que apresentassem a

[24] Lista de artigos internacionais selecionados – Apêndice A

implementação da medida em diferentes países. Desta forma, a amostra consistiu na seleção de 16 artigos conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Síntese do processo de seleção dos artigos internacionais

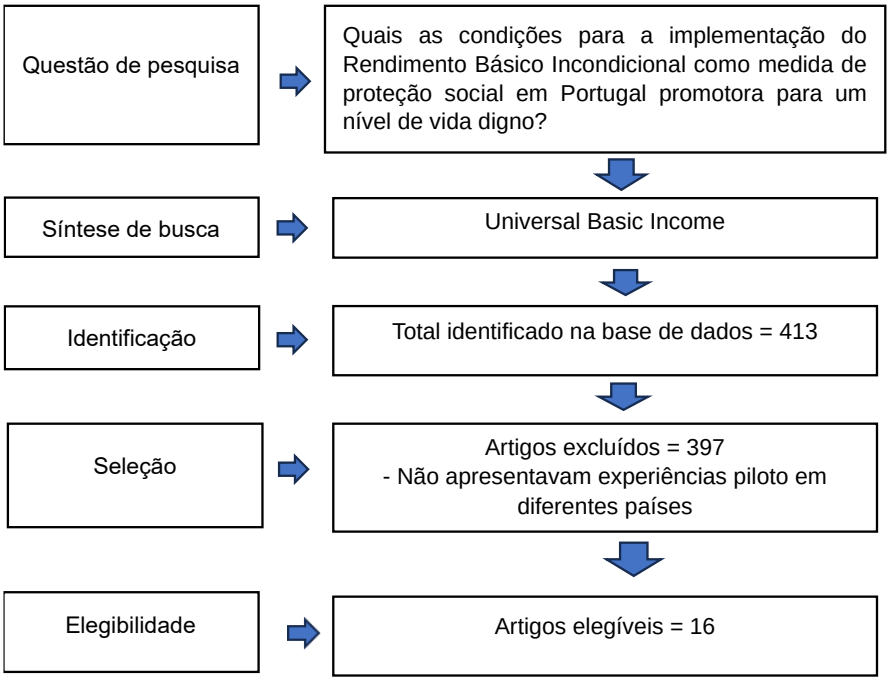

Fonte: Elaboração própria

Os artigos selecionados referem-se a estudos e experiências piloto em países como, a Africa do Sul, Alemanha, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Escócia, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Nova Zelândia, Países Baixos e o Quénia. No apêndice A apresentamos a lista de artigos de estudos e experiências internacionais sobre a medida de RBI.

3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

3.4.1 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

A entrevista é uma técnica de recolha de dados relevante na investigação em Serviço Social. Com base em GUERRA (2006) a entrevista requer o mesmo que qualquer outra técnica de recolha de informação decorrente do estabelecimento de uma relação de confiança: neutralidade e controlo dos juízos de valor, confidencialidade, clareza de ideias para as poder transmitir e devolução dos resultados. Na presente investigação optou-se por se realizar entrevistas semiestruturadas uma vez que este método é mais vantajoso no que respeita à melhoria da comparabilidade e da estruturação dos dados, pelo uso coerente do guião de entrevista (CASQUILHO-MARTINS, 2018). Todos os especialistas foram previamente convidados via e-mail[25] para a realização da entrevista tendo sido apresentado o estudo e os seus objetivos salientando a importância do seu contributo para esta investigação (GUERRA, 2006; VILELAS, 2020).O guião de entrevista foi elaborado em função dos objetivos do estudo e das dimensões de análise, pois conforme indica GUERRA (2006), a questão mais importante na construção de um guião de entrevista é a clarificação dos objetivos e dimensões de análise que a entrevista comporta (GUERRA, 2006).

Assim, o guião de entrevista[26] foi composto por seis (6) questões tendo sido as entrevistas realizadas entre os meses de março e abril de 2023. As informações recolhidas foram de carater confidencial tendo sido assinada por cada um dos participantes o consentimento informado[27] da sua livre e voluntária participação. Todos os participantes concordaram na gravação áudio da entrevista e também, no âmbito da entrevista, que fosse divulgada a sua identidade, sem comprometer a confidencialidade das informações recolhidas (COUTINHO, 2011; VILELAS, 2020).

A realização de entrevistas constitui uma das técnicas de recolha de dados mais frequentes na investigação científica e consiste numa interação verbal entre o entrevistador e o entrevistado, em situação de face a face ou por intermédio de outro meio (telefone, e-mail, videochamada, etc.) (OLIVEIRA e FERREIRA, 2014, p. 122). Os locais da realização das entrevistas deram prevalência à opção dos especialistas

[25] Solicitação de entrevista aos especialistas – Apêndice B
[26] Guião de entrevista a especialistas – Apêndice C
[27] Ficha de consentimento informado – Apêndice D

colocando-os numa posição mais à vontade e permitindo-lhes também uma melhor gestão do tempo (GUERRA, 2006). Tendo em conta a localização territorial de cinco especialistas, as entrevistas foram realizadas via plataforma digital ZOOM, sendo as restantes realizadas presencialmente.

Quanto ao registo de informação, este processo foi realizado com recurso a gravação áudio através de um smartphone com o devido consentimento dos participantes. Antes do início da entrevista foi entregue aos entrevistados a declaração de consentimento informado como garantia da confidencialidade e anonimato da informação recolhida e também para que se pudesse aferir alguns dados pertinentes para a análise de conteúdo, nomeadamente a sua área de formação académica e o percurso profissional de relevância para a investigação e também como meio de adicionar ao estudo informação significativa sobre o Serviço Social. No caso das entrevistas realizadas via ZOOM foi enviado antecipadamente a ficha do consentimento informado por e-mail e posteriormente enviadas devidamente assinadas pela mesma via.

A transcrição das entrevistas aconteceu um dia após a sua realização. Tendo sido posteriormente atribuído a cada especialista, aleatoriamente, a designação de E1, E2, E3, E4, E5, E6 e E7, deixando salvaguardado o anonimato das respostas. Por esse motivo, não se apresenta uma tabela com as características sociodemográficas de cada entrevistado, até porque tal não seria relevante face ao desenho e objetivos do estudo.

3.4.2 INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

Na investigação quantitativa, a recolha de dados presume a construção ou utilização de um instrumento já existente para o efeito e de que emerge a qualidade da investigação. A elaboração de um questionário obedece a um guião bem estruturado e organizado, as questões devem ser compreendidas pelos sujeitos e estes devem ser capazes de lhes responder (FORTIN, 1999, p.249). Um aspeto relevante que vale a pena referir são as vantagens de um questionário, FORTIN (1999) enumera algumas delas: é um instrumento pouco dispendioso, pode ser utilizado em simultâneo num grande número de pessoas repartidas em diferentes regiões, o que permite obter mais informação num curto espaço de tempo. Outra das vantagens da construção de um questionário são a sua natureza impessoal, a sua apresentação uniformizada, a mesma ordem de questões, além disso, as pessoas podem sentir-se mais seguras relativamente ao

anonimato das respostas podendo expressar livremente as opiniões que consideram mais pessoais (FORTIN, 1999, p.254).

No que respeita à construção deste instrumento, foi produzido um inquérito por questionário com registo escrito e planeado de uma forma cuidadosa na sua preparação e na sua organização (VILELAS, 2020). Inicialmente, o inquérito por questionário foi construído na plataforma *Google Forms*, tendo posteriormente se chegado à conclusão que seria mais eficaz a sua construção na plataforma *Microsoft Forms*, pois mostrou-se mais adequado às necessidades da investigação. O inquérito por questionário[28] foi produzido por via de uma conta institucional pertencente à mestranda, garantindo o sigilo dos dados e a não partilha dos mesmos, preservando o anonimato dos participantes. A escolha deste instrumento revelou-se o mais adequado, pois foi nossa pretensão chegar ao maior número possível de assistentes sociais a exercer a sua atividade profissional em Portugal, tendo sido por isso o questionário divulgado por e-mail para associados da APSS. Evitou-se a divulgação do questionário em redes sociais para controlar o acesso ao questionário por parte de terceiros que assistentes sociais. Todavia, uma das perguntas relacionadas com a formação de cada participante terminava o questionário caso a mesma não fosse nas licenciaturas que podem conduzir à designação profissional de assistente social, seguindo como critério o artigo 3.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro.

O inquérito por questionário visa obter a opinião dos inquiridos sobre uma determinada realidade social e foi cuidadosamente elaborado, evitando perguntas demasiado gerais e pela ordem mais natural possível. Neste sentido, existiu a preocupação de organizar questões do tipo fechadas através de uma escala *Likert* com a finalidade de quantificar o conhecimento do inquirido, mas também incluir questões dicotómicas "o sujeito apenas tem de eleger uma resposta, colocando uma cruz na opção correta" (VILELAS, 2020, p. 363), sendo que apenas a questão relativa à idade foi classificada como questão aberta. Além do quadro teórico de referência analisámos o questionário do estudo produzido pela *Marktest* e encomendado pelo Eurodeputado Francisco Guerreiro denominado de "Rendimento Básico Incondicional". Considerando a utilidade do referido estudo, que procurava compreender a opinião dos cidadãos sobre a medida, algumas das questões colocadas no questionário foram também adaptadas deste

[28] Estrutura do inquérito por questionário – Apêndice E

estudo, com a devida autorização via e-mail do Eurodeputado, que prontamente o disponibilizou para o efeito[29].

A recolha de respostas decorreu entre 5 de abril e 6 de junho de 2023. O inquérito apresenta a identificação da investigadora e da orientadora da investigação, bem como os contactos para um possível esclarecimento sobre o estudo. Seguia-se uma questão para concordância, ou não, de consentimento informado depois de convenientemente informados sobre a natureza, características e finalidade do estudo, podendo o mesmo ser interrompido a qualquer altura. O questionário foi composto por vinte e uma (21) questões, sendo algumas de resposta obrigatória. A versão do questionário foi submetida a um pré teste com uma pequena amostra de (8) especialistas na área do Serviço Social e políticas sociais como forma de avaliar a aceitabilidade, clareza e compreensão do mesmo (VILELAS, 2020). FORTIN (1999) salienta que esta etapa é imprescindível pois permite corrigir ou modificar o questionário e resolver imprevistos relativos à redação e ordem das questões. Após o pré-teste ter sido realizado foram corrigidas algumas questões, nomeadamente alguma imprecisão na formulação das questões. A questão dos dados sociodemográficos foi transferida para a última parte do questionário para evitar a saturação dos participantes. Foi também adicionado ao campo das questões de escala o item “não sei” como resposta alternativa.

3.4.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

Para BARDIN (2016) a análise de documental é um instrumento marcado por uma grande diversidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto. No que se refere à análise de experiências internacionais, recorremos à técnica da análise documental como estratégia metodológica de recolha de dados com a finalidade de tornar mais consistente a investigação. Neste contexto, interessa investigar estudos e experiências internacionais da medida de Rendimento Básico Incondicional, tendo em conta os aspetos considerados pelos diferentes países

Conforme referido anteriormente, no apêndice A apresentamos um quadro com a síntese dos procedimentos efetuados no processo de seleção dos artigos na base de dados Scopus, que destacam a presença de critérios determinantes para realização da

[29] Estudo encomendado à Marktest por Francisco Guerreiro, pelo grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia (Verdes/ALE) no Parlamento Europeu desde 2019, disponível em: https://www.franciscoguerreiro.eu/pt/.

recolha dos dados de uma forma criteriosa, organizada e sistemática. Com base nos 16 artigos científicos procedeu-se à elaboração de fichas de leitura por forma a facilitar a compreensão e análise dos documentos e, para no próximo ponto confrontar a informação recolhida com os dados empíricos, de uma forma organizada e sistemática.

3.5 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTOS DE DADOS

3.5.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO CATEGORIAL- ENTREVISTAS A ESPECIALISTAS

Uma vez realizadas as entrevistas, procedeu-se a transcrição integral das mesmas para um documento do Word, ficando as mesmas em registo informático. No registo das entrevistas foi assegurado que a sua transcrição fosse tão fiel quanto possível ao conteúdo da mensagem por via de um processo coerente (BAZELEY, 2013) e em função dos objetivos. A opção definida para a análise de conteúdo das entrevistas foi a análise categorial que se designa "pela identificação das variáveis cuja dinâmica é potencialmente explicativa de um fenómeno" (GUERRA, 2006, p. 80). A análise categorial das entrevistas consiste em operações de desintegração do texto em unidades (categorias), segundo reagrupamentos analógicos.

Após a transcrição das entrevistas foi elaborada uma grelha de análise[30] de conteúdo com a definição das categorias e subcategorias obtidas através do material empírico, permitindo atingir uma representação do conteúdo suscetível de esclarecer as características do texto (BARDIN, 2016; VILELAS, 2020). Após a transcrição de toda a informação, foi elaborada uma grelha de análise de conteúdo com a definição das dimensões de análise, categorias e subcategorias obtidas de forma a tratar o material empírico. Assim, procurou-se no âmbito dos objetivos específicos da investigação identificar grandes dimensões do estudo, segundo os objetivos específicos, procurando identificá-las através da categorização das respostas dos especialistas. Esclarece-se que nem todas as respostas cobriram a totalidade de categorias[31], o que não prejudicou a investigação, atendendo que a diversidade de técnicas aplicada colmata a ausência

[30] Grelha de análise de conteúdo das entrevistas – Apêndice F

[31] Por exemplo nem todos os entrevistados se sentiram habilitados para responder sobre contributos do Serviço Social, ou nem todos tinham conhecimento de experiências do RBI em outros países, etc.

de resposta a algumas que perguntas, que por si só também pode ser entendido com um resultado.

3.5.2 ANÁLISE AOS DADOS ESTATÍSTICOS RECOLHIDOS ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO

No âmbito da aplicação dos questionários aos assistentes sociais, o tratamento dos dados decorrentes dos inquéritos foi realizado com recurso ao programa estatístico IBM® SPSS® Versão 28.0.0.0. Segundo FERREIRA (1999) é um sistema de análises estatísticas e manuseamento de dados, num ambiente gráfico, em que a sua utilização se resume à seleção das respetivas opções em menus e caixas de diálogo. A escolha desta ferramenta prende-se pela sua eficácia em atingir objetivos previamente estabelecidos.

Para análise e tratamento estatístico, foram recolhidas 96 respostas sendo que foram validadas apenas 92. A fase do tratamento dos dados partiu de uma base de dados com toda a informação recolhida, tendo sido realizada uma análise descritiva dos dados que resumiram toda a informação recolhida da amostra, sem distorção nem perda de informação. Por sua vez, foram classificadas as variáveis e para a apresentação dos dados foram elaboradas tabelas para que a informação recolhida seja apresentada de uma forma pertinente e percetível (VILELAS, 2020), através dos dados produzidos no output do programa.

Salientamos que as respostas recolhidas do questionário se referem à opinião dos participantes do estudo, não podendo ser feita nenhuma representatividade dos dados atendendo à curta dimensão da amostra. Porém, atendendo ao facto de o estudo ser de carácter exploratório e dado esta temática não ter sido levantada em outros estudos de Serviço Social, considerou-se pertinente ainda com poucas respostas utilizar este instrumento e os dados recolhidos.

3.5.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental consiste na identificação dos temas, na construção de uma grelha de análise que decompõe ao máximo a informação, assim como selecionar as principais

categorizações da informação (GUERRA, 2006). Os procedimentos de tratamento da informação documental têm como finalidade apresentar o conteúdo de um documento de uma forma diferente da original a fim de facilitar a seu posterior consulta e referenciação. Desta forma, a análise documental "permite passar de um documento primário (bruto) para um documento secundário (representação do primeiro) (BARDIN, 2016).

Através da análise da informação contida na grelha de conteúdo e de acordo com as variáveis que se identifica as temáticas e as problemáticas, sendo depois agrupadas por forma a permitir a sua comparação de uma forma estruturada que permita a divulgação dos resultados (GUERRA, 2006). Para a recolha de dados por via da investigação documental dos artigos científicos, foi realizada uma grelha de análise[32] de conteúdo com início em uma síntese dos elementos significantes que incorpora. Assim, a grelha de análise dos artigos científicos é composta por 8 variáveis, nomeadamente o objetivo da medida, valor da prestação mensal, número de pessoas abrangidas.

Destaca-se a utilização da base de dados Scopus que possibilitou fazer uma seleção especifica de documentos com validada qualidade científica por forma a contextualizar a apresentação dos resultados com base em artigos representativos de outros países relativos à temática em estudo. No que se refere à análise dos artigos, além de ter sido preenchida uma grelha de análise foram tidos em conta alguns critérios de uniformização, nomeadamente os valores das prestações foram cambiados para euros de forma a podermos comparar os valores. No decorrer da pesquisa das fontes de informação para a análise documental, tivemos em conta a importância da diversidade de autores com a finalidade de apresentar diversos pontos de vista e interpretações possíveis (CELLARD, 2012).

3.6 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

A presente dissertação de mestrado iniciou-se com a entrega do projeto de investigação, tendo o mesmo sido submetido e aprovado pelo reitor da Universidade Lusíada, a 12 de outubro de 2022. A estrutura do projeto foi planeada e conduzida em função dos objetivos da investigação e por forma a acrescentar conhecimento relevante sobre o tema a desenvolver. O projeto de investigação visou a apresentação da proposta de um

[32] Grelha de análise de artigos científicos internacionais – Apêndice G

estudo sobre o Rendimento Básico Incondicional e os seus contributos como medida de proteção social e promotor da dignidade humana, servindo de mote para o desenvolvimento da presente dissertação de mestrado.

Na recolha de dados empíricos assumiu-se a garantia da livre e voluntária participação dos intervenientes e a confidencialidade de todas as pessoas envolvidas neste estudo. Com base em BARDIN (2016) é importante tomar as medidas necessárias para proteger os direitos e as liberdades das pessoas que participaram na investigação. Neste ponto, cinco princípios são determinados pelos códigos de ética: o direito à autodeterminação, o direito à intimidade, o direito ao anonimato e à confidencialidade, o direito à proteção contra o desconforto e o prejuízo e o direito a um tratamento justo e real (BARDIN, 2016, p. 116).

No que se refere aos especialistas entrevistados, foi solicitada autorização escrita através da ficha de consentimento informado para que o seu nome pudesse constar no painel de entrevistados, mantendo-se, no entanto, a confidencialidade das respostas obtidas. A recolha de dados respeitou os princípios de ordem ética, nomeadamente de informar corretamente os participantes dos objetivos da investigação e proteger as fontes. Toda a informação prestada pelos entrevistados foi tratada confidencialmente tendo sido recolhidos apenas os dados pessoais estritamente necessários à investigação. No âmbito do consentimento informado, os entrevistados tiveram conhecimento sobre o conteúdo da entrevista e os seus procedimentos. Para este efeito, todas os dados obtidos por via das entrevistas foram codificados aleatoriamente. VILELAS (2020) corrobora este procedimento afirmando que, toda a informação concedida pelos participantes no âmbito da investigação, deve ser tratada de forma confidencial e quando publicada não deve ser identificável (VILELAS, 2020). A transcrição e a grelha de análise construída com as respostas de cada entrevistado não constam nesta dissertação, precisamente para garantir a confidencialidade das respostas. Importa referir que foi oferecida aos especialistas a oportunidade de obter a informação sobre os resultados e conclusões do estudo. Apesar de terem sido entrevistadas pessoas de diferentes géneros, optou-se por se utilizar a expressão no masculino (i.e. entrevistados), pois diferenciação de género poderia comprometer a entidade face à reduzida dimensão da amostra.

Quanto ao inquérito por questionário, os participantes foram informados dos procedimentos do consentimento informado, uma vez que cada participante, deve, ou

não, participar no estudo de uma forma livre e voluntária (VILELAS, 2020). Assim, antes do início das questões (secção 1) os participantes declararam, através de resposta obrigatória, ter compreendido o âmbito e o objetivo do estudo, tendo aceitado participar de forma livre, voluntária, anónima e confidencial, manifestando expressamente o seu consentimento informado.

No que se refere à seleção e análise documental, a investigação foi conduzida de acordo com o princípio da integridade académica, no que respeita a referência e citações, respeitando os autores. Os documentos utilizados para a realização partiram de publicações fidedignas que permitiram construir todo o enquadramento teórico e conceptual da investigação, mas também validar os dados recolhidos sobre as experiências internacionais, motivo pelo qual foi importante definir à partida que a base Scopus seria uma fonte de acesso à informação.

4. APRESENTAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADOS

No presente capítulo serão apresentados os dados recolhidos da investigação de uma forma sistematizada para a realização da discussão dos resultados, com base nos objetivos previamente estabelecidos. Os resultados da investigação que passamos a apresentar e sistematizar resultaram de uma combinação metodológica de métodos mistos que combinou a investigação qualitativa, investigação quantitativa e análise documental. Procuramos articular, numa única investigação, diferentes métodos e técnicas de recolha e análise de dados por forma a obter resultados mais abrangentes e com visões diferenciadas sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI).

4.1 PERCEÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS PORTUGUESES SOBRE O RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL

Conforme apresentando no capítulo anterior o estudo contou com a participação válida de 92 assistentes sociais. A caracterização dos dados sociodemográficos[33] permitiu-nos perceber que a nossa amostra composta por assistentes sociais, é na sua maioria do sexo feminino sendo que a sua média de idades está entre os 40 e os 49 anos. Os assistentes sociais inquiridos encontram-se a residir maioritariamente na Área Metropolitana de Lisboa, tendo sobretudo o grau de licenciado e exercem a sua atividade profissional com grande concentração no terceiro setor-privado não lucrativo. Neste ponto iremos analisar o conhecimento dos assistentes sociais sobre o RBI, bem como os contributos da profissão para a investigação e estudo sobre a medida.

4.1.1 CONHECIMENTO E OPINIÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE O RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL (RBI)

Neste ponto procurou-se analisar o conhecimento e a perceção que os assistentes sociais participantes no estudo têm sobre o Rendimento Básico Incondicional. A análise descritiva dos dados recolhidos é apresentada em três blocos. No primeiro bloco é analisado o conhecimento que os assistentes sociais têm sobre o Rendimento Básico Incondicional. No segundo bloco de questões é analisada a opinião que os inquiridos quanto ao RBI como medida de proteção social em Portugal. No último bloco de

[33] Podem ser consultados os dados mais detalhados no ponto 3.3.2 da dissertação.

questões é apresentada a análise das respostas recolhidas sobre o Rendimento Básico Incondicional e a sustentabilidade.

No que respeita ao conhecimento que os participantes têm sobre a medida do Rendimento Básico Incondicional, é possível verificar que 72,8% dos assistentes sociais afirma ter conhecimento sobre a medida (Tabela 3).

Tabela 3 - Conhecimento dos assistentes sociais sobre o RBI (n=92)

	Sim	Não
Já ouviu falar sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI)?	72,8%	27,2%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Este é um dado importante, pois permitiu perceber que a maioria das pessoas inquiridas responderam sobre uma medida da qual já tinham ouvido falar, não partindo de uma base de desconhecimento total sobre a mesma.

Opinião dos assistentes sociais sobre os contributos do RBI para a vida dos cidadãos e das famílias

Com base no questionário avançou-se para perguntas que procuraram perceber o grau de concordância dos assistentes sociais face os contributos que o RBI poderá trazer à vida das pessoas ou famílias (Tabela 4). O objetivo destas questões seria compreender o grau de concordância relativamente a vários aspetos relacionados com o bem-estar como a estabilidade e autonomia financeira, educação, saúde, relações interpessoais, atividades sociais, entre outros. Tomando como ponto de partida alguns dos itens apresentados.

Tabela 4 – Análise dos contributos do RBI para a vida das pessoas/famílias segundo a opinião dos assistentes sociais (n=92)

	Discordo totalmente	Discordo	Concordo parcialmente	Concordo	Concordo totalmente	Não sei
O RBI contribuiria para colmatar as dificuldades de pagamento de despesas associadas a necessidades	4,3%	6,5%	19,6%	27,2%	35,9%	6,5%

básicas que as pessoas/famílias possam ter.

O RBI contribuiria para uma maior autonomia financeira das pessoas/famílias.	5,4%	8,7%	22,8%	22,8%	37,0%	3,3%
O RBI contribuiria para que as pessoas pudessem cuidar/dedicar mais tempo à família.	8,7%	13,0%	27,2%	26,1%	20,7%	4,3%
O RBI contribuiria para que as pessoas pudessem investir mais na sua educação/formação.	7,6%	10,9%	32,6%	20,7%	23,9%	4,3%
O RBI contribuiria para que as pessoas cuidassem mais da sua saúde.	6,5%	13,0%	25,0%	25,0%	25,0%	5,4%
O RBI contribuiria para reduzir os níveis de ansiedade das pessoas.	4,3%	10,9%	21,7%	30,4%	28,3%	4,3%
O RBI contribuiria para a redução dos horários laborais atuais.	13,0%	31,5%	22,8%	15,2%	8,7%	8,7%
O RBI contribuiria para que as pessoas sentissem liberdade para procurar uma atividade profissional que mais as realizasse.	12,0%	21,7%	23,9%	16,3%	19,6%	6,5%
O RBI contribuiria para um maior acesso das pessoas/famílias a atividades culturais e/ou de lazer que atualmente não conseguem pagar.	7,6%	17,4%	29,3%	18,5%	21,7%	5,4%
O RBI contribuiria para que as pessoas tivessem uma maior participação em ações de voluntariado.	25,0%	23,9%	26,1%	10,9%	9,8%	4,3%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Quanto ao RBI ser uma medida que possa contribuir para colmatar as dificuldades de pagamento associadas a necessidades básicas que as pessoas ou famílias possam ter, os inquiridos têm uma forte concordância (63,1%) sendo que 35,9% concorda totalmente e 27,2% concorda. Cerca de 1 quinto dos participantes concorda parcialmente (19,6%) com a medida. No total apenas 7% dos assistentes sociais discordam de que o RBI serviria para colmatar necessidades básicas e 6,5% respondeu que não sabe.

Já no que se refere o RBI contribuir para uma maior autonomia financeira das pessoas e famílias a concordância dos inquiridos embora ligeiramente inferior segue a mesma tendência, sendo que 37% dos assistentes sociais concorda totalmente, 22,8% concorda e 22,8% concorda apenas parcialmente. Quanto à discordância 14,1% dos inquiridos discorda ou discorda totalmente, sendo que 3,3% dos inquiridos não sabem responder a esta afirmação.

Quanto ao RBI contribuir para que as pessoas pudessem cuidar ou dedicar mais tempo à família, os assistentes sociais responderam positivamente, sendo que 46,8% concorda totalmente ou concorda, dos quais 20,7% concorda totalmente. No que se refere à discordância, 13% dos inquiridos discordam, 8,7% discorda totalmente e 4,3% respondeu que não sabe.

De acordo com as respostas dos participantes, 23,9% dos participantes concordam totalmente e 20,7% concordam com a afirmação de que o RBI poderá dar contributos para que as pessoas possam investir mais na sua educação ou formação. No entanto, a maioria dos assistentes sociais responde que apenas concorda parcialmente (32,6%). A discordância dos participantes sobre esta afirmação conta um total de 18,7%, em que 10,9% discorda e 7,6% discorda totalmente, tendo ainda 4,3% respondido que não sabe.

A concordância dos participantes sobre o RBI contribuir para que as pessoas cuidassem mais da sua saúde tem uma forte expressividade com 75% dos inquiridos a responder que concordam, sendo que 25% concorda totalmente, 25% concorda e ainda 25% concorda parcialmente. Ainda assim, 13% dos inquiridos discorda e 6,5% discorda totalmente desta afirmação e 5,4% respondeu que não sabe.

A afirmação que o RBI contribuiria para reduzir os níveis de ansiedade nas pessoas, segue a mesma linha das afirmações anteriores, sendo que 28,3% concorda totalmente,

30,4% apenas concorda e 21,7% concorda parcialmente. À semelhança da concordância com as afirmações anteriores também a discordância se situa baixa (15,2%), sendo que 10,9% dos assistentes sociais discorda desta afirmação e 4,3% discorda totalmente com a mesma semelhança dos participantes que discordam totalmente (4,3%) respondeu não saber.

Ao contrário das afirmações anteriores, a concordância dos inquiridos sobre os contributos do RBI para a redução dos horários laborais atuais apresenta uma tendência inversa ao grau de concordância em perguntas anteriores, sendo que apenas 8,7% dos inquiridos concorda totalmente, 15,2% concorda e ainda 22,8% dos inquiridos concorda parcialmente. Já cerca de um terço dos assistentes sociais inquirido manifesta discordância, sendo que 31,5% dos inquiridos discorda e 13,5% discorda totalmente. 8,7% não sabe responder a esta afirmação.

Os contributos do RBI para que as pessoas sentissem liberdade para procurar uma atividade profissional que mais as realizasse tem uma concordância pouco significativa 19,6% dos inquiridos responderam que concordaram totalmente, 16,3% concorda e com uma ligeira subida percentual 23,9% concorda ainda que parcialmente. A discordância desta afirmação conta com 21,7% dos inquiridos que responderam que discordam e 12% discorda totalmente e ainda 6,5% não sabe.

Os assistentes sociais que participaram no estudo têm, na sua maioria, uma opinião parcialmente concordante quanto à contribuição do RBI para um maior acesso das pessoas e famílias a atividades culturais e de lazer que atualmente não conseguem aceder, isto é, 21,7% concorda totalmente 18,5% concorda e 29,3% concorda parcialmente. Por outro lado, 17,4% dos inquiridos discorda desta afirmação, 7,6% discorda totalmente e 5,4% dos inquiridos respondeu que não sabe.

Por fim, à afirmação o RBI contribuiria para que as pessoas tivessem uma maior participação em ações de voluntariado, é possível verificar que os inquiridos na sua maioria discordam desta afirmação. Apenas 9,8% dos inquiridos concorda totalmente e 10,9% e 26,1% concorda ainda que parcialmente. Quanto à discordância 23,9% dos inquiridos discorda e 25% discorda totalmente e 4,3% respondeu que não sabe.

Os inquiridos reconhecem em parte que, a dissociação entre o trabalho remunerado e a possibilidade de receber um rendimento por via do RBI possibilitaria que as pessoas tivessem mais tempo para dedicar à sua formação/educação e saúde. Contudo, não

existiu concordância quanto aos contributos que o RBI poderia trazer no que se refere à redução dos horários laborais atuais. Este fator constitui-se como um outro eixo de análise das alterações que se podiam experienciar se o rendimento de cada pessoa não proviesse unicamente do trabalho produtivo, daí a necessidade de refletir sobre os pilares nos quais a sociedade contemporânea se inscreve (AMARO, 2015).

No âmbito da saúde mental, os assistentes sociais inquiridos referem que a medida seria uma ferramenta importante na redução dos níveis de stress e ansiedade, na medida em que as famílias com um rendimento se sentiriam mais seguras para procurar outra atividade profissional, assim como, ter acesso a atividades culturais que até então não poderiam pagar. Por outro lado, não concordam que as pessoas tivessem mais disponíveis para realizar atividades de utilidade social, como por exemplo, voluntariado. A importância dos fatores sociais e económicos que afetam a saúde mental, nomeadamente, o emprego, a educação, a pobreza, a habitação, a discriminação e violência de género são determinantes para o comportamento e bem-estar das pessoas no sentido de melhorar as suas condições de vida (FAZENDA, 2017).

A opinião dos assistentes sociais participantes no estudo, concordam, ainda que na sua maioria parcialmente, quanto à contribuição do RBI para um maior acesso das pessoas e famílias a atividades culturais e de lazer que atualmente não conseguem aceder e também no que se refere a ações de voluntariado. Neste quadro (MERRILL [et al.], 2022) analisa os contributos do RBI à luz de um dos mais importantes princípios de justiça, a liberdade. O autor considera que as capacidades pessoais, transformadas em poder salarial, determinam em grande medida o que se pode fazer e a que é que se pode ter acesso, implicando que os menos capacitados estejam sempre em desvantagem e, é aqui que entra em linha de conta o RBI. Numa lógica de capacitação, este rendimento pode ser a forma de possibilitar pelo menos até certo ponto, um grau de emancipação económica, bem como, assegurar a igualdade de acesso aos bens e recursos da sociedade (MERRILL [et al.], 2022).

Opinião dos assistentes sociais sobre o RBI como medida de proteção social

No que se refere aos dados relativos à concordância que os assistentes sociais têm quanto ao Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social, procurou-se compreender se havia concordância os seus efeitos como política social, ou seja, se

os assistentes sociais olham para a medida como inovadora, promotora de dignidade, de acesso aos direitos, entre outros aspetos (Tabela 5).

Tabela 5 - Análise dos contributos do RBI como medida de proteção social segundo a opinião dos assistentes sociais (n=92)

	Discordo totalmente	Discordo	Concordo parcialmente	Concordo	Concordo totalmente	Não sei
O RBI contribuiria para a inovação no campo das políticas sociais.	3,3%	15,2%	14,1%	29,3%	35,9%	2,2%
O RBI contribuiria para novas formas de inserção social e promoção da dignidade humana.	6,5%	8,7%	12,0%	28,3%	41,3%	3,3%
O RBI contribuiria para a redução do risco de pobreza e exclusão social.	8,7%	8,7%	14,1%	21,7%	44,6%	2,2%
O RBI contribuiria para o crescimento económico do país.	9,8%	16,3%	19,6%	26,1%	22,8%	5,4%
O RBI contribuiria para uma maior participação dos cidadãos nas decisões públicas.	18,5%	13,0%	31,5%	18,5%	8,7%	9,8%
O RBI contribuiria para uma maior garantia dos direitos fundamentais das pessoas.	5,4%	7,6%	16,3%	23,9%	43,5%	3,3%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

No que se refere aos contributos do RBI para a inovação no campo das políticas sociais, os inquiridos têm uma forte concordância (65,2%) em que 35,9% concorda totalmente 29,3% e ainda 14,1% concorda parcialmente. Quanto à discordância 15,2% dos assistentes socias discorda e 3,3% discorda totalmente. Apenas 2,2% refere não saber.

Quanto ao RBI poder contribuir para novas formas de inserção social e promoção da dignidade humana segue também uma tendência positiva na resposta dos assistentes sociais, sendo que 41,3% concorda totalmente, 28,3% concorda e 12% concorda

parcialmente. A discordância dos inquiridos é ligeiramente baixa em que 8,7% discorda e 6,5% discorda totalmente e 3,3% respondeu não saber.

Os inquiridos responderam novamente de forma favorável sobre os contributos do RBI para a redução da pobreza e exclusão social. Cerca de 44,6% respondeu que concorda totalmente, 21,7% que concorda e 14,1 que concorda parcialmente. Com o mesmo valor percentual os inquiridos discordam ou discordaram totalmente (8,7%, respetivamente a a cada) e um reduzido número de assistentes sociais respondeu não saber (2,2%).

Sobre a afirmação se o RBI contribuiria para o crescimento económico do país, denota-se uma ligeira descida face ao grau de concordância com as afirmações anteriores em que 22,8% concorda totalmente, 26,1% concorda e 19,6% concorda parcialmente. A discordância dos assistentes sociais sobe moderadamente quanto à afirmação anterior: 16,3% discorda, 9,8% discorda totalmente e 5,4% não sabe.

Com uma percentagem bastante inferior, encontram-se as respostas sobre os contributos do RBI para uma maior participação dos cidadãos nas decisões públicas. Apenas 8,7% concorda totalmente, 18,5% concorda e 31,5% concorda apenas parcialmente. A discordância conta com um total de 31,5%, em que 13% dos inquiridos discorda e 18,5%, discorda totalmente e ainda 9,8% não sabe.

Com maior expressão encontra-se os contributos do RBI para uma maior garantia dos direitos fundamentais das pessoas, sendo que 43,5% dos assistentes sociais concorda totalmente, 29,3% concorda e 16,3% concorda parcialmente. No que se refere à discordância, 7,6% discorda e 5,4% discorda totalmente. 3,3% dos assistentes sociais não sabe se o RBI pode contribuir para uma maior garantia dos direitos das pessoas.

Em 2022, a possibilidade de implementação de um RBI em Portugal, foi proposta pelo filósofo político Roberto Merril através de um relatório sobre a viabilidade de uma experiência piloto, argumentando que o RBI é uma rede incondicional de segurança que permite um planeamento a longo prazo, essencial para viver uma vida com dignidade, fazendo referência a evidências empíricas baseadas em experiências internacionais de RBI. No presente ano, NEVES e MERRILL (2023) apresentaram um estudo para Portugal sobre o valor económico de um RBI, tendo em conta os custos e os benefícios. Na proposta os autores afirmam que, todos os membros de uma comunidade política devem ter como direito os meios para uma existência digna, nomeadamente sem impor qualquer participação no mercado de trabalho ou qualquer tarefa produtiva. Visa ainda

introduzir potencias modelos de financiamento para a sua implementação do RBI, salientando que a medida pode ser um mecanismo eficaz na redução da pobreza e a da desigualdade (NEVES e MERRILL, 2023). Contrariamente a esta opinião, Paulo Pedroso em entrevista ao Diário de Notícias[34] refere que a implementação de um RBI em Portugal não tem exequibilidade financeira nem utilidade social dar um rendimento aos que não perderam o emprego nem o salário, propondo uma nova forma de olhar para os apoios sem condição de recursos, numa lógica de um rendimento básico para certos segmentos sociais vulneráveis e para quem não se qualifique para nenhuma das prestações sociais existentes.

Uma outra questão colocada aos assistentes sociais centrou-se em perceber se consideravam que as atuais crises económicas e sociais reforçam a necessidade de implementar uma medida como o RBI. Num quadro de sucessivas crises como temos assistido ao longo dos últimos anos (e.g. crises económicas e financeiras, crises migratórias, crises sanitárias e ambientais, crises geradas por conflitos armados, etc.) a resposta a esta pergunta trouxe a oportunidade de compreender a opinião dos assistentes sociais (Tabela 6).

Tabela 6 – Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de implementação de um RBI em Portugal nos contextos das atuais crises (n=82)

	Sim	Não	Não sei
Considera que as atuais crises económicas e sociais reforçam a necessidade de implementar uma medida como o Rendimento Básico Incondicional?	72,8%	16,3%	10,9%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Os dados do questionário revelam que 72,8% dos assistentes sociais responderam afirmativamente e apenas 16,3% respondeu no sentido inverso. 10,9% dos inquiridos respondeu não saber. Em 2020, o assistente social Filipe Duarte numa entrevista ao jornal Diário de Notícias[35] defendia que a medida deveria ser aplicada como mecanismo de proteção social fazendo referência à experiência como resposta de emergência no

[34] Entrevista realizada em 2020 e pode ser consulta na integra em: https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/paulo-pedroso/solidariedade-nacional-para-com-todos-os-desempregados-12023058.html
[35] A entrevista pode ser consultada em: https://www.dn.pt/pais/investigador-defende-rendimento-basico-incondicional-de-emergencia-em-portugal--12907398.html

Canadá. No mesmo ano, o partido Livre seguia a mesma linha reforçando a importância do RBI[36] ser discutido no Orçamento de Estado de 2021[37] para colmatar os efeitos económicos da crise pandémica, embora a vinculação do partido a esta medida já fosse anterior ao cenário pandémico[38].

No que se refere às respostas dadas pelos assistentes sociais sobre se consideram que o RBI contribuiria para práticas ambientais mais sustentáveis verificou-se apenas pouco mais de metade dos participantes inquiridos opta por dar a sua opinião (Tabela 7), sendo que 44,6% dos assistentes sociais respondeu que não sabe se o RBI contribuiria para práticas ambientais mais sustentáveis.

Tabela 7 – Opinião dos assistentes sociais sobre o contributo do RBI como reforço da sustentabilidade ambiental (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que o Rendimento Básico Incondicional (RBI) contribuiria para práticas ambientais mais sustentáveis?	20,7%	34,8%	44,6%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Dos participantes que respondera apenas 20,7% responderam que sim e com 34,8%, o que pode ser interpretado como uma convicção menos expressiva em relação aos efeitos do RBI no ambiente, mas que revela sobretudo a ausência de reflexão ou segurança na resposta face ao elevado número de inquiridos que se absteve de responder, que foi muito superior quando comparado a outras questões.

Na perspetiva de MERRILL [et al.] (2022) a justificação ambientalista para a implementação da medida de um RBI em Portugal, embora não imediata, passa por um modelo de desenvolvimento económico sustentável, ou seja, a passagem de uma sociedade consumista para um modelo de prosperidade ética. E esta proposta passa para um RBI na forma de serviços, por exemplo transportes públicos gratuitos, estratégias de consumo sustentável, entre outros (MERRILL [et al.], 2022). Uma outra

[36] O partido lançou uma petição que contou com mais de 5000 assinaturas: https://partidolivre.pt/peticao-rbi-emergencia
[37] Comunicado disponível em: https://partidolivre.pt/comunicado/oe2021-livre-defende-rbi-emergencia
[38] Por exemplo, em 2017 o Livre esteve representado no 17º Congresso Mundial do BIEN (*Basic Income Earth Network*) tendo como tema principal "A implementação de um rendimento básico". Fonte: https://partidolivre.pt/eventoslivres/semana-do-rbi-25-28-setembro-lisboa

visão sobre o tema pode ser encontrada num estudo[39] realizado em 2019, sobre as preocupações com as questões ambientais na implementação de uma medida como o RBI. MACNEILL e VIBERT (2019) concluíram que existem poucas provas empíricas que sustentem as implicações ambientais da medida de RBI, uma vez que apenas 1% de artigos publicados em revistas académicas abordam esta matéria. Além disso, as experiências piloto são demasiado limitadas no tempo para produzirem qualquer impacto ambiental, sendo necessário realizar mais estudos que possam esclarecer a natureza contextual dos impactos ambientais, prejudiciais ou benéficos (MACNEILL e VIBERT, 2019).

Quanto à introdução do RBI como promotor de justiça social e equidade na distribuição de riqueza e nos valores dos salários médios em Portugal a margem percentual das respostas dos inquiridos é tendencialmente equilibrada, sendo que 50% dos inquiridos afirmam que sim, 42,4% responderam que não e 7,6% responderam não saber (Tabela 8).

Tabela 8 – Opinião dos assistentes sociais sobre o RBI como promotor de justiça social e equidade na distribuição de riqueza e nos valores (n=92)

	Sim %	Não %	Não sei %
Considera que a introdução do Rendimento Básico Incondicional (RBI) seria promotor de justiça social e equidade na distribuição de riqueza e nos valores dos salários médios em Portugal?	50,0%	42,4%	7,6%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Assim, compreende-se que embora a resposta favorável seja a opinião de metade dos assistentes sociais inquiridos, há uma proximidade forte quanto à posição inversa. Para AMARO (2015) as desigualdades refletem-se na clivagem entre os ricos e os pobres, isto é, entre os que detêm os bens e os que sobrevivem com o mínimo indispensável, perpetuando os problemas existentes. TEIXEIRA (2019) enquadra o RBI como um

[39] Este estudo foi apoiado pelo Conselho de Investigação em Ciências Socias e Humanas do Canadá. O estudo pode ser consultado em: https://www.researchgate.net/profile/Tim-Macneill-2/publication/334177552_Universal_Basic_Income_and_the_Natural_Environment_Theory_and_Policy/links/5d582310a6fdccb7dc44ede7/Universal-Basic-Income-and-the-Natural-Environment-Theory-and-Policy.pdf.

instrumento de combate às crescentes desigualdades económicas e sociais, assentes em critérios de justiça social e de promoção da dignidade humana. Esta nova forma de organização política traz consigo novos desafios e novos espaços de atuação do Serviço Social que insere o assistente social contemporâneo como tendo uma renovada dimensão de trabalho e uma responsabilidade ao nível de conceber e propor alternativas para a sustentabilidade do sistema de bem-estar social e que se operacionalizam em termos de proteção social (AMARO, 2015; TEIXEIRA, 2019; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

Quanto aos valores da prestação que os inquiridos considerariam que deveria ser o valor da prestação mensal de RBI atribuído de forma individual (i.e. por pessoa). De acordo com as respostas obtidas verificou-se que dos 92 inquiridos, 16 não responderam de forma válida ou indicaram não saber. Tomando-se em linha de cálculo as respostas válidas de 76 participantes apresentam-se os dados na Tabela 9.

Tabela 9 – Opinião sobre os valores da prestação do RBI (n=92)

Valores (em euros)	Menos de 199€	8	8,70%
	Entre 200€ e 399€	20	21,70%
	Entre 400€ e 599€	19	20,70%
	Entre 600€ e 799€	14	15,20%
	Entre 800€ e 999€	5	5,40%
	Entre 1000€ e 1199€	7	7,60%
	Mais de 1200€	3	3,30%
	Não sabe/Não responde	16	17,40%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Com base nas respostas dos 76 assistentes sociais a maioria respondeu que os valores deveriam situar-se entre 200€ a 399€ (21,7%), entre os 400€ e os 599€ ou entre 600€ e os 799€ (15,2%). Em qualquer das opções, e apesar da diferença significativa entre o valor em euros, o montante do RBI situa-se sobretudo acima do valor por pessoa por adulta singular no Rendimento Social de Inserção[40] e abaixo do Salário Mínimo Nacional

[40] O valor do RSI para o ano de 2023 é de 43,525 % do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja (euro) 209,11 (Portaria n.º 32/2023, de 20 de janeiro).

(SMN)l[41], sendo a média obtida com base nas respostas válidas de aproximadamente 581€ (580,59€), o que é, no entanto, cerca de cem euros superior ao Indexante de apoio Sociais (IAS)[42], tendo como referência os valores de 2023.

Em 2021, num estudo realizado pela Marktest[43] sobre a opinião dos portugueses acerca do RBI, 43% dos cidadãos inquiridos responderam que o valor do RBI deveria ser igual ao SMN e 23% considerava que o valor deveria ser igual ao RSI montante do RSI por pessoa, enquanto 15% era da opinião que o valor do rendimento deveria ser o dobro da prestação de RSI.

4.1.2 Serviço Social e RBI: contributos e dimensões de análise

Procurando analisar a dimensão correspondente aos contributos que o Serviço Social no domínio do RBI e da sua visão enquanto medida de proteção social, recorreu-se às entrevistas realizadas aos sete especialistas participantes neste estudo. Nesta dimensão destacaram-se como categorias de análise: a investigação; a formação; a dimensão política da profissão; a dimensão ética da profissão; e a dimensão técnica-operativa da profissão. Não foi referido nenhum aspeto ancorado diretamente na dimensão teórico-metodológica do serviço social, pelo que se retirou esta categoria da análise pela ausência de respostas que a preenchessem.

No que se refere aos contributos que o serviço social poderá trazer à implementação da medida, nomeadamente no que respeita à investigação, três especialistas responderam que é através da investigação que o Serviço Social pode contribuir para a verificação das condições das políticas de proteção social.

> "O Serviço Social é uma disciplina académica, então os investigadores que são de Serviço Social que investiguem as condições para desenvolver políticas deste tipo, como uma das suas áreas de investigação, é o contributo que o Serviço Social pode dar" (E2).

[41] Valor da retribuição mínima mensal garantida em €760, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 (Decreto-Lei n.º 85-A/2022, 22 de dezembro).
[42] A Portaria nº298/2022 procedeu à atualização anual do valor do IAS para o ano de 2023 fixando em 480,43 euros.
[43] O estudo sobre o RBI foi realizado pela Marktest (2021) a pedido de Francisco Guerreiro, deputado no Parlamento Europeu pelos Verdes/ALE. O estudo tinha como objetivo de conhecer a opinião dos portugueses acerca da implementação de um RBI a ser distribuído de maneira incondicional a todos os residentes legalizados em Portugal. Disponível em: https://rbidoc.com/estudo/ .

Os entrevistados que responderam a esta questão consideram que, por via da investigação, os assistentes sociais são capazes de trabalhar novas questões ligadas não só às políticas de proteção social, mas também a outras questões como por exemplo as questões ambientais.

> "(…) como é que nós podemos trabalhar uma nova questão social, no fundo que já não é a questão social do Papa Leão XIII na "Rerum Novarum" no início da revolução industrial, mas é a questão social que é colocada a partir da revolução tecnológica que estamos a viver e, que exige do ponto de vista desta onde entram também as questões ambientais eco - sistémicas e tudo isso, devem contribuir para este debate, aquilo que é a produção académica" (E7).

No âmbito da formação, os especialistas destacam o investimento que deve ser feito em termos de produção científica em Serviço Social sobre os temas de carater político e social a um nível macro que não pode ser reduzido apenas na produção académica centrada nas micro práticas e na execução de políticas sociais de forma cega.

> "Portanto, nós (…) é bom que participemos nisso (…) e que não tenhamos apenas um papel de executores das políticas. Mas é assim, mesmo enquanto executores andando no terreno a implementar nós temos grandes responsabilidades (…) eu diria aqui em duas dimensões: a primeira grande responsabilidade é na forma nós somos executores, como é que nós pomos aqueles recursos ao serviço dos cidadãos, e isso, obriga a que nós tenhamos, não só daquilo o domínio daquilo que são as medidas de politica em si, mas também a responsabilidade de procurar a melhor forma daquela medida de politica servir os cidadãos, contribuir para a sua dignificação e a sua dignidade. Isso implica e, eu diria que é outra grande dimensão, que nós tenhamos pensamento critico relativamente àquelas medidas que nós estamos ali a implementar, em que somos os executores" (E3).

> "(…) mais do que muitas vezes a produção académica do Serviço Social andar centrada nas micro práticas até à exaustão do Serviço Social aqui e acolá, tem de haver produção académica que entre nesta discussão, que faça esta discussão, que contribua para este debate, que aduza argumentos. Desse ponto de vista, esta investigação é bem-vinda porque a produção académica deve, em Serviço Social, ser capaz de entrar nestas discussões" (E6).

Os especialistas argumentam que, os assistentes sociais pela sua formação técnico-científica e pela qualificação dos seus conhecimentos, não devem fazer juízos de valor no que respeita aos direitos e necessidades dos cidadãos, mas devem sim dignificar a

profissão no seu agir profissional interpretando imparcialmente as desigualdades sociais.

> "São eles também que representam o sistema capitalista, portanto, muitas vezes são eles a dizer que "este é um malandro não quer é trabalhar". Ora bem, isso é pensamento simplista e, para quem teve disciplinas que o ajudaram a interpretar a sociedade, a interpretar as desigualdades, de onde é que elas surgem e como é que elas se mantêm. E, portanto, o Serviço Social tem aqui uma grande responsabilidade" (E3).

Na perspetiva dos entrevistados, os assistentes sociais devem incluir a formação na sua atuação profissional por forma a se atualizarem nas suas áreas de intervenção em que a expressão das necessidades das pessoas é mais evidente, com a finalidade de terem um papel mais pró-ativo no respeita à reivindicação dos direitos sociais.

> "Portanto o principal contributo que podiam dar é mudar o chip cultural da profissão e tornar a profissão mais atenta às necessidades da aprendizagem ao longo da vida que é para poderem estar dentro dessas matérias e para depois poderem fazer um trabalho de promotores ativos da reivindicação e de expressão das necessidades das pessoas, senão vão continuar a vida toda a ser meros executores das ordens que recebem" (E2).

Os especialistas argumentam que aceder mercado de trabalho não é o garante de uma participação social e inserção efetiva na sociedade. Trata-se, pois, daquilo que é justo ou injusto, que os indivíduos têm direito numa sociedade e o que devem e o que esperam dessa mesma sociedade conforme referido por CARDOSO (2011). Aqui é importante incorporar o serviço social, e em particular os assistentes sociais, como força ativa na promoção da equidade e da justiça social, visando um impulso a contextos humanos, sociais, económicos, culturais e ambientais mais propícios a oportunidades e a uma efetiva dignidade e cidadania plena.

> "(…) ao desempregado não basta atribuir-lhe um rendimento porque é certo que há um problema grande com o desempregado que é a ausência de rendimento, mas não é apenas dar-lhe um cheque, dar-lhe dinheiro que resolve o problema. Porque o facto daquela pessoa não ter trabalho na organização societal que nós temos hoje em dia, retira-lhe um pedaço de participação social e de vida cívica e isto mata-a enquanto pessoa, enquanto cidadã. (…) elevar esta discussão que não tem que ser sempre altamente teórica e conceptual, mas que se traduz nestas pequenas coisas e nestas pequenas formas de fazer no dia a dia. Não é dizer (…) não basta (…) acho que nós devemos ser agentes de elevar este patamar do que é a dignidade" (E6).

Quanto à dimensão política, os entrevistados são unanimes quanto à importância do contributo do Serviço Social no debate político sobre novas medidas de proteção social, nomeadamente o RBI, utilizando a reforçando a dimensão da advocacia social como prática influenciadora das políticas publicas e sociais.

> "E eu acho que há as dimensões do *advocacy* (não é?) da advocacia social que o Serviço Social também tem e a sua dimensão de influência da política publica, acho que devem passar por fazer este agendamento, colocar estes como temas de discussão publica. E, aí as estruturas de representação da profissão devem contribuir para este debate" (E6).

Para os entrevistados, os assistentes sociais com cargos políticos devem ter um papel mais ativo na definição de políticas na sua área, nomeadamente no que respeita aos debates de políticas como o RBI. Mencionam, ainda, o papel de extrema importância que tem o Serviço Social no que se refere à definição, implementação, operacionalização e avaliação de políticas de proteção social.

> "(…) podiam andar entretidos era em recolher a experiência dos seus profissionais e fazer lobby político" a favor do desenvolvimento das políticas, dessas que eu falei! De salários, de aumento de políticas de solidariedade como o rendimento social de inserção ou o complemento solidário para idosos, de formação e emprego, de desenvolvimento comunitário, todas essas coisas que precisam de recursos e que eles podiam constituir um lobby" (E2).

> "(…) o Serviço Social pode participar na definição, na implementação, operacionalização, o Serviço Social está nesses níveis todos, às vezes não temos consciência disso, mas, na verdade está (…) há pessoas em determinados níveis da estrutura política que até participam na definição das políticas ou apresentam propostas a pedido do sistema político (…) têm essa capacidade e essa oportunidade de proporem também políticas" (E3).

No que respeita à dimensão ética do Serviço Social, apenas um especialista respondeu a esta questão. O especialista evidencia o compromisso do Serviço Social com a defesa dos direitos humanos, da cidadania e da luta pela equidade e justiça social. Salienta ainda que, o assistente social deve seguir o código de ética e deontologia da profissão e eliminar qualquer tipo de preconceito.

> "Do ponto de vista ético-político, não só nós sabermos interpretar aquilo que é a condição do homem na sociedade, sabermos pautar-nos pelo sentido de justiça social e exigir um sistema que funcione de forma mais justa, isso através de políticas que de facto reconheçam os direito do cidadão (…) isso é o fundamental da profissão (…) aí temos a

> responsabilidade, de recolher dados, trabalhar dados e de emitir pareceres opiniões, essas nossas apreciações têm que ter uma orientação muito rigorosa relativamente àquilo que são os direitos dos indivíduos (…) às vezes há assistentes sociais que esquecem daquilo que são os seus deveres éticos e deontológicos e, avaliam de forma muito preconceituosa os cidadãos (…) tem disciplinas que o orientam no sentido de respeito pelos cidadãos, pela sua condição, disciplinas que os orientam no sentido de ser um elemento técnico, um profissional que vai apoiar o individuo, portanto, melhorar a sua condição dentro da sociedade, eu não posso admitir que se esteja a fazer eco de um determinado setor da sociedade que considera que os indivíduos que estão em necessidade são responsáveis pela situação em que se encontram" (E3).

Em relação à dimensão técnica-operativa, os entrevistados responderam que a prática profissional do assistente social deve passar por acompanhar os novos desafios que se colocam à profissão, nomeadamente no que se refere à conceção de políticas como o RBI que conduzem a novas áreas de atuação para o Serviço Social.

> "Nós temos de ser capazes de vivenciar isto com a nossa prática profissional e trazer esta discussão para público e depois quando somos chamados a contribuir para a conceção dos enquadramentos legais não nos esquecermos destas discussões, não é, e irmos introduzindo estas matérias. Eu acho que isto não é tarefa do Serviço Social, mas é uma tarefa em que o Serviço Social tem um papel importante ou pode ter se assim o quiser definir" (E6).

Sobre esta dimensão, foi ainda possível verificar que os entrevistados afirmam que os assistentes sociais no âmbito do RBI deixariam de assumir funções de controlo (à semelhança do quem tem sido praticado em muitos casos com o RSI), para assumir a função de acompanhamento das pessoas no sentido de torná-los cidadãos com plenos direitos. Importa ainda salientar que existe a necessidade do esforço que deve ser feito pelos assistentes sociais, que exercem funções de influência junto do Estado Central e do Poder Local em propor e analisar as políticas de proteção social em prol dos grupos mais desfavorecidos. Quanto à execução das políticas, um entrevistado que refere a proximidade com os cidadãos facilita o questionamento da eficiência das políticas e como vão contribuir para dignificar as pessoas.

> "Eu diria que se viesse a ser implementado um RBI seria, para já, muito libertador para muitas assistentes sociais, porque não têm de andar "com aquela coisa da cenoura e do pau", não têm de andar a controlar toda aquela parte do controlo que é extremamente desagradável, porque em geral são pessoas generosas as pessoas que trabalham na assistência social, mas o sistema torna-as muito controladoras, ou seja, deforma a sua

> própria natureza, em geral boa. Elas querem ajudar os que mais precisam, mas acabam por fazer o contrário muito, estão com um sistema de leis que as impede de fazer isso" (E5).

Numa outra perspetiva, foi possível verificar que um entrevistado considera que o Serviço Social não seria premente numa medida como o RBI, contudo, salienta que a intervenção do Serviço Social se mostra imprescindível em emergência social pois continuarão sempre a existir casos que o justifiquem e também na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis, numa lógica de *empowerment* e de outras políticas de desenvolvimento social.

> "Eu acho que o serviço social continua a ser necessário para as situações de emergência social, vão continuar a existir, não vale apena imaginarmos um mundo sem pobreza isso não vai existir (…) o serviço social tem um papel fundamental, ou seja, nós devíamos ter muito mais serviço social nos bairros com grande concentração em situações de fragilidade para ajudar as pessoas a tomarem decisões informadas relativamente ao futuro dos seus filhos nas suas possibilidades, portanto eu continuo a ver (…) sem paternalismos! Mas numa perspetiva de empoderamento dos cidadãos e das cidadãs, eu acho que o serviço social continua a ter um papel importantíssimo" (E7).

Com base nos relatos obtidos na categoria relativa à investigação, verificou-se que o Serviço Social deve ter um papel mais ativo no que respeita à conceção, operacionalização e avaliação de políticas de proteção social. A prática profissional do Serviço Social deve contribuir para o debate público propondo novas políticas de proteção social que promovam a efetivação dos direitos sociais e a melhoria das condições de vida das pessoas. Esta visão já tinha sido mencionada por CASQUILHO-MARTINS (2021) que refere que no âmbito das políticas de proteção social, a investigação social é uma ferramenta essencial para os assistentes sociais que atuam num campo marcado por transformações sociais e políticas.

É por meio da investigação que se desconstroem os problemas nascidos na prática, que conduzem ao debate, e se produzem as ideias inovadoras (COUTINHO, 2011), sendo importante perceber os mecanismos e limitações vigentes e que estratégias orientam a garantia da cidadania e dos direitos sociais universais (CARDOSO, 2011). Neste sentido, é reconhecido ao assistente social a capacidade de procurar respostas alternativas, no desenho e avaliação de programas e serviços sociais e não apenas na sua operacionalização. Efetivar a prática da investigação no campo de atuação dos profissionais é assumir um compromisso de mudança de visão quanto às práticas

políticas e organizacionais com o objetivo de identificar alternativas políticas para as questões sociais emergentes (CASQUILHO-MARTINS, 2021).

Os argumentos apresentados na categoria da formação indicam que a formação é fundamental para uma prática política e para um papel ativo na conceção de programas e políticas sociais (BRANCO, 2008). Através de uma macro prática, o assistente social pode advogar na alteração de políticas publicas e sociais quer no domínio do Estado central, quer no Poder Local, quer no Terceiro Setor com o objetivo de assegurar o bem-estar e a dignidade das pessoas (CASQUILHO-MARTINS, 2021). A dimensão política do Serviço Social é utilizada por AMARO (2015) para explicar a permanência generalizada de uma fraca consciência política dos assistentes sociais no sentido em que toda a prática exige escolhas e opções que colocam em causa o ativismo da profissão. Neste ponto, existe a necessidade de clarificar que a dimensão política assumida pelo Serviço Social não é uma política partidária, mas do ponto de vista do diálogo, da concertação e da negociação. Na esfera política do Serviço Social, existem outros fatores que também contribuem para esta visão incompleta dos profissionais, desde logo se aponta para a falta de cultura política de grande parte dos assistentes sociais, por outro lado a conformação daquilo que está instituído e às formas habituais de fazer sem colocar grandes questionamentos. Deve assim existir um distanciamento critico que lhes permita fazer uma leitura política do seu agir profissional contra os poderes instituídos em favor dos mais vulneráveis (AMARO, 2015, p. 170-171).

No domínio da dimensão ética do Serviço Social, os direitos correspondentes às necessidades humanas são inseparáveis dos valores deontológicos da prática do Serviço Social. A defesa de tais direitos, devem ser garantidos e promovidos pelos assistentes sociais, obedecendo a critérios de justiça de não diferenciação de tratamento e negando qualquer tipo de discriminação em função de fatores sociais ou económicos. Na construção das liberdades e garantias cabe ao assistente social estar atento, refletir, criticar e definir estratégias de atuação face às condições de desigualdade, no sentido da melhoria da qualidade de vida de todos os indivíduos (AMARO, 2015).

As competências técnico-operativas do Serviço Social podem contribuir não só para influenciar os agentes decisores das políticas de proteção social, mas também, para dar visibilidade à criação, reconfiguração e avaliação das políticas com vista à mudança efetiva da realidade social. Espera-se do assistente social que tenha a capacidade

técnica-operativa e científica de desenvolver soluções especificas para os problemas sociais quer no âmbito da legislação quer na alteração das politicas existentes que se mostram ineficientes para garantia efetiva dos direitos dos cidadãos (CASQUILHO-MARTINS, 2021). Neste âmbito, a importância do diagnóstico social surge como um procedimento primordial que possibilita o assistente social de estabelecer estratégias políticas eficazes que impliquem identificar os problemas e a sua complexidade dentro de um determinado contexto. É aqui que a ação política do Serviço Social pode fazer-se ouvir, através da análise das possibilidades de implementação de políticas inovadoras e das suas consequências e impactos.

4.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS EM PAÍSES COM O RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL

Neste ponto iremos apresentar a analise e discussão de artigos científicos que relatam experiências internacionais sobre a implementação do RBI por forma a contextualizar como a medida foi já estudada, quer através de projetos-piloto, quer por via de estudos realizados sobre as condições de financiamento da medida, complementado a análise com o conhecimento e opinião dos especialistas sobre os casos internacionais.

4.2.1 ANÁLISE DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Com base nos 16 artigos científicos selecionados que relatam experiências sobre a implementação do RBI[44], mesmo que por via de projetos piloto. Com base na análise categorial de todos os artigos sobre aspetos relacionados com objetivo da medida, o valor da prestação mensal, as condições de atribuição, entres outros, os casos dos países estudados demonstram na sua maioria ter tido experiências piloto sobre a possibilidade do RBI ser uma medida política e de proteção social. Porém, verificou-se que a medida não se encontra efetivada em nenhum dos países estudados.

[44] Quanto á distribuição territorial dos casos os 16 artigos distribuem-se da seguinte forma: 2 referem-se à Africa do Sul, 1 refere-se à Alemanha, 2 referem-se à Austrália, 1 refere-se ao Brasil, 1 refere-se ao Canadá, 1 refere-se ao Chile, 1 refere-se à Escócia, 1 refere-se à Espanha, 1 refere-se à Finlândia, 1 refere-se à França, 1 refere-se à Irlanda, 1 refere-se Nova Zelândia, 1 refere-se aos Países Baixos, 1 refere-se a Portugal e por fim, 1 refere-se ao Quénia.

Como forma de resumo introdutório, sintetizam-se as experiências adotadas em cada país:

- África do Sul: experiência realizada no ano de 1998, não obteve resultados positivos devido à oposição do Governo sul-africano alegando que a proposta iria falir o país (MARAIS, 2020);

- Alemanha: o estudo realizado procura colocar no debate público a pertinência de um RBI como um conceito radicalmente diferente de justiça social e cidadania, como uma opção para um futuro Estado social (ZIMMERMANNA [et al.], 2020);

- Austrália: estudo realizado no ano de 2018 por 7 jornalistas australianos que comparam os resultados de países com experiências realizadas. A medida não teve legitimidade como política social devido às opiniões negativas por parte da maioria dos jornalistas alemães (DURNAN e INAYATULLAH, 2020);

- Brasil: experiência realizada no Maricá em 2019 com a duração de 1 ano. O projeto teve como objetivo atender às necessidades de grupos vulneráveis como forma de diminuir as desigualdades socias (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021);

- Canadá: experiência realizada no ano de 2020 com a duração de 1 ano. A medida teve critérios condicionais uma vez que exclui funcionários públicos (PIN, [et al.], 2022);

- Chile: experiência realizada no ano de 2021 e teve como objetivo principal proporcionar a emancipação das mulheres reduzindo os efeitos da pobreza e da desigualdade de género. O projeto teve impactos positivos bastante significativos (SUPLICY e DALLARI, 2020);

- Escócia: o estudo foi realizado como forma de analise para a implementação e impacto de um RBI no seu sistema de segurança social e de proteção social e como resposta aos problemas da pobreza e desigualdade social (CANTILLON [et al.], 2022);

- Espanha: experiência realizada no ano de 2017 com uma duração de 2 anos. O projeto-piloto foi realizado em bairros pobres de Barcelona com a finalidade de combater a pobreza e a exclusão social (GARCÍA, 2022);

- Finlândia: experiência realizada no ano 2017 durante 2 anos. O projeto foi direcionado a pessoas desempregadas a receber subsídio de desemprego como forma de promover

o emprego, uma vez que enquanto empregados não perderiam a prestação de RBI. O projeto não consegui alcançar os seus pressupostos (RINCÓN, VLANDAS e HIILAMO, 2022);

- França e Irlanda: realizam um estudo para analisa a proposta conceptual de um RBI à luz das diferentes perspetivas e visões políticas (DUPOIRIER, [et al.], 2022; JOHNSTON, 2022);

- Nova Zelândia: realiza um estudo em que demostra que a implementação de um RBI no país aumentará a desigualdade de riqueza entre as famílias e diminuirá o bem-estar social (SUZUKI, 2021);

- Países baixos: experiência realizada em 2017 por um período de 1 ano. O rendimento foi atribuído a beneficiários de prestações sociais em geral. O projeto pretendeu aferir isenções fiscais para um maior rendimento aos cidadãos (ROOSMA, 2022);

- Portugal: o estudo analisou as possibilidades de um financiamento e as consequências da sua introdução sobre a distribuição de rendimentos (TEIXEIRA, 2019);

- Quénia: experiência realizada no ano de 2016 com uma duração aproximada de 12 anos. A sua implementação do RBI contribui para a igualdade entre homens e mulheres no que respeita à participação e tomadas de decisão nas diferentes esferas da sociedade (SUPLICY e DALLARI, 2020).

Principais objetivos da medida em cada país

De acordo com os artigos científicos analisados verificamos que o objetivo da medida em países como a África do Sul, o Canadá e o Brasil é atender às necessidades básicas dos cidadãos como forma de diminuir as desigualdades sociais e económicas e garantir a realização dos direitos sociais dos cidadãos. Para tal, os autores destes estudos (MARAIS, 2020; SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021; PIN, [et al.], 2022) entendem que seria indispensável que existisse uma transição de modelos económicos tradicionais para modelos económicos sustentáveis que permitissem uma rede de segurança universal para os trabalhadores e comunidades vulneráveis. Ainda no Brasil, para além dos objetivos subjacentes, existe a intencionalidade de assegurar um nível mínimo de rendimento como forma de quebrar o ciclo vicioso da pobreza e

promover o direito à cidadania (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021).

No Quénia e no Chile, a implementação do RBI contribuiu essencialmente para a emancipação das mulheres, o que permitiu a igualdade entre homens e mulheres no que respeita à participação e tomadas de decisão nas diferentes esferas da sociedade (ZÚÑIGA [et al.], 2022; SUPLICY e DALLARI, 2020). Também na Austrália, o RBI surge como uma resposta política à autonomização, pois pretende promover uma rede de segurança financeira aos desempregados incentivando-os a procurar emprego, como também contribui para retirar as pessoas da pobreza, fomentando o bem-estar e a igualdade social (DURNAN e INAYATULLAH, 2020; CARROLL e ENGEL, 2021).

Já nos Países Baixos, a medida do RBI apresenta como objetivos a conceção de isenções fiscais como forma de permitir um maior rendimento aos cidadãos e como meio de fornecer estratégias e ferramentas de orientação e incentivo na procura de emprego.

Na Espanha, que pretende medir a eficiência e a eficácia das suas políticas sociais de combate à pobreza e exclusão social, introduziu-se o RBI em distritos em risco de pobreza e exclusão social de Barcelona, com o objetivo de corrigir estas questões sociais e avaliar em que medida se verifica uma redução das mesmas (GARCÍA, 2022).

Na Finlândia limitou-se o objetivo da medida ao incentivo para a procura de emprego, por via da atribuição de um rendimento complementar para o efeito. De referir que a Finlândia foi o primeiro país europeu a testar um projeto piloto de RBI (RINCÓN, [et al.], 2022).

Quanto à Alemanha e Eslovénia, Escócia, França, Irlanda, Nova Zelândia e Portugal não tiveram como propósito a implementação de RBI, mas analisar fatores políticos, económicos e sociais quanto ao financiamento e pertinência da medida, através de diferentes visões e perspetivas. Na Alemanha procurou-se colocar no debate público a pertinência de um RBI como um conceito radicalmente diferente de justiça social e cidadania, como uma opção para um futuro Estado social. O estudo realizou-se através da comparação entre os debates na Eslovénia e na Alemanha sobre a legitimação social do RBI (ZIMMERMANNA [et al.], 2020). Na Escócia, tendo em conta o seu contexto político, foi analisada a implementação e o impacto do RBI no seu sistema de segurança social e de proteção social e como resposta aos problemas da pobreza e desigualdade social (CANTILLON e O'TOOLE, 2022). Por outro lado, na Nova Zelândia o estudo

realizado demostrou que a implementação do RBI no país aumentará a desigualdade de riqueza entre as famílias e diminuirá o bem-estar social (SUZUKI, 2021). No caso de Portugal, o objetivo é analisar as reais possibilidades de financiamento e antecipar as consequências da sua introdução sobre a distribuição de rendimentos (TEIXEIRA, 2019). Ao compararmos a França e a Irlanda, é possível verificar que ambos os países analisam a proposta conceptual de um RBI à luz das diferentes perspetivas e visões políticas (DUPOIRIER [et al.], 2022; JOHNSTON, 2002).

Passando para uma análise no que se refere ao valor da prestação, considerando que os valores apresentados nos artigos estavam apresentados de acordo com a moeda corrente em cada país, procedeu-se a uma uniformização de cambio para euros para uma melhor análise comparativa. Dos 16 artigos analisados, constatamos que apenas 11 refletem valores numéricos em termos de prestação, à exceção da Espanha que o valor da prestação não é um valor estanque, pois combina um rendimento mínimo garantido com políticas sociais ativas (GARCÍA, 2022). Assim, segundo os dados partilhados nos artigos analisados, os valores da prestação do RBI variaram, sendo possível verificar que o valor mais baixo se refere ao estudo realizado na África do Sul 4,80 euros (MARAIS, 2020), sendo o valor mais alto presente no estudo realizado no Canadá 2317,64 euros (PIN [et al.], 2022), cujos contextos são fortemente dispares.

Em países como o Brasil e o Quénia, verificamos que os valores são semelhantes 24,23 euros e 26,11 euros respetivamente (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021). Com a exceção da África o Sul, são os países com os valores mais baixos comparativamente aos restantes.

De todos os países apresentados, Portugal é o quarto país em que se aponta o valor mais alto, de 420 euros (TEIXEIRA, 2019), sendo antecedido pela Finlândia com um valor mensal de 560 euros (RINCÓN [et al.], 2022). Quanto aos Países Baixos, o valor da prestação é de 248, 50 euros (ROOSMA, 2022), sendo este o país europeu com uma prestação indicada mais modesta quando comparado a outros países europeus.

No topo da tabela encontrou-se a Nova Zelândia que propõe uma prestação no valor de 628,60 euros e a Alemanha e Eslovénia que apontam o valor de 1200 euros (SUZUKI, 2021; ZIMMERMANNA [et al.], 2020). Como referido anteriormente, o país com a prestação com valor mais elevado é o Canadá com uma prestação que ronda os 2317,64 euros (PIN [et al.], 2022). Os dados analisados não ignoram que o contexto e as condições de vida em cada um destes países são distintas, mesmo dentro da Europa,

sendo esta uma hipótese de aprofundamento para outros estudos comparativos sobre a temática.

Pessoas e grupos populacionais abrangidos pelo RBI

Quanto ao número de pessoas abrangidas nos projetos de RBI verificou-se que na África do Sul, na Nova Zelândia e em Portugal consideram-se como abrangidos todos os cidadãos residentes para a implementação do RBI numa lógica de reduzir a desigualdade socioeconómica de uma forma justa (TEIXEIRA, 2019; MARAIS, 2020; SUZUKI, 2021). Já no Canadá considerou-se apenas cidadãos com perda generalizada de rendimentos durante a pandemia COVID-19, uma vez que houve um grande impacto na incapacidade de as pessoas satisfazerem as suas necessidades básicas (RODENBURG, 2022). Na Espanha foram abrangidos os cidadãos vítimas de pobreza e exclusão social residentes em três distritos específicos de Barcelona já que a desigualdade é particularmente elevada especialmente em comparação com outros países da Europa (GARCÍA, 2022). No que respeita à experiência na Finlândia, esta decorreu à escala nacional e abrangeu 2 mil pessoas e na Irlanda consideraram-se para a implementação do RBI 2 mil pessoas, profissionais nas áreas da cultura e artes (RINCÓN [et al.], 2022; JOHNSTON, 2022).

De todas as experiências de RBI aqui analisadas, no Brasil e no Quénia registaram-se os casos em mais cidadãos foram considerados, sendo que no Brasil a experiência foi alargada a 50.000 cidadãos e no Quénia o número de pessoas abrangidas foi de 21.000. O elevado número de participantes, prende-se com a vontade de ajudar os cidadãos mais pobres a terem um nível de vida condigno, já que o nível de pobreza extrema nestes países é bastante elevado (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021). Em países como a Escócia e a França o número de pessoas abrangidas foi substancialmente menor: na Escócia abrangeu 250 pessoas e na França 102 pessoas (CANTILLON e O'TOOLE, 2022; DUPOIRIER [et al.], 2022).

Uma vez mais, não se podem estabelecer comparações sobre o número de pessoas por diversos fatores, desde logo pela diferente densidade populacional ou pela diferente prevalência de risco de pobreza e exclusão social. Todavia, reforça-se a importância de se conhecer uma diversidade de experiências, designadamente que permitam refletir

sobre o número de cidadãos beneficiários, para que o debate sobre a universalidade ou parcialidade da medida se torne mais consistente e fundamentado.

Considerando as exceções na atribuição da prestação e duração da experiência de RBI, é possível verificar que em países como a Nova Zelândia e o Quénia os projetos são direcionados apenas para cidadãos adultos. Quanto à sua duração, no Quénia o projeto teve início em 2016 com uma duração de 12 anos e, na Nova Zelândia, o estudo teve início em 2020 não tendo sido possível apurar a sua durabilidade (SUZUKI, 2021; SUPLICY e DALLARI, 2020).

Ao compararmos experiência na Finlândia e nos Países Baixos observa-se que, em ambos os países, a prestação foi atribuída a determinados beneficiários do sistema de proteção social. Na Finlândia o projeto-piloto teve início em 2017 com uma duração de 2 anos, tendo sido direcionado a pessoas desempregadas a receber subsídio de desemprego e com a possibilidade de manter a prestação caso conseguissem arranjar trabalho. Nos Países Baixos o rendimento foi atribuído a beneficiários de prestações sociais em geral, também com início em 2017 por um período de 1 ano (RINCÓN [et al.], 2022; ROOSMA, 2022).

Em países como a Escócia e a Irlanda a medida teve uma duração de 3 anos. Na Escócia a prestação foi direcionada a adultos cuidadores como forma atribuir um valor a profissões não remuneradas e na Irlanda como forma de colmatar a crise agravada pela pandemia COVID-19, em que a prestação contemplou apenas profissionais da arte e cultura sem rendimentos de trabalho (CANTILLON [et al.], 2022; JOHNSTON, 2022). É de salientar, e como referido no ponto anterior, que não foi possível aferir o valor da prestação para estes países.

Na Alemanha e no Canadá foi limitada a participação a certos grupos de pessoas, sendo que na Alemanha os migrantes foram excluídos, tendo o projeto tido uma duração de 3 anos com início em 2015 (ZIMMERMANNA [et al.], 2020). No Canadá foram excluídos os funcionários públicos e o projeto foi iniciado em 2020, mantendo-se durante 1 ano (PIN [et al.], 2022). Na França, o estudo foi limitado a um grupo de entrevistados que serviu de amostra para a realização da investigação sobre a implementação de um RBI (DUPOIRIER, [et al.], 2022). Com uma maior antiguidade na experiência analisada refere-se o caso da África do Sul, em se registou que o projeto de RBI teve início em 1998 e a atribuição da prestação contemplou cidadãos com mais de 16 anos (MARAIS,

2020). Ainda na Espanha, a implementação do RBI teve uma duração de 2 anos, tendo decorrido de 2017 a 2019 (GARCÍA, 2022).

Financiamento e mecanismo de distribuição da prestação

Quanto ao financiamento da medida, apenas 6 artigos mencionam informação sobre a implementação e financiamento da medida. Neste sentido, no Brasil a implementação do Rendimento Básico Incondicional realizou-se na cidade de Maricá com fundos provenientes das receitas do petróleo. A prestação é distribuída por via de um cartão eletrónico que pode ser gasto apenas na localidade na compra de bens alimentares e outros produtos, dando liberdade e autonomia aos cidadãos (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021). Na Escócia, a operacionalização do RBI foi realizada em conjunto com políticas de proteção social existentes por forma a garantir a igualdade económica entre todos os cidadãos, ou seja, a prestação era atribuída independentemente de ter rendimentos de trabalho, de apoios ou prestações sociais sendo que o excedente seria taxado de um modo progressivo (CANTILLON [et al.], 2022).

No caso da Espanha, o RBI foi implementado em três bairros mais pobres da Barcelona: *Nou Barris, Sant Andreu e Sant Martí*, assente numa modalidade condicional e numa modalidade incondicional. A condicional obrigaria os cidadãos a participar em políticas ativas de emprego e empreendedorismo social, enquanto a incondicional significava que embora a participação nas políticas fosse possível, não era obrigatória (GARCÍA, 2022). Quanto à Irlanda, o RBI teve um custo total previsto de 25 milhões de euros, sendo que o rendimento distribuído é tributável (JOHNSTON, 2022).

No Quénia, a medida foi financiada por diversas entidades de solidariedade social, entre elas a *GiveDirectely* que tem como finalidade combater a pobreza extrema, onde conseguiram reunir um fundo de 30 milhões de dólares a distribuir pelos 21 mil cidadãos (SUPLICY e DALLARI, 2020).

Segundo o estudo referente a Portugal, a implementação do RBI passaria por eliminar todas as prestações sociais de montante inferior ao RBI que seriam substituídas pela prestação, sendo que, às famílias de maior rendimento seriam aplicadas taxas marginais mais elevadas (TEIXEIRA, 2019).

Aspetos positivos da implementação do RBI

No que respeita aos pontos fortes da medida, verificou-se que todos os países à exceção da Finlândia, apresentam um ponto forte em comum, o objetivo da redução da pobreza, que representa um fator primordial para assegurar a sobrevivência digna de todas as pessoas (RINCÓN [et al.], 2022). Em países como Portugal e Quénia, o princípio da liberdade expressa-se numa lógica de não inibir as escolhas de cada um, de proporcionar uma sociedade livre e igual para todos e novas formas de organização social (TEIXEIRA, 2019; SUPLICY e DALLARI, 2020). Com efeito, o Quénia efetivou um impacto bastante positivo decorrente da implementação da medida de RBI, nomeadamente, possibilitou a melhoria da situação financeira das pessoas que puderam realizar outras tarefas não remuneradas, a liberdade individual de optar por trabalhos de utilidade social, o investimento na educação, melhoria da saúde e estabilidade social, a emancipação das mulheres e consequentemente a diminuição da violência doméstica (SUPLICY e DALLARI, 2020).

À semelhança do caso do Quénia, outros estudos em países como a Austrália, o Canadá, a Irlanda e os Países Baixos consideraram que a medida se converteu numa melhoria da situação financeira dos cidadãos em geral, promovendo melhorias nas habitações, uma alimentação variada e equilibrada, melhoria da saúde e da estabilidade social (CARROLL e ENGEL, 2021; PIN, [et al.], 2022; JOHNSTON, 2022; ROOSMA, 2022). A par disso, os Países Baixos concluem também que a medida é promotora da dignidade humana pois proporciona autonomia e liberdade de escolha (ROOSMA, 2022).

Quanto à Alemanha, à Eslovénia, à Austrália e ao Canadá, verificamos um ponto em comum bastante significativo é o facto da medida desburocratizar os processos decorrentes da atribuição da prestação, a par disso, consideram também que a medida ajudou ao combate da desigualdade, à redução da corrupção e do abuso financeiro, que se traduz não só na ajuda à construção de um sistema de segurança social sustentável, mas também à resolução de insuficiências no Estado Social, promovendo assim a coesão social (ZIMMERMANNA [et al.], 2020; CARROLL e ENGEL, 2021; PIN, [et al.], 2022).

O RBI permitiu em países como o Brasil, o Canadá, e a Irlanda o investimento na educação pessoal e na educação dos filhos, a criação de microempresas, o equilíbrio de poder entre os trabalhadores pouco qualificados e empregadores, o aumento da

produtividade e o desenvolvimento económico (SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021; PIN, [et al.], 2022). Na África do Sul, Brasil, Finlândia e Nova Zelândia foi possível verificar que a medida teve impactos positivos ao nível da saúde mental, nomeadamente, na redução da ansiedade e stress e no aumento da felicidade das pessoas (SADIQ e DU PREEZ, 2021; SUPLICY e DALLARI, 2020; BARAJAS e GUZMÁN, 2021; RINCÓN [et al.], 2022; SUSUKI, 2021). Quanto ao Chile, para além das semelhantes entre os outros países, a experiência de RBI permitiu uma igualdade de rendimentos entre homens e mulheres o que estimulou a emancipação das mulheres e a diminuição das injustiças sociais (ZÚÑIGA-FAJUR [et al.], 2022). À semelhança do Chile, também a Escócia refere que o RBI promove a igualdade social e uma justa distribuição de rendimentos e recursos, sendo que os cidadãos recebem a prestação sem qualquer contrapartida associada (CANTILLON [et al.], 2022).

No que se refere à Espanha, os resultados da implementação do RBI foram bastantes positivos. Para além da característica transversal a todos os países no que se refere à pobreza, teve também impactos significativos ao nível da melhoria do sono, na criação de rotinas diárias. No âmbito do serviço social, a dimensão relacional entre assistente social – beneficiário deixou de ser uma função controladora para passar a ser construída relações de confiança, empatia e aceitação (GARCIA, 2022).

Fragilidades na implementação do RBI

Para além dos impactos positivos trazidos pela medida de Rendimento Básico Incondicional, constatamos também que existem fragilidades no que se refere à efetiva operacionalização da medida. Neste sentido, foi possível verificar que em países como a África do Sul, Austrália e Nova Zelândia, os pontos fracos incidirem essencialmente nas questões relacionadas com o trabalho. A África do Sul considera que a experiência proporciona o aumento da dependência dos cidadãos para com o Estado sendo a medida financeiramente insustentável. Já a Austrália afirma que um RBI é propicio a que os cidadãos percam a ética de trabalho e a mobilidade social. Também a Nova Zelândia considera a medida bastante radical classificando-a como autodestrutiva e incapacitante na medida em que promoveria a preguiça entre os pobres e o aumento da desigualdade entre ricos e pobres (MARAIS, 2020; DURNAN e INAYATULLAH, 2020; CARROLL e INAYATULLAH, 2021; SUZUKI, 2021).

Em comparação a estes países, o argumento da Alemanha vai ao encontro também das questões laborais, considerando que a implementação de um RBI proporciona a falta de motivação para trabalhar originando uma fraca participação no mercado de trabalho, além de referir que causa problemas de bem–estar social (ZIMMERMANNA [et al.], 2020).

Quanto ao Canadá e Irlanda, existe a preocupação de saber até que ponto a implementação do RBI não seria prejudicial às políticas de emprego existentes. A Finlândia conclui que a experiência implementada não foi uma boa estratégia para os desempregados, uma vez que não promoveu a inclusão no mercado de trabalho (PIN [et al.], 2022; JOHNSTON, 2022; RINCÓN [et al.], 2022).

A Escócia, França e os Países Baixos para além entenderem que a medida pode criar tensões entre os indivíduos que recebem salários altos e os que recebem salários baixos, consideram que a medida tem um custo bastante elevado, sendo o Governo dos Países Baixos contra uma alteração do sistema de segurança social (CANTILLON [et al.], 2022; DUPOIRIER, [et al.], 2022; ROOSMA, 2022).

A filosofia do rendimento básico incondicional é proporcionar a todos cidadãos um rendimento igual sem qualquer contrapartida ou condição. Ao contrário da maioria das políticas sociais de redistribuição não requer uma contrapartida ou condição, a prestação é atribuída a cada cidadão independentemente da sua condição financeira e social. Nesta lógica, as camadas populacionais mais fragilizadas, por via de um rendimento conseguem aceder aos sistemas básicos de cidadania. Porém, isto não significa que não haja a necessidade de recorrer a esquemas de proteção social e a profissionais de Serviço Social, principalmente no que se refere a modelos de intervenção e acompanhamento aos cidadãos no sentido de lhes proporcionar mais oportunidades e mais justiça social.

Os valores das prestações implícitas nos artigos têm um valor médio de 602,72 euros. Tendo em linha de conta o quadro económico e social de cada país, não nos é possível precisar se este valor permite viver em condições condignas em determinados países. No caso dos países ricos, como o Canadá, Alemanha, França e Países Baixos, o valor da prestação poderá ter um impacto positivo se tiver como condição a aplicação de taxas marginais sobre os cidadãos com rendimentos pessoais mais elevados. Este método de financiamento não deverá ser aplicado nos países mais pobres uma vez que se traduziria numa carga fiscal elevada para os trabalhadores. É um desafio que os

países deverão de estar predispostos a encarar e para isso é essencial que haja mais experiências que demostrem o real impacto destas mudanças.

Tendo em conta os pontos fortes das experiências e estudos realizados pelos autores, podemos observar que o RBI teve resultados positivos na maioria dos países. Estes impactos ganharam expressividade nos países mais pobres em que foi possível verificar que houve uma melhoria relevante na situação financeira dos cidadãos em geral, uma redução substancial na taxa do desemprego, da pobreza e desigualdade social. Constatámos também que a realização das experiências contribuiu para ajudar a reduzir a burocracia e a construir um sistema de segurança social sustentável na medida em que a diminuição da corrupção e o abuso financeiro foi visível.

Um ponto comum à maioria dos países foi o investimento na educação que se assume como um fator basilar no que respeita ao desenvolvimento económico e social dos países. O impacto que o sistema de educação tem nas sociedades em que o risco social é mais elevado, pode-se considerar que é um investimento importante na medida em que contribui para a transformação e desenvolvimento da economia e da vida dos cidadãos e consequentemente para a redução das desigualdades socias.

Olhando para os pontos fracos que resultaram das experiências e estudos sobre o RBI, identificamos que na sua generalidade, os países concluíram que a medida não promove a inclusão no mercado de trabalho, aliás consideram que prejudica as políticas publicas de emprego, tem um elevado custo económico em termos de implementação, sendo a maioria dos Governos contra uma alteração do sistema de segurança social. Com base nestes argumentos, entendemos que só com experiências de longa duração é que será possível prever os efeitos desta medida ao nível do mercado de trabalho.

Com a análise destas variáveis podemos concluir que as experiências e estudos foram implementados numa lógica de RBI, uma vez não se cingiram por aquilo que são os princípios basilares da medida, adaptando os seus princípios de acordo com o contexto de cada país. Portanto fica claro que através destes modelos não é possível prever se a realidade destes países sofrerá alterações estruturais ao nível económico e social uma vez que a medida não foi institucionalizada em nenhum dos países apresentados.

4.2.2 OPINIÃO DOS ESPECIALISTAS SOBRE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Nesta dimensão procurámos saber a opinião dos especialistas face a experiências internacionais de RBI. Para apoiar a análise e interpretação dos relatos dos especialistas, estabeleceram-se as seguintes categorias: identificação de países com experiências piloto, designadamente por área geográfica; aspetos positivos das experiências conhecidas; e aspetos negativos das experiências conhecidas.

Dos sete entrevistados apenas três desenvolveram o tema sobre as experiências-piloto do RBI realizadas noutros países. Estas opiniões referem-se a experiências um pouco por todo o globo: na Europa, incluindo uma perspetiva critica sobre o papel da União Europeia; em África, nomeadamente na África do Sul e no Quénia; na América do Norte, em países como os Estados Unidos e o Canadá, e na América do Sul, como no Brasil; na Ásia com uma experiência na Coreia do Sul.

Dois especialistas partilharam a sua opinião sobre as experiências-piloto de RBI realizadas na Europa, identificando alguns países nomeadamente a Finlândia, Portugal, Holanda (Países Baixos) e Espanha (Barcelona) para relatar o impacto económico e social resultante dessas experiências. Salientaram que a Finlândia foi o primeiro país europeu que testou um projeto piloto condicionado a cidadãos desempregados e mediante determinadas condições em que objetivo seria averiguar o seu impacto na sociedade.

> "(…) a mais justa distribuição de rendimentos lá ajudava que as pessoas também tivessem mais um bocadinho de iniciativa porque já, eu sinceramente já vi várias gerações de pessoas que simplesmente se resignam à situação que têm, que é, acabam por acreditar que são pobres porque merecem ser pobres (...) a experiência piloto na Finlândia que é muito referida, não foi desenhada, o que estava a tentar medir era se as pessoas efetivamente se integravam mais rapidamente no mercado de trabalho, as pessoas que eram afetadas, se isso acontecia; e por esse prisma não resultou (…) em Barcelona também é um bocadinho mais interessante porque para além de afetar a comunidade está a dinamizar a comunidade em si (…) o dinheiro que está a ir para essas pessoas e eles estão a voltar a ir ao mercado local, estão a usar esse dinheiro para comprar coisas que são mais locais" (E4).

Identificam também dois projetos-piloto propostos em Portugal em dois municípios, tendo sido ambas as ideias rejeitadas politicamente.

> "(…) a proposta ao executivo em sede de assembleia municipal, para que se fizesse um estudo piloto com verbas do orçamento municipal, portanto que a Câmara orçamentasse o estudo piloto no concelho sobre Rendimento Básico Incondicional, mas a proposta foi rejeitada. E, portanto, com aquela normal resposta que já havia apoios pontuais para os que têm dificuldades etc., portanto não faria diferença. Aqui a grande diferença era quase como uma lotaria, qualquer pessoa que calhasse poderia receber esse rendimento e, pois, aí sim, seria…teríamos uma avaliação independente, um corpo técnico que perceberia os impactos positivos. Realmente se pouparam mais, pouparam menos, tiveram mais liberdade, tiveram mais consumos e bens superficiais (…) e por isso é que traria a diferença nesse estudo, mas foi rejeitada" (E1).

Foram também destacados os contributos de um estudo realizado no Quénia em que os resultados foram muito positivos e com efeitos a longo prazo, principalmente para a população feminina.

> " (…) aí claramente se percebeu o benefício, que é um estudo a longo prazo, a transferência direta de dinheiro para pessoas claramente focado para pessoas com baixos rendimentos ou menos rendimentos. E depois temos aqui temas muitos interessantes, a independência e o empoderamento feminino o que é muito relevante em algumas culturas, mulheres terem a capacidade de gerir o dinheiro, terem acesso a dinheiro, à posse e à gestão do orçamento familiar, isto é muito, muito positivo e dar liberdade para também as crianças dentro do núcleo familiar de prosseguirem os seus estudos e, portanto, fugiriam a essas armadilhas da pobreza, este estudo é muito, muito interessante" (E1).

Quanto à América do Sul, apenas um entrevistado referiu a cidade de Maricá no Brasil. A experiência consistiu num projeto direcionado aos grupos mais desfavorecidos, à semelhança do que também tinha sido referido sobre o estudo da medida noutros países. Sobre as experiências nos Estados Unidos da América (EUA) e no Canadá, um entrevistado refere em que nos projetos-piloto realizados nestes países se reuniram um conjunto de fatores positivos não só a nível social, mas também no que respeita ao crescimento económico. Quanto à situação referente à Ásia, dois entrevistados elaboraram algumas considerações sobre o impacto que o RBI teve na Coreia do Sul e como o projeto-piloto realizado neste país durante a pandemia COVID-19 trouxe aspetos positivos na vida das pessoas, embora não sendo totalmente universais.

> "Na Coreia do Sul, também, os pilotos têm sido muito interessantes, não são totalmente universais porque têm um (…) tem condicionantes, a condicionante é, todo o dinheiro

> que recebem vai para uma espécie de (…) aquilo como se fosse um cartão-cheque (…) têm de usar esse dinheiro em negócios que existem na comunidade apenas" (E4).

Os aspetos referidos sobre as experiências internacionais conhecidas pelos entrevistados são, na sua maioria, positivos, contribuindo para uma melhoria significativa na vida das pessoas cujas vantagens mais significativas são no âmbito do emprego, saúde e economia.

> "(…) as generalidades das pessoas envolvidas tiveram uma melhoria substancial da saúde mental, na sua autoestima, na capacidade de gerir a sua vida a médio prazo (…) a transferência direta de rendimentos garante microeconomias, garante a subsistência de determinadas comunidades (…) ajudou a que as pessoas tivessem mantivessem seus empregos, criassem outros empregos (…) porque também ajudou e se viu durante a pandemia, que essa transferência de dinheiro para pessoas, que era claramente mais focado para pessoas com menos rendimentos, tem efeitos positivos. (…) a independência e o empoderamento feminino o que é muito relevante em algumas culturas, mulheres terem a capacidade de gerir o dinheiro, terem acesso a dinheiro, à posse e à gestão do orçamento familiar, isto é muito, muito positivo e dar liberdade para também as crianças dentro do núcleo familiar de prosseguirem os seus estudos e, portanto, fugiriam a essas armadilhas da pobreza" (E1).

> "Portanto, entre estas pessoas todas há obviamente um grande consenso em que os benefícios são muito positivos e não só os benefícios económicos, mas é a questão do trabalho das pessoas, ou criam empresas ou pagam menos porque quando trabalham menos é porque querem estudar mais ou porque querem trabalhar noutra coisa que gostam mais e depois há os benéficos da saúde mental que são gigantescos, há provas empíricas que as pessoas consomem menos ansiolíticos porque sentem que a rede os segura, a rede do RBI sendo incondicional" (E5).

Com base nas entrevistas dos especialistas, foi possível verificar que a maioria dos entrevistados apesar de acharem o RBI uma política muito interessante, também a consideram muito controversa. Neste ponto de vista, os entrevistados consideram que em países fora da União Europeia existem inúmeros estudos e experiências piloto que procuram um ideal de justiça social, sobretudo em resposta aos modelos que têm sido desenvolvidos nas áreas da educação, emprego, saúde e segurança social. No entanto, para além destas políticas que são essenciais ao bem-estar, existe também a necessidade de refletir sobre outras áreas como a habitação, lazer, cultura, desporto e é nesta perspetiva que o RBI se insere (SILVA e ALVES, 2019; MERRILL, [et al.], 2022).

A maioria dos especialistas optou por não desenvolver a fundo casos concretos de países ou experiências internacionais, mas acreditam que as políticas de proteção social que têm como base um carácter experimental, muito dificilmente se institucionalizam sobretudo no que respeita à sua exequibilidade financeira. Em linha com este argumento encontra-se LOUÇÃ (2022) que considera necessário serem feitas contas que mostrem que é efetivamente possível pagar um montante a 10 milhões de pessoas, estranhando esta opção enquanto medida.

Nesta perspetiva, alguns países da União Europeia mostraram uma certa resistência quanto à implementação de medidas que colocam em questão o que deve ser assegurado para que os cidadãos tenham um nível de vida digno. MERRIL e NEVES (2023) afirmam que apesar da resistência de alguns países europeus quanto à implementação destas políticas que são vistas muitas vezes como estigmatizantes, centram-se uma vez mais no argumento financeiro e na ideia de que os benefícios criam dependência e reduzem os incentivos ao trabalho (MERRIL e NEVES, 2023). Em contrapartida, outros especialistas consideram que apesar da legitimidade das dúvidas quanto à exequibilidade do RBI, a verdade é que as experiências internacionais permitem uma análise mais esclarecida daquilo que poderá ser o papel do RBI. Na maioria dos países que adotam experiências piloto, os entrevistados consideram que as experiências foram bastantes interessantes e que para além de terem como objetivo combater a pobreza e as desigualdades, adicionaram outros critérios à medida como a verificação da dimensão das habitações, o acesso ao saneamento, cuidados de saúde, nutrição e frequência escolar (MERRIL, [et al.], 2022; MERRIL e NEVES, 2023).

4.3 Condições para a implementação do RBI em Portugal

Considerando os objetivos desta investigação, dedica-se este ponto à análise das condições para a implementação do RBI em Portugal, recorrendo quer aos dados recolhidos através do inquérito por questionário dirigido a assistentes sociais, quer por via das entrevistas realizadas aos especialistas.

4.3.1 Opinião dos assistentes sociais sobre as condições para a implementação do RBI em Portugal

Por meio dos dados recolhidos através do inquérito por questionário foi possível verificar a opinião dos assistentes sociais inquiridos neste estudo no que diz respeito às

condições para a implementação do RBI, procurando perceber a sua opinião face às questões em análise. Os dados apresentados permitem aferir que a maioria dos assistentes sociais portugueses inquiridos neste estudo considera que são necessários estudos científicos para analisar a viabilidade do RBI como medida de proteção social em Portugal (98,9%), tendo apenas 1,1% dos assistentes sociais respondido que não sabe se são necessários estudos (Tabela 10).

Tabela 10 – Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de estudos científicos para analisar a viabilidade de implementação do RBI (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que são necessários estudos científicos para analisar a viabilidade do RBI como medida de proteção social?	98,9%	0,0%	1,1%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

É interessante registar que nenhum assistente social respondeu que não eram necessários estudos, pelo que em linha com o que foi referido pelos entrevistados anteriormente sobre a importância da investigação, entende-se que há oportunidades de desenvolvimento do tema, ou pelo menos do reconhecimento da sua relevância.

Quanto à necessidade de se realizarem experiências piloto em Portugal com vista a conhecer os efeitos do RBI, os assistentes sociais responderam maioritariamente que sim (85,9%), sendo que 13% respondeu que negativamente. Uma vez mais, apenas 1,1% respondeu que não sabe (Tabela 11).

Tabela 11 - Opinião dos assistentes sociais a necessidade de realização de experiências piloto de RBI em Portugal para se conhecer os seus efeitos (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que é necessária a realização de experiências piloto em Portugal para se poder conhecer os efeitos de um RBI?	85,9%	13,0%	1,1%

Fonte: elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

No que diz respeito à existência de muita informação sobre o RBI devido às várias experiências feitas no mundo que demonstrem os seus efeitos, a maioria dos participantes indica que não (66,3%) e há um maior um maior desconhecimento ou desejo de não responder à questão de 21,1% que indicou não saber. 12% dos assistentes sociais respondeu já existir muita informação sobre experiências internacionais que mostrem os efeitos do RBI (Tabela 12).

Tabela 12 - Opinião dos assistentes sociais sobre a quantidade das informações relativas a experiências internacionais (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que já existe muita informação sobre o RBI devido às várias experiências feitas no mundo que demonstram os seus efeitos.	12,0%	66,3%	21,7%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Na Tabela 13 verificou-se que em termos da necessidade de existir um maior debate público nacional sobre o RBI em Portugal, os inquiridos responderam muito positivamente (91,3%). Nenhum assistente social se absteve de responder a esta pergunta, registando-se que 8,7% dos participantes responderam que não era necessário um maior debate público nacional.

Tabela 13 - Opinião dos assistentes sociais sobre a necessidade de um maior debate público nacional sobre o RBI em Portugal (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que é necessário um maior debate público nacional sobre o RBI em Portugal?	91,3%	8,7%	0,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Quanto ao grau de concordância sobre a implementação de um RBI em Portugal 77,2% posiciona-se favoravelmente, o que significa que mais do que a larga maioria é a favor

da medida e da sua concretização no contexto português, sendo que apenas 14,1% se posiciona desfavoravelmente face à concordância com a implementação do RBI em Portugal. Nenhum participante respondeu ser-lhe indiferente, mas 8,7% respondeu não saber o seu grau de concordância (Tabela 14).

Tabela 14 - Opinião dos assistentes sociais sobre o grau de concordância quanto à implementação do RBI em Portugal (n=92)

	Favorável	Desfavorável	Indiferente	Não sei
Qual o seu grau de concordância quanto à implementação de um RBI em Portugal?	77,2%	14,1%	0,0%	8,7%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Numa lógica de aprofundamento do conhecimento sobre o RBI, os assistentes sociais quando questionados se o Governo deveria avançar com a constituição de um grupo de trabalho que avalie a possibilidade de implementação de um estudo e projetos pilotos de operacionalização do RBI manifestaram uma aceitação positiva (87%). Nenhum assistente social indicou não saber responder e 13% respondeu que não.

Tabela 15 - Opinião dos assistentes sociais sobre a constituição de um grupo de trabalho para estudo do RBI em Portugal por iniciativa do Governo (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que o Governo deveria avançar com a constituição de um grupo de trabalho que avalie a possibilidade de implementação de um estudo e projetos pilotos de operacionalização do Rendimento Básico Incondicional em Portugal?	87,0%	13,0%	0,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Por outro lado, quis-se compreender se os assistentes sociais consideravam que o Governo deveria recorrer ao conhecimento dos profissionais na discussão da implementação do RBI como medida de proteção social (Tabela 16).

Tabela 16 - Opinião dos assistentes sociais sobre a participação dos profissionais com o seu conhecimento na discussão da implementação do RBI por iniciativa do Governo (n=92)

	Sim	Não	Não sei
Considera que o Governo deveria recorrer ao conhecimento das/dos assistentes sociais na discussão da implementação do RBI como medida de proteção social?	94,6%	5,4%	0,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos através do questionário aplicado

Neste ponto, as respostas são bastante evidentes com 94,6% dos assistentes sociais a considerar que os conhecimentos do Serviço Social e dos seus profissionais podem ser relevantes nos debates sobre o RBI. Este dado é particularmente interessante porque revela que independente de noutras questões a opinião ser negativa ou contraria à implementação do RBI, no que se refere ao debate público e à discussão, é reconhecida a importância do envolvimento dos assistentes sociais. Por outro lado, denota também a vontade de que o poder político, nomeadamente o Governo chamem os assistentes sociais a participar na reflexão sobre as políticas sociais. Isto tinha sido evidenciado em outros estudos sobre medidas de proteção social (e.g. CASQUILHO-MARTINS, 2018), cuja limitação da participação do Serviço Social na discussão e tomada de decisão de medidas em períodos de crise tinha sido evidenciada. Também nesta questão ninguém se absteve de responder e apenas 5,4% referiu que não, o que se torna residual face ao todo.

É assim compreendido que a maioria dos assistentes sociais inquiridos considera que é necessário um maior debate público nacional sobre o RBI, da mesma forma que concordam com a implementação da medida em Portugal. Contudo, na perspetiva dos especialistas entrevistados muito dificilmente o RBI será implementado em Portugal, mas concordam que se deverá realizar mais estudos para perceber a viabilidade da medida. O mesmo não se pode confirmar quanto à opinião dos inquiridos sobre a existência de muita informação sobre o RBI devido às várias experiências feitas no mundo que demonstram os seus efeitos, faltará porventura mobilizar de forma mais adequada a opinião publica para este tema e para os seus potenciais efeitos (MERRIL [et al.], 2022).

4.3.2 OPINIÃO DOS ESPECIALISTAS SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO RBI EM PORTUGAL

Quanto aos contributos dos testemunhos dos especialistas sobre as condições para a implementação do RBI em Portugal, procurou identificar-se no discurso unidades de análise para a obtenção de resultados relativamente às seguintes categorias: definição do RBI segundo a perspetiva dos entrevistados; as vantagens de implementação do RBI; as limitações associadas à implementação do RBI; as condições para implementação da medida; e as formas ou mecanismos de financiamento da medida.

Para os entrevistados o RBI é sobretudo uma medida de proteção social que parte de um pressuposto de justiça, visando responder a problemas sociais prementes na sociedade, nomeadamente a pobreza. RODRÍGUEZ-FERNÁNDEZ e THEMELIS (2021) reforçam esta ideia salientando que a medida de RBI, entre uma infinidade de políticas de proteção social, é atualmente o principal mecanismo de luta contra a pobreza e exclusão social na União Europeia, desempenhando um papel fundamental na promoção da coesão social (RODRÍGUEZ-FERNÁNDEZ e THEMELIS, 2021).

> "(…) vejo o Rendimento Básico Incondicional como uma possível resposta ao problema da pobreza sobretudo, provavelmente superior às políticas condicionais, tais como o RSI. Vejo que é assim, por um lado teoricamente parece-me justo, em termos de teoria política parece-me justo que as pessoas tenham um acesso a um rendimento incondicional" (E5).

> "(…) aquilo que o rendimento básico incondicional propicia é que, ninguém está abaixo de um determinado nível, primeiro ponto e, segundo ponto reverte estas conquistas da humanidade para esse bem-estar da humanidade e, não faz reverter estas conquistas da humanidade para a acumulação de riqueza de alguns monopólios" (E6).

Um dos especialistas identifica a medida de RBI como um mecanismo que tornará o Estado mais eficiente no que respeita à redistribuição de riqueza numa lógica de justiça redistributiva. Enquanto outro dos especialistas entrevistados afirma que é através de uma política de proteção social como o RBI que é possível garantir que as pessoas saem da pobreza e que têm direitos iguais de acesso aos serviços da comunidade.

> "(…) eu vejo o rendimento básico incondicional como um mecanismo de eficiência, ou seja, muitas das redundâncias que o sistema da segurança social tem na atribuição dos subsídios, do acompanhamento por técnicos as garantias de perceber quem é que efetivamente está no limiar, no limiar, no limiar da pobreza, ao ser alocados para outras funções, os técnicos não quer dizer que sejam despedidos, são é alocados a outras

> funções e, o mecanismo de pré-distribuição de riqueza ser muito mais eficiente com um RBI" (E1).

> "(…) há razões empíricas para acreditar que o rendimento incondicional é mais eficaz que os rendimentos condicionais tais como, o RSI para tirarem as pessoas da pobreza, da armadilha da pobreza e da armadilha do desemprego, porque as pessoas sabem que quando encontram um emprego, quando saem da situação de precariedade de dependência dos rendimentos condicionais" (E5).

Com base no testemunho dos especialistas, as políticas de acesso ao emprego atualmente estão estagnadas e as existentes não chegam para equilibrar o orçamento das famílias. Efetivamente não chegam as políticas de transferência direta, mas sim políticas de ativação capazes de promover a escolaridade e as qualificações e consequentemente promover a efetiva inserção laboral. Os especialistas evidenciam a importância das políticas de acesso ao emprego considerando que é através do trabalho que se obtém um rendimento, mas ao mesmo tempo, o acesso ao trabalho tem uma função social de proporcionar a participação social colocando o cidadão num patamar de igualdade quanto ao exercício da cidadania.

De acordo com a maioria dos entrevistados, o RBI é uma medida que não deixaria ninguém em risco de pobreza monetária, possibilitando a distribuição dos rendimentos de uma forma mais justa, portanto com efeitos positivos no domínio da justiça social. Para RODRIGUES [et al.] (2016) a solução para as desigualdades de rendimento está sobretudo no aprofundamento das atuais políticas sociais com fins redistributivos (RODRIGUES [et al.], 2016). Alguns especialistas admitem que apesar do RBI em termos de justiça social proporcionar um nível de vida digno às pessoas e principalmente aos grupos mais expostos à pobreza e exclusão social, não acreditam na possibilidade de ser implementado em Portugal.

Quanto às vantagens da medida, dois dos especialistas entrevistados indicam que o acesso e a desburocratização podem ser pontos fortes a considerar como potencialidade deste tipo de política. Por um lado, permitiria uma maior aceitação generalizada, por ser igual para todos os cidadãos, e por outro lado possibilitaria aliviar a burocracia e procedimentos administrativos, bem como outras formas de despesa pública com medidas de proteção social que deixariam de ser necessárias.

> "O Rendimento Básico é uma política muito interessante e também muito controversa, como sabe". Em primeiro lugar, a sua aceitabilidade, isto é, a critica de que os ricos da

> classe media estão a contribuir para os pobres que não querem trabalhar perdia o sentido na medida em que ele [o RBI] é igual para todos os cidadãos independentemente da sua condição de rendimentos, da sua condição social, etc. desde que fossem residentes em Portugal teriam um rendimento assegurado, essa é a grande vantagem. A segunda grande vantagem é que poupavam muito dinheiro a todas as medidas que implicam a verificação a condição de recursos, a burocracia diminuía extraordinariamente" (E2).

> "Eu acho que não é um absurdo. Até porque aquilo que se gasta com as politicas de rendimento mínimo, não é, sob condição de recurso e todo o esquema burocrático que se monta para presidiar, digamos assim, a aplicação dessas políticas, só aí está um custo enorme que se tivéssemos uma politica de Rendimento Básico Incondicional se perdia, não precisávamos de ter uma burocracia para ver se as pessoas têm direito não têm direito, se cumprem se não cumprem, toda esta questão. Eu diria que isso nos podia aproximar duma lógica por via de rendimento todo o cidadão (…) pelo simples facto (…) por via de acesso a rendimento todo o cidadão pelo simples facto de ser uma pessoa consegue aceder aos sistemas básicos de cidadania" (E6).

Olhando a questão por um prisma diferente, um outro entrevistado refere alguma precaução com um avanço precoce sobre a medida, sugerindo que ainda são necessários estudos designadamente sobre questões relacionadas com aspetos fiscais, pois para que se compreenda o peso da implementação de uma medida desta natureza, ainda é preciso um maior investimento na preparação sobre a exigibilidade da mesma.

> "(…) não sei qual era a fiscalidade daquilo porque para mim a tributação é essencial, isto sem taxas marginais altas para quem ganha mais (…). Agora, eu acho que nós devíamos ter enfim, podia haver alguém que fizesse este trabalho para perceber quanto é que isto custava, simulando com diferentes taxas de tributação, eu acho que isso era interessante" (E7).

Outro entrevistado reforça a importância de um estudo piloto sobre o RBI em Portugal, mas afirma que os decisores políticos apresentam uma grande resistência face à ideia de realizar um projeto-piloto.

> "Ter-se-ia também de fazer um estudo piloto depois avaliar-se politicamente para onde é que se queria caminhar, tem que haver uma sensibilidade também dos partidos políticos que eventualmente não existe, a maior parte dos partidos políticos não é favorável a esta medida" (E1).

No entanto, torna-se previsível que seja através do Orçamento de Estado que o financiamento desta medida ou de uma experiência piloto possa ser impulsionado.

> "O Estado social deve efetivamente existir, deve ter políticas sociais, deve ter políticas direcionadas, mas um RBI poderá ser um destes mecanismos de transição. Porque é que eu digo que isto é importante? Porque se nós tivermos, e através do orçamento de Estado para fazer um projeto piloto, que eu acho que é fácil, que qualquer país poderia facilmente fazer, nomeadamente Portugal que tem índices muito grandes de suscetibilidade das pessoas caírem nas armadilhas da pobreza e de efetivamente há muitas pessoas que trabalham e estão no limiar da pobreza" (E7).

Por outro lado, parece ser consensual que é preciso compreender que o próprio contexto social e económico e a viabilidade de propostas desta natureza, sobre tudo numa época marcada pelo domínio do capitalismo na esfera global e política. Simultaneamente, é apontado que em determinados discursos populistas prevalece uma lógica de estigmatização dos cidadãos com menores rendimentos, contaminando a opinião pública sobre os direitos dos cidadãos pobres, como se eles não fossem merecedores. Em 2021, Inês de Sousa Real, Líder Parlamentar e Deputada do PAN, refere num artigo publicado no jornal Económico[45] que antes da crise pandémica cerca de 30% da população já vivia em situação de vulnerabilidade social, a crise que Portugal atualmente atravessa trouxe consigo um aumento do número de pessoas em situação de sem-abrigo, perda de rendimentos e postos de trabalho. Sendo, portanto, necessário mobilizar adequadamente o próprio financiamento do sistema de segurança social com vista a criar políticas sociais e de proteção social que forneçam uma resposta mais integrada no combate à pobreza e numa lógica de justiça social.

Um outro aspeto favorável seria a maior possibilidade de acompanhamento dos cidadãos naquelas que sejam as suas situações de vida adversas ou necessidades de apoio ou acompanhamento social. Um dos entrevistados nota que esta seria uma vantagem atendendo a que persiste um modelo vigente de controlo sobre os beneficiários de determinadas prestações sociais.

> "Portanto, do meu ponto de vista que é um RBI como reforço do Estado Social permitiria a todo o sistema da segurança social concentrar-se em todas as pessoas que estão no controlo passar tudo para o acompanhamento. Facilitar a integração e o acompanhamento, mas jamais controlo, portanto essa seria a mudança principal" (E5).

Para os entrevistados as condições de implementação de um RBI em Portugal seria através da tributação. Para TAVARES (2014) o financiamento da segurança social

[45] O artigo pode ser visualizado na integra em: https://jornaleconomico.pt/noticias/combate-a-pobreza-uma-questao-de-justica-social-793300/

passa pelo dever de contribuir e o direito às prestações. O que se deve aprofundar é o alargamento da base de incidência contributiva, considerando não só os salários, mas outro tipo de rendimentos, isto é, a criação de uma taxa sobre a riqueza criada nas empresas que não pagam contribuições para a Segurança Social (TAVARES, 2014, p. 9-10).

> "Portanto a condição necessária era alterar completamente em primeiro lugar, volto a repetir, o modelo de tributação da riqueza no país, em segundo lugar depois o modelo de redistribuição dessa riqueza. Se calhar tínhamos aqui uma modalidade diferente para o apoio por exemplo à economia (…) se calhar a percentagem a redistribuir seria inferior à que é atualmente e, privilegiar-se-ia a atribuição de uma percentagem maior ao campo da proteção dos indivíduos em termos de rendimento, aumentando prestações de rendimento básico. Só assim!" (E3).

Com referência ao RBI, um dos especialistas defende o argumento de que esta medida pode ser vista como uma continuidade da proteção social e como uma ferramenta geradora de oportunidades e de justiça social.

> "Acho que isso só por si não esgota a proteção social, acho que isto pode ser uma resposta a esta necessidade de mudar paradigma que procurei explicitar anteriormente. Isto não significa que não haja necessidade de continuar a haver esquemas de proteção social, sobretudo no sentido de continuar a haver modelos de intervenção e de acompanhamento social" (E6).

Há especialistas defendem que as pessoas devem ser reconhecidas diferenciadamente uma das outras e por consequência as necessidades de cada um também, já que as crises não são vividas por todos da mesma forma. Já outro especialista entende que o RBI não é considerado uma política de proteção social uma vez que não se enquadra com a essência daquilo que é uma política de proteção social.

> "Eu não acho que o Rendimento Básico Incondicional seja uma política de proteção social, não o vejo assim. Uma política de proteção social em princípio tem de responder (…) tem que responder (…) tem que depender de uma condição de recursos, tem que ser dado às pessoas mais pobres, não é uma política de proteção social o que não quer dizer que não tenha imensos méritos" (E7).

Foi também mencionado que a implementação de um RBI em Portugal levaria muito tempo a efetivar, mas que poderia ser eficaz no combate às desigualdades sociais e na

inovação das políticas de proteção social, até se substituindo a políticas de ativação, podendo redefinir novas estratégias de apoio social.

Os relatos dos entrevistados lançam algumas dúvidas sobre as vantagens e desvantagens dos contributos de um RBI no que se refere à mitigação dos problemas socias emergentes. Esta pluralidade de visões provoca uma certa dificuldade de entendimento e aplicabilidade daquilo que a implementação de um RBI acarreta. Não porque não consideram que o RBI poderá trazer efeitos positivos, mas porque uma reorganização societária, segundo FONSECA e ALMEIDA (2017) obrigaria a redefinir as estratégias políticas principalmente no âmbito das políticas de proteção social que levariam muito tempo a efetivar, sendo que faria mais sentido apostar na modernização da economia, nomeadamente no aumento dos salários, nas políticas de proteção social, na formação e no emprego.

As diferentes visões dos entrevistados sobre as condições de implementação do RBI e a atual conjuntura do país, levam à necessidade de encontrar caminhos e alternativas económicas e socias que possam ser testadas e colocadas em prática. Neste sentido, alguns especialistas entrevistados salientam que o RBI poderá ser encarado como uma alternativa às políticas sociais tradicionais. Nesta linha e procurando perceber se um modelo de segurança social baseado numa medida de proteção social como o RBI poderia ter efeitos benéficos, RODRIGUES (2022) baseada em evidências retiradas de experiências internacionais, afirma que, a medida de RBI poderá ser encarada como um mecanismo ético de mitigação das assimetrias sociais e promotora do bem-estar individual e da vida em sociedade.

4.4 PROTEÇÃO SOCIAL E RENDIMENTO MÍNIMO ADEQUADO PARA UMA VIDA DIGNA

Embora esta dissertação não pretenda, nem seja o espaço indicado, para fazer propostas sobre as condições concretas para a implementação do RBI em Portugal, optou-se por dedicar um último ponto de análise e discussão dos resultados sobre os contributos que a medida poderia ter na promoção de melhores condições de bem-estar e para um nível de vida digno, dado que este era a grande intencionalidade deste trabalho de investigação. Todavia, este um dos pontos da agenda europeia[46], o que

[46] O documento com a proposta de Recomendação do Conselho Sobre um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa (COMISSÃO EUROPEIA, 2022) pode ser consultado aqui: https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=26076&langId=en

motivou e reforçou a importância de contribuir para um debate que diz respeito aos cidadãos e à atualidade.

4.4.1 MODELOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL EM PORTUGAL

À medida que as políticas socias na Europa foram ganhando terreno com um impacto positivo na economia, também Portugal se posiciona para uma nova fase de reestruturação marcada pela transição de programas e medidas de políticas sociais ativas com vista ao cumprimento dos direitos sociais e do bem-estar social. Este conceito é clarificado por (RODRIGUES [et al.], 1999) que perceciona as políticas sociais como respostas a situações de desigualdade social, na sua maioria relacionados com a pobreza e exclusão social (RODRIGUES [et al.], 1999; ALVES, 2012; CASQUILHO-MARTINS, 2018).

Ao longo das entrevistas realizadas, as funções sociais do Estado foram amplamente debatidas pelos entrevistados. Houve quem questionasse se a atuação do Estado tem sido a mais adequada no exercício das suas funções sociais em termos de proteção social e da salvaguarda da dignidade do outro. Ou seja, é debatido se as medidas de proteção social em Portugal, em especial de ação social, bem como sistema de transferência de prestações sociais têm respondido de forma favorável aos cidadãos benificiários, ao seu contexto e à sua situação.

> "(…) isto complexifica muito a ideia de proteção social, porque é aqui que começa a discussão, se a proteção social se deve ficar pela assistência social, e quais é que são os limites da assistência social e quanto é que a assistência social é adequada e quando é que deixa de ser adequada ou se é uma resposta bastante suficiente para que o Estado cumpra a sua função social. E é aí que nós começamos a entrar na discussão, o que é que faz mais sentido. É oferecer por exemplo, uma cantina social? Ou ser um cabaz de alimentos? Ou oferecer um vale de compra? Isto que é uma coisa que parece que se calhar é inócua. Não é nada inócua e tem por trás toda esta discussão" (E6).

> "(…) eu vejo o desenho de um sistema de transferências neste continuo, em que não dar a ninguém garante que não temos falsos positivos, dar a toda a gente garante que não temos falsos negativos e, depois no meio, temos um sistema em que para minimizar os falsos positivos, ou seja, para procurar dar com muito mais a probabilidade a pessoas que não precisem de transferências também vamos necessariamente com maior probabilidade deixar de fora margens que precisavam de ajuda" (E7).

A principal fonte de receita do Estado são os impostos e, neste sentido, os especialistas clarificam que o Estado distribui a receita obtida através da tributação dos indivíduos e empresas para depois ser redistribuída por diferentes setores e áreas, nomeadamente da segurança social, aludindo que houve uma evolução face a processos de desfamiliarização e desmercadorização de serviços de assistência social e de saúde. Aqui é também importante destacar a distinção entre o sistema contributivo e não contributivo, bem como as suas fontes de financiamento, dado que ainda existem equívocos sobre os mesmos na opinião pública.

> "(…) as funções do Estado estão mais desenvolvidas nuns lugares do que outros, há um contexto em que elas foram particularmente desenvolvidas, e o Estado é particularmente generoso com as suas propostas, portanto a qualidade de vida média dos cidadãos, independentemente do seu estatuto face ao mercado, é muito elevada isso é basicamente uma característica europeia onde os cidadãos têm em média padrões de vida elevados mas por que esses sítios por via do trabalho, da disponibilidade para trabalhar, da ativação para a participação no mercado de trabalho consegue-se por estas diversas vias assegurar aquilo que chama um nível de vida digno à maioria das pessoas" (E2).

> "O que é que vem do Orçamento de Estado direto para a segurança social? A parte da ação social e do sistema de proteção social e de cidadania, digamos assim, que é onde está ação social, onde está o subsistema de solidariedade onde está o rendimento social de inserção, o abono de família, o complemento solidário para idosos que são coisas que não requerem contribuições. O outro lado por enquanto sustenta-se a ele próprio com as contribuições de trabalhadores e entidades patronais. Portanto, não é, o Estado que paga aquilo são os próprios que vão usufruir, são eles próprios que garantem" (E3).

As questões das desigualdades foram amplamente referidas ao longo dos discursos dos especialistas como uma das mais importantes dimensões de análise, sobretudo no que respeita à má distribuição da riqueza e à falta de emprego de que resulta a ausência de rendimento. Alguns especialistas reconhecem que as desigualdades se acentuam mais em períodos de crise económica, estabelecendo uma relação entre os que já se encontram a experienciar essa desigualdade com futuros grupos que face à crise económica e financeira se juntam a estes. As crises foram apontadas também como um ponto de reflexão sobre as limitações que por vezes emergem do sistema de proteção social, suportados sobretudo na forma de trabalho como garante de esquemas de redistribuição de riqueza.

> "(…) agora, a crise que nós vivemos estamos a dar um exemplo de como é que o sistema funciona, como é que o sistema ele próprio cria grandes desigualdades, como é que esta crise está a fazer com que as pessoas vivam em maior sofrimento social (…) nós temos verificado é que, para além de aumentar o número de pessoas que vai para a situação de pobreza, de maior desigualdade do ponto de vista socioeconómico há um outro grupo que aumenta exponencialmente a sua riqueza (…) a crise não é vivida por todos da mesma forma e nós temos o exemplo agora há setores onde os lucros têm sido exponenciais e a desigualdade é maior pois temos mais pessoas a viverem em precariedade económica, mas temos um grupo dos que têm enriquecido neste contexto tão inseguro, têm enriquecido, tem aumentado o número daqueles que têm enriquecido muito" (E3).

São assim propostas novas formas de elaboração esquemas de proteção alternativos que não passem só pela participação do mercado de trabalho produtivo e passar a taxar rendimentos que não são provenientes do trabalho, que permitam colmatar lacunas no que respeita aos princípios de justiça e equidade, que ao não serem efetivados tornam-se geradores de desigualdades sociais, sobretudo de recursos e oportunidades entre ricos e pobres.

> "E, portanto, um esquema de Estado de Providencia, de redistribuição de riqueza apenas centrado no trabalho, deixa de fora uma larguíssima margem de produção de riqueza e essa margem de produção de riqueza tem de começar a entrar em equação, isto implica passar a taxar rendimentos não provenientes do trabalho. Implica uma grande mudança de paradigma. E, portanto, eu acho que esta é uma revolução que tem de ser feita, por outro lado, uma revolução que tem de ser feita é a começar a experimentar esquemas que desvinculam o acesso ao rendimento à participação no mercado de trabalho, sobretudo à participação no mercado de trabalho produtivo" (E6).

Ainda assim, um dos especialistas considera que houve uma evolução favorável quanto aos indicadores da pobreza, havendo outras questões sociais e direitos que devem ser objeto de intervenção, para lá dos apoios monetários que o Estado possa prestar.

> "Portanto, nós estamos numa trajetória de melhoria relativamente aos indicadores de pobreza (…), nós podemos dar a volta ao problema como queiramos e é obvio que é importante ter os serviços de emprego principalmente mais formação do ponto de vista das competências parentais, no apoio às partes mais fragilizadas das famílias, designadamente das crianças, isso é evidente! Mas quer dizer, o problema da pobreza resolve-se dando dinheiro às pessoas!" (E7).

No contexto político português, os especialistas indicam que Portugal se rege por um modelo capitalista cujos efeitos políticos são agravados pela desigualdade da distribuição da riqueza, gerando um impacto social negativo nas classes. Alguns dos entrevistados afirmam que as transferências sociais não podem ser vistas como uma mera despesa do Estado, pois estas têm um enorme papel da redução da pobreza e das desigualdades.

> "E precisamente não tem vindo a aumentar mais por causa das políticas sociais (e agora passamos para a outra parte). Porque a pobreza primária em países como Portugal, quer dizer a pobreza que resulta apenas dos rendimentos primários, (não é?) Isto é, salários e pensões é elevadíssima é 50%, metade dos portugueses são pobres e, portanto, como é que ela chega depois aos 20%? Através das transferências sociais, o Estado tem um enorme papel na redução da pobreza" (E2).

Alguns especialistas aludem para o facto de que determinados grupos socias não terem garantido o seu rendimento por via do trabalho, sendo que existem cada vez mais pessoas disponíveis para trabalhar do que propriamente oportunidades reais de trabalho digno. Desta forma, os especialistas alertam para a necessidade de que os cidadãos possam aceder a um rendimento não só por via do trabalho, mas por meio de novas formas de redistribuir a riqueza que se encontra concentrada nos grandes monopólios.

> "(…) não há trabalho para distribuir equivalente à força de trabalho disponível e, pronto é uma inevitabilidade que à largas franjas, cada vez maiores de pessoas disponíveis para o trabalho que não vão ter trabalho, não têm e não vão ter, não têm lugar nessa estrutura. E, portanto, ou nós atribuímos valor social, uma espécie de valor de trabalho a atividades que neste momento não são trabalho, esta é uma coisa e, outra coisa é damos acesso a rendimento independentemente da participação no mundo laboral. E isso leva-nos às políticas do Rendimento Básico Incondicional" (E6).

> "Quer dizer, isso é retirar a agência aos seres humanos. Eu sou muito sensível à questão do poder, da liberdade das pessoas, da liberdade de dizerem que não a empregos exploratórios, de situações abusivas no mercado de trabalho, a situações abusivas na sua vida pessoal, portanto sou muito sensível a essa questão de dar a redistribuição do poder, estar mais atento ao rendimento, neste caso do RBI" (E7).

No que se refere ao contexto político, é abordada a relação da pobreza com as políticas de proteção social, ressalvando que foi através da influência de políticas de proteção

social que a pobreza extrema diminui, principalmente em países em desenvolvimento e que se refletiram por todo o mundo.

> "Diminui por causa de políticas públicas e, principalmente de zonas nomeadamente da América do Sul e, em particular na China e na Índia com o processo de industrialização da China e da Índia. Isso gerou um enriquecimento geral da população (não que as pessoas tivessem ficado ricas) mas com certeza como se fosse uma classe média, começou-se a superar em grande medida aquelas situações de pobreza extrema e, a par disso tudo reduziu imenso a incidência da pobreza extrema no mundo inteiro" (E2).

Dois especialistas afirmam que é indispensável deixar de olhar para o trabalho como a única alavanca para a inclusão social e para a participação social. Existe a necessidade de refletir sobre um vasto leque de atividades de utilidade social a que se lhe deve atribuir algum tipo de rendimento.

> "É uma conquista da humanidade ter-se libertado em vastos domínios da necessidade de trabalhar e, ter conseguido criar ambientes, sobretudo tecnológicos, que fazem o trabalho por si e, às vezes ou invariavelmente, de uma forma mais eficiente, se calhar em alguns défices em algumas dimensões, mas de uma forma mais eficiente. Isto é um ganho, é uma conquista! Da mesma forma que o envelhecimento é uma conquista, a longevidade, é uma conquista da humanidade! Isto em si mesmo não é um problema, agora isto exige que a nossa estrutura e organização societal se acomodem e se adequem a este novo esquema, quer dizer, se nós conseguirmos em largas esferas da nossa vida libertarmo-nos da necessidade do trabalho, não podemos continuar a ter um modelo em que o caminho da inclusão social, da participação social, da cidadania, é através do trabalho. E, portanto, ou atribuímos estatuto de utilidade social e, portanto, de certa forma de trabalho a atividades que não são vistas como trabalho, a participação cívica, a participação política, o cuidado todas as áreas de cuidado e, nós temos algumas aproximações, mas são apenas ténues aproximações, (não é?) Nós agora temos o estatuto do cuidador informal, e que dá um apoio económico, mas se calhar tem de passar a dar um rendimento" (E6).

Os fenómenos da pobreza e de desigualdades constituem um dos principais desafios com que a humanidade se confronta atualmente. CAPUCHA (2015) alerta para a natureza política do problema, isto é, para a existência de direitos humanos não concretizados e para o desequilíbrio das políticas de emprego e sociais que coloca milhares de pessoas e famílias a viver em condições indignas face a padrões minimamente aceitáveis para a condição humana. Essa é uma responsabilidade que deve ser assumida, na procura de novas interrogações e na abertura de novos caminhos

que permitam melhor compreender o fenómeno para ajudar no seu combate (CAPUCHA, 2015, p. 53). É precisamente neste contexto que os especialistas consideram que deve haver um pensamento critico no que respeita as medidas excecionais de proteção social adotadas pelo Governo como forma de reduzir a pobreza e as desigualdades, justificando que estas medidas não são as mais adequadas não só pelo seu carater temporário, mas também porque não promovem o bem-estar das pessoas a longo prazo.

No âmbito dos sistemas de proteção social, alguns entrevistados reconhecem a importância que as influências socioeconómicas e políticas têm na criação e alteração das políticas de proteção social procurando conciliar as necessidades sociais com a questão dos direitos sociais e da justiça social. Assim, para os entrevistados a abordagem às políticas de proteção social principalmente no que se refere aos problemas sociais da pobreza e do desemprego, devem envolver as múltiplas dimensões das condições de vida dos cidadãos e a captação das diversas privações de bem-estar que se vive na sociedade (PEREIRINHA [et al.], 2020).

Com base nos testemunhos dos especialistas, o desemprego e a precariedade laboral tem sido uma constante na nossa sociedade e estão ligados aos baixos salários praticados. Este problema social só é possível de solucionar através de um conjunto de medidas políticas e sociais com o propósito de apoiar os desempregados e em situação de precariedade laboral na integração no mercado de trabalho. Para além destes argumentos, afirmam ainda que o rendimento salarial não é distribuído de uma forma justa entre as classes dos trabalhadores, as desigualdades são elevadas principalmente se compararmos o salário mínimo nacional e os salários médios. Outros especialistas assumem que o desemprego e a precariedade laboral devem ser considerados um problema não só para os trabalhadores, mas também para a sociedade. A descontinuidade de certos trabalhos, colocam em causa não só a estabilidade de quem os exercia, mas também coloca em causa a satisfação dos clientes. Por outro lado, consideram que a implementação de um RBI possibilitaria que as pessoas fossem livres de escolher o emprego que os realiza e em que as situações abusivas em contexto de trabalho tenderiam a desaparecer.

4.4.2 Condições para um nível de vida digno em Portugal

No que se refere às políticas sociais em Portugal, os entrevistados reconhecem que as políticas sociais em Portugal, nomeadamente as políticas de redistribuição não garantem as condições económicas e sociais para tirar as pessoas da situação de pobreza. Numa lógica de justiça social, os valores das transferências sociais deveriam permitir que as pessoas vivessem com um nível de vida digno. Os especialistas apelam ao pensamento critico face às políticas sociais em Portugal, dando como exemplo o Rendimento Social de Inserção. Segundo CASQUILHO-MARTINS (2021), o Estado deve responder às necessidades humanas, principalmente no que se refere à promoção e garantia da segurança, bem-estar e justiça social (CASQUILHO-MARTINS, 2021). No âmbito das políticas de proteção social, principalmente no que se refere aos problemas sociais da pobreza e do desemprego, os especialistas mencionam que para além das políticas existentes na nossa sociedade, é emergente um conjunto de medidas sociais e económicas que devem ser equacionadas numa lógica de proteção aos mais vulneráveis. Neste sentido, os especialistas propõem o alargamento do campo da proteção social, nomeadamente ao nível de políticas de educação, saúde e habitação. Em consonância com os argumentos dos especialistas, a concretização dos direitos humanos consagrados, englobam o acesso a direitos que conferem um padrão de vida digna, nomeadamente, o direito à saúde, o direito ao trabalho, o direito à educação, o direito à família, entre outros.

> "(…) padrões de vida que permitam a todas as pessoas ter acesso a uma dieta saudável, saudável não é no sentido que se come gorduras, saudável no sentido que consome os alimentos necessários; estar bem alimentado, do ponto de vista daqueles que são os padrões da FAU e outros do género. Portanto, ter direito a uma alimentação digna, ter direito ao saneamento, à água potável, à eletricidade ou a outras fontes de energia, ter direito à habitação, ter direito à educação, ter direito ao trabalho, ao emprego, ter direito à dignidade pessoal, ter direito a uma identidade positiva, ter direito de escolher o tipo de família em que se quer viver, enfim uma série de direitos que estão consagrados e, que são normais numa determinada sociedade". E, portanto, há aqui assim a referência do Direitos Humanos que dizem que as crianças têm direito à proteção, à alimentação e os adultos também, direito à habitação, à alimentação, à educação, ao trabalho, a não serem perseguidas politicamente, portanto a expressarem-se livremente como cidadãos enfim, são um conjunto de direitos humanos a que as pessoas devem ter acesso" (E2).

Conforme sublinhado por um entrevistado, é importante olhar para a alimentação como um direito não só no que se refere à quantidade suficiente, mas também à qualidade e

liberdade sobre as escolhas do que comer, o que atualmente ainda não se vê garantido com programas e respostas de assistência alimentar restritivos, como as cantinas sociais ou os cabazes do banco alimentar (CASQUILHO-MARTINS, 2018). Outro entrevistado faz uma análise interessante sobre aquilo que é a condição para um nível de vida digno. O especialista define a condição para um nível de vida digno por patamares que vão evoluindo de acordo com as necessidades das pessoas e à medida que as sociedades se desenvolvem. Garante, porém, que esta é uma questão bastante complexa pois desde logo nos obriga a refletir sobre o que é que vamos entender por dignidade.

> "(…) este patamar de dignidade no fundo é um patamar que tem aumentado a fasquia ou que vai aumentado a fasquia à medida que as sociedades evoluem e se desenvolvem. E, nós podemos sempre pensar na Declaração Universal dos Direitos Humanos como uma Declaração que nos abre caminhos para definir quais é que são as áreas de mínimo que deve estar garantido para o ser humano (…) seja (…) tenha um nível de dignidade (…) e, portanto, há necessidades que devem ser atendidas de auto realização por exemplo, de segurança, de espiritualidade e, estas (…) e este conceito de necessidade também tem sido acompanhada pelas diferentes gerações de direitos sociais, das diferentes gerações dos Direitos Humanos e das diferentes dimensões da cidadania. Então, nós aqui já estamos a dizer que o nível de dignidade implica, ter acesso a comida, ter acesso a abrigo, ter acesso à água, ter acesso a roupa, mas depois podemos aqui juntar (…) ter acesso a rendimento, ter acesso ao trabalho, ter acesso à escolha, ter acesso à participação social (…) para garantir a dignidade do outro, é dar-lhe um prato de comida? Comida essa que à partida não vai deixar a pessoa a morrer à fome, mas que não atribui à pessoa qualquer tipo de protagonismo, qualquer tipo de agência, qualquer tipo de capacidade de escolha? (…) Mas podemos então ainda ir para outro patamar, se calhar eu tenho de dotar esta pessoa de capacidade financeira para ir fazer compras como toda a gente vai fazer compras, fazer as suas escolhas também e fazer a sua organização sem eu estar a dizer se ela deve comer massa ou arroz, carne ou peixe, vegetais congelados ou vegetais frescos. Mas depois a seguir pomos aqui outra camada, pronto, mas isto resolve o problema? (…) se calhar mais do que isso, tenho de dar à pessoa a oportunidade de ter uma função social, uma função na participação da nossa vida social, seja através de um trabalho remunerado, seja através de uma atividade que se calhar hoje nós não encaramos como trabalho remunerado, mas que se calhar tem que ter, deve ter uma remuneração e conferir esta dignidade à pessoa" (E6).

No que respeita à participação cidadã, verificamos que os especialistas referem a importância da participação efetiva das pessoas e o seu envolvimento enquanto membros da sociedade. Com efeito, a participação cidadã é o reconhecimento dos direitos sociais e fundamentais das pessoas enquanto cidadãos plenos de uma sociedade e, com a efetivação desses direitos as pessoas terem a oportunidade de viver as suas vidas com estabilidade e segurança, numa lógica integradora daquilo que é esperado de cada cidadão na sociedade.

> "A condição de cidadão, pensando no cidadão como um individuo que é membro efetivo de uma sociedade não dependem apenas de ter um rendimento básico, dependem também da existência de um outro conjunto de garantias para o bem-estar. Sendo certo que um rendimento suficiente também permite que as pessoas tenham acesso depois aos outros bens" (E3).

> "(…) ter acesso à estabilidade à segurança, não é, a viver uma vida que embora possa ter zonas de desconforto, não seja uma vida que esteja sempre pautada pela incerteza do amanhã, (não é?) Naquilo que é demais básico, não é, da sobrevivência, a incerteza da sobrevivência, ter direito a não viver assim todos os dias. E ter direito à aspiração, a aspirar alguma coisa, a ter um projeto e ter a autorrealização" (E6).

Nesta linha, LOPES e VICENTE (2014) afirma que existem valores que não podem ser desrespeitados, até porque é necessário ter presente que cada cidadão tem direito às mesmas condições e liberdades básicas por forma a garantir uma vida digna. Com efeito, o exercício da cidadania não é apenas um direito, permite também garantir que os objetivos, as necessidades e os interesses dos cidadãos, sobretudo os mais desfavorecidos, sejam adequadamente representados nas decisões políticas (LOPES e VICENTE, 2014). Assim, alguns especialistas referem que o contributo que a sociedade pode dar para que os cidadãos possam viver com um nível de vida digo é, além da efetivação destes princípios e direitos, proporcionar um rendimento que permita fazer face às necessidades de sobrevivência, enquanto membro efetivo de uma sociedade.

Os especialistas entendem que é através de um rendimento adequado que cada pessoa tem a possibilidade de exercer a sua liberdade de escolha nessa sociedade e adquirir os bens e serviços que garantam a satisfação das suas necessidades. Nesta linha de análise, as políticas socias, ao definirem mínimos sociais que se pretendem garantir na

sociedade, refletem a forma como a sociedade, através do poder político, valoriza essa dignidade humana (PEREIRINHA [et al.], 2020).

4.4.3 O Rendimento Básico Incondicional em Portugal: Uma síntese dos contributos para o debate do domínio do Serviço Social

Neste ponto, procura-se contribuir para o debate com base nos dados analisados ao longo do estudo, ainda que com limitações inerentes a todas as investigações das quais esta não é exceção. Uma das primeiras ideias a reter é que o RBI visto como medida de proteção social implicaria uma grande mudança de paradigma no campo das políticas públicas e sociais, guiando para a elaboração de outros esquemas de proteção social que não passem apenas pela participação no mercado de trabalho, conforme mencionado pelos especialistas. Isto levaria à taxação de rendimentos não provenientes do trabalho, desvinculando o acesso a um rendimento apenas pelo trabalho produtivo. Esta visão está baseada na ideia de que o RBI seria uma prestação garantida com um valor fixo, conforme mencionado por vários autores que estudam a medida (TEIXEIRA, 2019; MERRILL [et al.], 2022).

Com base nos testemunhos da maioria dos especialistas entrevistados, o RBI é uma medida de proteção social com um caráter de justiça e que poderá contribuir para fazer face aos problemas sociais emergentes dos cidadãos e famílias. Também os assistentes sociais entrevistados reconheceram a sua importância, o que ilustrado pelos estudos internacionais demonstrou algumas das potencialidades e limitações da medida. Um dos pontos principais que foram apresentados nos resultados foi que esta medida contribuiria para a melhoria das condições de vida e da efetivação de direitos, permitindo que as pessoas não vivessem abaixo do lumiar da pobreza, o que constituiria um mecanismo pertinente com efeitos positivos ao nível da justiça social.

As vantagens do RBI são salientadas pela maioria dos entrevistados que referem que a sua implementação contribuiria para a desburocratização e poderia até diminuir os custos com outras prestações sociais. Outro aspeto favorável é a eliminação da condição de recursos, muitas vezes limitadora e estigmatizante ou até impeditiva de acesso a prestações que, do ponto de vida da pobreza subjetiva e relativa, seriam necessárias para atingir um nível de vida digno.

Não obstante, os assistentes sociais inquiridos e os especialistas entrevistados remetem para a necessidade de mais estudos para perceber o seu impacto ao nível económico e social. Esta visão é também corroborada com os dados do inquérito aplicado em que a maioria dos participantes afirma que é necessária mais informação sobre o RBI, mais experiências piloto e um maior debate público. Este aspeto é reforçado com a dificuldade em encontrar estudos sobre a medida, mesmo que em outros países, nomeadamente na Europa. Os estudos realizados apresentam experiências dispares, o que dificulta a realização de uma análise comparativa consistente. Diferentes áreas científicas e profissionais no campo das ciências sociais, podem e devem trabalhar em conjunto em projetos que permitam avançar no conhecimento sobre a problemática de investigação.

Por este motivo, e apesar de se notar uma visão muito positiva sobre os efeitos da medida no aumento da qualidade de vida dos cidadãos, sobretudo dos mais desprotegidos do ponto de vista económico, persistem ainda, algumas incertezas sobre a viabilidade e exequibilidade da medida. Há assim uma dicotomia entre o que é considerado desejável, o que é passível de ser realizado. Em análise aos argumentos dos especialistas em termos de implementação da medida, estes consideram que seria através de um modelo de tributação de rendimentos mais altos, no entanto há quem acredite que levaria muito tempo a ser implementado apostando antes no melhoramento das políticas de proteção social e das políticas de ativação.

Esta abordagem de (re)construção das políticas sociais está naturalmente associada ao Serviço Social e à sua componente facilitadora de acesso aos direitos sociais que acentua um novo paradigma da proteção social. Neste sentido, o Serviço Social pode dar visibilidade e contribuir para criação e reconfiguração das políticas de proteção social, por via da investigação e colaborando para a elaboração e avaliação de políticas que conduzam a propostas de soluções para os problemas (BENTO, 2012; CASQUILHO-MARTINS, 2021).

Num aprofundamento daquilo que pode ser o entendimento dos assistentes sociais sobre a medida de RBI, utilizámos as respostas dos assistentes sociais inquiridos no estudo em que é possível perceber que a grande maioria tem um forte conhecimento sobre o RBI. Enquanto medida direcionada para combater a pobreza e a exclusão social, os assistentes sociais consideram que a medida pode colmatar dificuldades de acesso aos bens de primeira necessidade, porém não acreditam, na sua maioria, que a

medida poderá trazer autonomia financeira para as pessoas e famílias. CARDOSO (2011) acrescenta que um dos patamares de garantia dos direitos sociais é o das políticas redistributivas voltadas para a resposta às necessidades básicas e, em consequência desta atribuição, promover a inclusão social e demais dimensões dos direitos de cidadania.

Os contextos de falta de suporte económico e social que podem levar à carência de bens essenciais, nomeadamente alimentação para a pessoa e família pode gerar consequências, nomeadamente no que respeita à saúde mental (ALVES e RODRIGUES, 2010). Os assistentes sociais inquiridos referem que a medida seria uma ferramenta importante na redução dos níveis de stress e ansiedade, na medida em que as famílias com um rendimento se sentiriam mais seguras para procurar outra atividade profissional, assim como, ter acesso a atividades culturais que até então não poderiam pagar. Por outro lado, não concordam que as pessoas tivessem mais disponíveis para realizar atividades de utilidade social, como por exemplo, voluntariado.

Para os assistentes sociais inquiridos, assume pouca relevância que a medida de RBI possa ser um mecanismo fundamental para que as pessoas tenham mais liberdade em procurar áreas de emprego e outras atividades que promovam a sua auto-realização. Esta visão é corroborada por PIN [et al.] (2022) e JOHNSTON (2022) que concluem que a experiência implementada na Finlândia não foi uma boa estratégia para os desempregados ou para quem procurasse novo emprego, uma vez que não promoveu a inclusão no mercado de trabalho.

Os assistentes sociais e os especialistas concordam ainda que o RBI contribuiria para uma maior garantia dos direitos fundamentais das pessoas, especialmente em períodos de crise. As atuais crises económicas e sociais reforçam a necessidade de garantia de rendimentos aos cidadãos e famílias que permitam viver de forma digna, da mesma forma que isso resultaria, pois geram efeitos económicos e sociais diferenciados e com tendência a agravar as desigualdades sociais. A atenuação dessas mesmas desigualdades constitui um processo exigente que requer esforço coletivo, assente na melhoria do bem-estar e criando condições para que todas as pessoas possam viver uma vida digna. É precisamente para corrigir as situações de injustiça social em que se encontram esses grupos mais desfavorecidos, que um rendimento adequado procura assegurar um nível de vida de acordo com a dignidade humana (CASQUILHO-MARTINS, 2018; COELHO, 2020; PEREIRINHA [et al.], 2020). Assim, os dados

apontam que o RBI poderia ser uma forma de conduzir a uma resposta mais eficaz em cenários de crise cujas consequências podem aumentar os efeitos dos riscos sociais contemporâneos.

No que se refere aos valores de atribuição da prestação não foi possível neste estudo identificar com precisão que montante seria o indicado ou adequado. As respostas dos assistentes sociais, especialistas e a análise dos estudos internacionais não produziu um resultado que pudesse ser validado ou proposto para discussão, até porque o conceito de rendimento adequado ou digno entra também num campo subjetivo de análise. Nesta linha de pensamento PEREIRINHA [et al.] (2020) colocam um conjunto de questões muito relevantes sobre quais reforçamos a pertinência, nomeadamente no âmbito de estudos sobre o RBI: “Quem tem legitimidade para dizer o que é dignidade humana?”; “O que é um nível de vida digno numa dada sociedade?”; “Como calcular um rendimento que corresponda a um nível de vida digno e, portanto, possa ser considerado como um valor referência?”; “Como é que se pode medir e interpretar o bem-estar dos cidadãos?”. É importante perceber estas limitações e a sua importância como estratégia básica para a garantia da cidadania e dos direitos sociais, pois é isso que vai determinar as trajetórias dos cidadãos e as suas condições de inclusão e participação social (PEREIRINHA [et al.], 2020, p. 20; CARDOSO, 2011).

Para alguns entrevistados, o RBI constitui-se como um aprofundamento do Estado Social que protege as pessoas da pobreza e do fator estigmatizante que tem as prestações sociais. Esta perspetiva já havia sido apresentada por RODRIGUES (2020) que sustenta que a atribuição de uma prestação social de RBI a pessoas em situação de vulnerabilidade, poderia proporcionar uma vida digna sem a condição estigmatizante de ser beneficiário de um subsídio. Já LOUÇÃ (2017) argumenta que para o Estado cumprir o objetivo de atribuir um rendimento de 450 euros a cada pessoa teria de fazer cedências radicais, nomeadamente fazer despedimentos e encerrar equipamentos como hospitais e escolas e ainda duplicar os impostos. O autor afirma ainda que nem uma coisa nem outra são possíveis. Não há nenhuma forma democrática de o Estado conseguir estes 54 mil milhões.

Também um dos especialistas tinha reforçado que eram necessárias simulações para uma maior consistência dos dados sobre os custos do RBI, sendo que se sugere que sejam também realizados mais estudos sobre a simulação de valores a atribuir, das suas formas de financiamento e dos seus efeitos.

Esta visão vem reiterar a pertinência da intervenção do Serviço Social no que respeita ao RBI enquanto medida de proteção social. Para os especialistas, o contributo que o Serviço Social pode dar à medida é sobretudo através da investigação de condições para desenvolver políticas deste género. A este propósito AMARO (2015) evidencia que as mudanças sociais e a transformação dos sistemas de proteção social, trazem consigo novos desafios e novos espaços de atuação para o Serviço Social. Esta emergência de novos campos de atuação exige novas qualificações, mas acima de tudo um alargamento no sentido de superar uma ideia ainda limitadora de que o Serviço Social apenas opera no campo da pobreza e da precariedade económica.

O Serviço social enquanto agente político tem um papel preponderante na efetivação das políticas sociais e de proteção social, importa por isso reposicionar o seu lugar à luz dos atuais debates públicos sobre novas políticas de proteção social. A dimensão e influência política do Serviço social deve contribuir no debate publico sobre novas políticas de proteção social, nomeadamente no que respeita ao rendimento Básico Incondicional. Os entrevistados evidenciam a importância dos assistentes sociais em determinados níveis da estrutura política que podem apresentar ou propor políticas que defendam os direitos humanos, a cidadania, a equidade e a justiça social. SOUSA (2017) contribui para este debate acrescentado que, a prática politica do assistentes social é entendida como parte integrante da sua atividade profissional, nas diferentes estruturas politicas, procurando influenciar a formulação e implementação de políticas que correspondam ao seu compromisso com os direitos humanos e a justiça social. Alguns entrevistados entendem que a prática profissional do assistente social deve acompanhar os desafios colocados à profissão que acarretam novas áreas de atuação, tendo, portanto, o Serviço Social a responsabilidade social de se fazer ouvir em espaços próprios. O debate político sobre novas medidas de proteção social estar presente na agenda do Serviço Social, reforçando o seu papel ativo na definição de políticas sociais e de proteção social (CASQUILHO-MARTINS, 2021), colocando temas como RBI, na discussão publica no seu debate. Com efeito, o Serviço Social apresenta-se como uma profissão que atua nos níveis micro, meso e macro e, em que os seus princípios contribuem efetivamente para o desenvolvimento social e para a defesa dos Direitos Humanos, precisando para isso que os profissionais assumam o compromisso que abraçaram com a sua formação.

O RBI e as questões em torno da sua implementação por via de experiências piloto ou mesmo através de estudos científicos são ilustradas por alguns estudos internacionais.

Apesar da medida não se ter instituído de forma efetiva em nenhum dos países analisados, as experiências e estudos internacionais, em muitos dos casos, “podem ser de grande utilidade para perceber e avaliar os benefícios potenciais deste tipo de rendimento” (MERRIL [et al.], 2022, p. 193).

Mesmo não podendo fazer uma comparação entre experiências de implementação ou estudo do RBI nos diferentes países, podem sistematizar-se alguns dos aspetos mais relevantes como: a possibilidade das famílias a fazerem melhorias na sua habitação e nos cuidados de saúde sobretudo durante a pandemia (RODENBURG, 2022); um aumento da felicidade e decréscimo de stress nos destinatários da medida (pessoas em situação de desemprego), embora não tivesse produzido uma maior inclusão no mercado de trabalho (RINCÓN [et al.], 2022); uma maior desburocratização dos processos decorrentes da atribuição da prestação, na redução da corrupção e do abuso financeiro (ZIMMERMANNA [et al.], 2020; CARROLL e ENGEL, 2021; PIN, [et al.], 2022); uma maior liberdade individual de optar por trabalhos de utilidade social que potenciou a emancipação das mulheres e consequentemente a diminuição da violência doméstica (SUPLICY e DALLARI, 2020). Um aspeto interessante é que este último resultado difere da opinião dos assistentes sociais que não manifestaram uma elevada concordância sobre o RBI possibilitar uma maior liberdade para realizar outras tarefas e procurar outras atividades como o voluntariado.

Na América do Sul designadamente em países como o Chile e Brasil, o impacto do RBI foi bastante positivo, este incidiu na promoção da igualdade social e uma justa distribuição de rendimentos e recursos, por outro lado, a Irlanda, Nova Zelândia e os Países Baixos consideram o RBI uma medida bastante radical que promoveria a «preguiça» entre os pobres, propiciando a perca de ético de trabalho (SUPLICY e DALLARI, 2020; JOHNSTON, 2022; SUZUKI, 2021; ROOSMA, 2022). MERRILL (2013) contrapõe, argumentando que a ideia de que o RBI pode prejudicar os mais desfavorecidos, corresponde sobretudo a um preconceito cultural e social (MERRIL, 2013, p. 385).

Um dos entrevistados sublinhou que o RBI revolucionaria toda a estrutura do sistema de segurança social atual, deixando ficar em aberto a necessidade da existência das medidas do sistema de proteção social de cidadania. Nos relatos recolhidos identificam-se também posições próximas daquilo que se entende como um alargamento do campo

da proteção social, nomeadamente ao nível de políticas de redistribuição, de educação, saúde e habitação.

5. CONCLUSÃO

Neste quadro desta investigação, partiu-se da intenção de analisar como o Rendimento Básico Incondicional (RBI) como uma medida de proteção social promotora da dignidade humana, podendo constituir-se como uma oportunidade de resposta que respeite uma maior liberdade e autonomia dos cidadãos. Por esse motivo, foi sempre uma linha condutora este tema não ser alheio ao Serviço Social, o que no discurso dos especialistas entrevistados e dos assistentes sociais inquiridos foi reforçado.

A perceção dos assistentes sociais portugueses sobre o RBI, enquanto medida de proteção social e de promoção da dignidade humana, foi analisada através de um inquérito por questionário cuja matriz base já tinha sido aplicada a um conjunto de cidadãos, tendo sido um suporte de partida para o efeito neste estudo. No campo da política social, a literatura tinha orientado para que o RBI pudesse ser equacionado como uma inovação de novas formas de proteção social dos cidadãos que se encontram em contextos de risco social. Neste sentido, a grande maioria dos assistentes sociais responderam favoravelmente a diferentes afirmações que validavam o reforço do RBI á proteção social do cidadãos e famílias, da mesma forma que concordam que o RBI contribuiria para a redução do risco de pobreza e exclusão social, potenciando novas formas de inserção social e promoção da dignidade humana. Esta visão foi convergente com a opinião dos especialistas que consideram que o RBI traria efeitos positivos ao nível da justiça social, uma vez que ajudaria a que as pessoas e famílias não vivessem abaixo de um determinado nível, ao mesmo tempo que permitiria uma melhor distribuição de rendimentos. Contudo, grande parte dos assistentes sociais não concordou que o RBI contribuiria para a redução dos horários laborais atuais, que as pessoas sentissem liberdade para procurar uma atividade profissional que mais as realizasse e também não concordaram com o facto de que contribuiria para que as pessoas tivessem uma maior participação em ações de voluntariado.

Tratando-se de um tema que toca nalguns dos pontos centrais do modo como atualmente nos organizamos em sociedade, particularmente no que respeita ao emprego remunerado e ao acesso a um rendimento sem nenhuma condição, considerou-se relevante considerar diferentes experiências-piloto que mostrem a viabilidade de um RBI continuará a haver oposição ao mesmo (MERRIL [et al.], 2022). Assim, uma das principais dimensões de análise, que se revestiu como objetivo específico desta dissertação, foi proceder à sistematização de experiências

internacionais em países que tivessem adotado o Rendimento Básico Incondicional, analisando as caraterísticas e modelos de implementação. Um dos aspetos a sublinhar é que as experiências analisadas nos países em estudo não foram implementadas, ou seja, a sua implementação foi temporária e diferente consoante o contexto. MERRILL (2022) já tinha avançado com um relatório em que identificava diferentes experiências internacionais sobre o RBI. Nesta investigação analisaram-se algumas das experiências internacionais abordadas por MERRILL (2022), mas também outras que foram identificadas através da pesquisa na Scopus. Os estudos demonstraram na sua maioria que o RBI trouxe aspetos positivos e que contribuíram para um maior bem-estar e liberdade dos beneficiários envolvidos nos projetos piloto conforme mencionado na apresentação e discussão dos resultados. Através dos resultados obtidos na análise aos artigos internacionais, concluímos que a implementação dos projetos piloto não correspondeu áquilo que é o propósito do RBI, dada a sua duração limitada, a aplicação a uma escala reduzida e adaptada ao contexto económico e social de cada país. Constatou-se, ainda, que se tratando de um tema que toca em alguns pontos centrais, as opiniões dos académicos dividem-se, ficando claro que não é possível tirar conclusões definitivas sobre o seu impacto ao nível económico e social, uma vez que a medida não foi institucionalizada em nenhum dos países apresentados (MERRILL [et al.], 2022).

Apesar de legitimidade das dúvidas que possam persistir quanto a estas experiências, a verdade é que estas podem suscitar ao debate publico. Contudo devem utilizar-se estes dados com prudência, uma vez que dado as limitações dos projetos e estudos não foi possível provar os seus efeitos (MERRIL [et al.], 2022). Também aqui se partilha da mesma opinião, não negando a sua utilidade científica e política, mas acautelando as limitações referidas.

Por fim, no que diz respeito à identificação das condições para a implementação do RBI em Portugal, considerando as especificidades do modelo de proteção social português, podem ser referenciados algumas das principais conclusões deste estudo. Embora para NEVES e MERRILL (2023) o RBI é considerado como uma solução política para alguns dos desafios mais prementes nas sociedades, os especialistas não foram consensuais sobre as condições de implementação da medida, sendo que para alguns seria mais eficaz apostar no melhoramento das políticas de proteção social e das políticas de ativação. Esta ideia diverge da opinião dos assistentes sociais inquiridos que manifestam na sua maioria concordância quanto à implementação de um RBI em

Portugal. O RBI como medida de proteção social em Portugal pode ter um papel relevante na reformulação dos modelos de proteção social existentes que se têm revelado insuficientes no que respeita ao combate da pobreza e exclusão social, nomeadamente em períodos de crise financeira, principalmente os que se encontram em maior situação de precariedade económica. Da mesma forma, não tem sido suficiente para aqueles grupos de cidadãos que, não estando estritamente em situação de pobreza, encontram-se muito longe de auferir um rendimento adequado para alcançar a vida digna que se pretende e de que temos falado ao longo deste estudo, constituindo assim uma zona cinzenta que importa conhecer.

Apesar dos contributos apresentados nesta investigação que se julgam como úteis ao debate, são ainda necessários estudos científicos por forma a analisar a viabilidade do RBI como medida de proteção social, assim como, a realização de experiências piloto para se poder conhecer os seus efeitos. É necessário um maior debate público nacional no que se refere ao financiamento e condições de implementação, pelo que seria de extrema importância que o Governo constituísse um grupo de trabalho recorrendo a diferentes profissionais das áreas das ciências sociais, entre os quais assistentes sociais, para avaliação da possibilidade de concretização de um estudo e projetos pilotos de operacionalização do RBI em Portugal, sendo esta visão também partilhada pela maioria dos especialistas. Uma experiência nacional desta natureza permitiria perceber as vantagens e desvantagens da implementação da medida, cuja principal finalidade apontada é distribuir rendimentos de uma forma mais justa e menos estigmatizante.

Com efeito, os direitos correspondentes às necessidades humanas têm de ser garantidos e promovidos e interpretam a justificação e motivação que presidem à ação do Serviço Social, onde se destacam os propósitos da justiça social, da cidadania, da qualidade, da solidariedade, do bem-estar social, da democracia, da mudança, da equidade, da defesa dos direitos sociais e humanos. Neste entendimento, o papel do Serviço Social nas políticas sociais e nas medidas de proteção social é inquestionável, tendo em conta a sua ação de combate às desigualdades sociais, pobreza e exclusão social e à promoção do bem-estar social (AMARO, 2015; CASQUILHO-MARTINS, 2018). Assim, uma medida da dimensão do RBI exige uma abordagem própria, envolvendo múltiplas dimensões de condições de vida que captem as diversas privações de bem-estar que se vive na sociedade, conforme os critérios normativos explícitos de avaliação (NEVES [et al.], 2020).

As vantagens relativas à implementação do RBI em Portugal como medida de proteção social expressou consenso por parte dos especialistas que referem a redução da burocracia e também que promoveria a ideia de igualdade de oportunidades e de rendimentos. Quanto às desvantagens, destaca-se a dificuldade de implementação do RBI em Portugal, uma vez que ainda está muito enraizada a ideia de o RBI desincentivava as pessoas a terem objetivos de vida, mas sobretudo porque não há evidências territoriais que sustentem a viabilidade da medida. Daqui se destaca a uma fraca aceitação ou interesse da maioria dos partidos com poder político em Portugal para debater a medida.

Assim, a evidencia empírica e até teórica ainda é de alguma forma escassa para que se possam fazer afirmações sobre as condições em que o RBI deveria ser implementado em Portugal. Esta permanece uma questão de difícil resposta, da mesma forma que não é fácil responder quais seriam contributos da medida para um nível de vida digno, embora se revelem aspetos positivos associados à sua concretização.

Com o estudo reforça-se que os trabalhos científicos produzidos na formação pós-graduada e pela investigação em Serviço Social podem alimentar uma discussão suportada por evidências teóricas e empíricas. Antes de avançar terminar a conclusão, refere-se que o estudo apesar de ser de natureza exploratória, beneficiaria de uma maior participação de assistentes sociais ao inquérito por questionário, quer no número de especialistas entrevistados, sendo que apesar das reduzidas amostras os contributos de ambos foram muito úteis e pertinentes à presente, complementando-se com a análise de estudos internacionais. No que se refere aos estudos internacionais, embora a análise seja baseada em dados secundários produzidos por outros autores, a fonte onde foram extraídos (Scopus) foi um fator de fiabilidade sobre os dados analisados. Talvez a maior limitação sentida durante todo o percurso de investigação foi a pouca literatura disponível sobre o tema, o que se espera que esta dissertação, com o seu modesto contributo no campo das ciências sociais, possa também vir a impulsionar ao debate, em particular, do Serviço Social.

Aqui abrem-se caminhos para uma ação de mudança política em que o Serviço Social pode colaborar para potenciar o bem-estar e a proteção social. Em futuros estudos, sugere-se a criação de grupos de trabalho e de investigação interdisciplinares que possam analisar a medida do ponto de vista do financiamento, das condições para a concretização e viabilidade da medida, bem como do estudo dos seus impactos,

sobretudo no que podem ser as mais valias para a garantia de um nível de vida digno e adequado.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADDAMS, Jane (1912). Twenty Years at Hull-House. Nova York: The Macmillan Company.

ALBUQUERQUE, Cristina Pinto e ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (2017). A pesquisa qualitativa como vetor de uma intervenção social político-estratégica. Investigação Qualitativa em Ciências Sociais. Coimbra: Universidade de Coimbra.

ALBUQUERQUE, Cristina Pinto, ALMEIDA, Helena Neves e SANTOS, Clara Cruz (2013). A dimensão político-estratégica da investigação qualitativa em serviço social. In ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (org), Metodologias Qualitativas de pesquisa em Serviço Social, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, pp. 30-37.

ALMEIDA, Helena. (2013). Gestão de caso e mediação social: abordagens, processos e competências cruzadas na agenda do conhecimento em serviço social. Coimbra: Universidade de Coimbra.

ALVES, João Emílio (2012). Sobre a territorialização das políticas sociais. O exemplo do Programa Rede Social: entre a municipalização e a configuração de um modelo de governança de base local. Portalegre: Centro Interdisciplinar de Investigação e Inovação de Portalegre.

AMARO, Maria Inês (2009). Identidades, incertezas e tarefas do Serviço Social contemporâneo. Locus Soci@l nº 2, pp. 29–46.

AMARO, Maria Inês (2015) – Urgências e Emergências do Serviço Social: Fundamentos da profissão na contemporaneidade. 2.ª ed. Lisboa: Universidade Católica.

ANDRÉ, Graça e VIEIRA, Isabel (2022). Serviço Social e Direitos Humanos A formação dos Assistentes Sociais na defesa e realização dos Direitos Humanos na intervenção social. Temas Sociais, n.º 3, pp. 7-30.

BARDIN, Laurence (2016). Análise de conteúdo. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70.

BATISTA, Inês (2021). Rendimento Básico Incondicional: A nova geração de políticas sociais.

BATISTA, Isabel e CABRITA, Jorge (2009). Regimes de Rendimento Mínimo: Um Estudo das Políticas Nacionais. CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social.

BAZELEY, Pat (2013). Qualitative data analysis: Practical strategies. London: Sage Publications.

BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony e LASH, Scott (1994). Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Moderna. Oeiras: Celta Editora.

BENTO, Miguel (2012). Serviço social e políticas de provisão social: cumplicidades e desafios em Portugal. Lisboa: Repositório das Universidades Lusíada.

BRANCO, Francisco (2008). Ação Social, Individuação e Cidadania: a construção do acompanhamento social no contexto do Estado Social ativo. Cidades – Comunidades e Territórios, nº17, pp. 81-91.

BRANCO, Francisco (2010). A «Sociatria» em Jane Addams e Mary Richmond. Centro de Estudos de Serviço Social e Sociologia. Lisboa: Faculdade de Ciências Humanas, Universidade católica.

BRANCO, Francisco (2017). O serviço social como elemento substantivo da efetivação da política social. In NEVES, Maria do Céu Patrão e FÉLIX, António Bagão (Coord.), Ética aplicada: Proteção Social. Lisboa: Edições 70, pp. 50-69.

BRANCO, Francisco e AMARO, Inês (2011). As práticas do “Serviço Social ativo” no âmbito das novas tendências da política social: uma perspetiva portuguesa. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 108, pp. 656-679.

BRANCO, Rui (2022). Proteção social no Portugal democrático. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Editora: Artes gráficas, Lda.

CAEIRO, Joaquim Croca (2019). Políticas Públicas e Segurança Social: Da Proteção à (Des)Coesão Social. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lisboa: Universidade de Lisboa.

CALEIRAS, Jorge (2019). Entre o retrocesso e a mitigação: caminhos e descaminhos das políticas de emprego em Portugal na última década. Observatório das Desigualdades e-Working Papers, N.º 1/2019: 32; ISCTEIUL, CIES-IUL, ISSN 2183-4199.

CAMPOS, Adriana e MOREIRA, Ricardo (2014). Rendimento Básico Incondicional. Dossier 233: Fórum Socialismo 2014.

CANTANTE, Frederico (2021). Proteção social. In MAMEDE, PAES, Ricardo e SIVA, PEDRO (orgs). Governar em Estado de Emergência. Lisboa: Instituto para as Políticas Publicas e Sociais.

CANTILLON, Sara; O'TOOLE, Francis (2022). Citizens' basic income in Scotland: On the road to somewhere. European Journal of Social Security, Vol. 24(3) 230–242.

CAPUCHA, Luís Manuel Antunes (2010). Inovação e Justiça Social: Políticas ativas para a inclusão educativa. Sociologia, problemas e práticas, nº 63, pp. 25-50.

CAPUCHA, Luís Manuel Antunes (2012). Pobreza e desigualdades sociais. Revista Angolana de Sociologia.

CAPUCHA, Luís Manuel Antunes (2015). Conhecimento para a ação: avanços, lacunas e caminhos para o estudo da pobreza. In DIOGO, Fernando; CASTRO, Alexandra e PERISTA, Pedro, Pobreza e exclusão social em Portugal: contextos, transformações e estudos. Braga: Universidade do Minho, pp 49-61.

CAPUCHA, Luís Manuel Antunes(2004) - Desafios da pobreza. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Tese de Doutoramento.

CARDOSO, Júlia (2011). Ética e mínimos sociais: sujeito de direito e rendimento social de inserção. Lusíada. Intervenção Social, Lisboa: Universidade Lusíada, nº. 37, pp. 41-57.

CARDOSO, Júlia (2012) - Ação Social nos Municípios Portugueses – potencialidades e limitações. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Tese de doutoramento

CARDOSO, Júlia (2013). Assistência, Ação Social e Municípios: apontamentos históricos e desafios atuais. Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n. º 41.

CARMO, Renato e CANTANTE, Frederico (2015). Desigualdades, redistribuição e o impacto do desemprego: tendências recentes e efeitos da crise económico-financeira. Sociologia, Problemas e Práticas [Online], nº. 77.

CARROLL, Leah; ENGEL, Susan (2021). Framing basic income in Australia: how the media is shaping the debate. Austrália: Australian journal of political science, Vol. 56, nr. 4, pp. 410–427.

CARVALHO, Esmeralda (2003). Linhas estratégicas do PNAI. In Plano Nacional de Ação para a Inclusão. Revista Pretextos. Edição: Lisboa: Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

CARVALHO, Maria Irene (2012). Contracorrentes em tempos de tempestades: o pensamento de Jane Addms e de Mary Richmon no Serviço social. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Em Pauta – 1º semestre, nº 29, v. 10, pp. 157-169.

CARVALHO, Maria Irene e PINTO Carla (2015). Desafios do Serviço Social na atualidade em Portugal. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 121, p. 66-94.

CARVALHO, Maria Irene Lopes (2011). Ética, Serviço Social e "responsabilidade social": o caso das pessoas idosas. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 239-245.

CARVALHO, Maria Irene Lopes Bogalho (2005). Uma abordagem do Serviço Social a política de cuidados na velhice em Portugal. Intervenção Social, 31, pp. 163-192.

CARVALHO, Maria Irene Lopes Bogalho (2016). Uma Abordagem do Serviço Social à Política de Cuidados na Velhice em Portugal. Lisboa: Universidade de Lisboa.

CASQUILHO-MARTINS, Inês (2018) - Modelos de proteção social em sociedades com programas de austeridade. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Tese de doutoramento.

CASQUILHO-MARTINS, Inês (2021). Cap. 2 O conhecimento e a prática política na intervenção social. In FIALHO, Joaquim (org), Manual para a Intervenção Social: da teoria à ação. Lisboa: Silabo, pp. 33 – 52.

CELLARD, André (2012). Análise documental. In POUPART, Jean; DESLAURIES, Jean-Pierre; GROULX, Lionel H; LAPARRIÉRE, Anne; MAYER, Robert e PIRES Álvaro, A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, pp.295-314.

COELHO, Carlos. (2018). Promoção do Direito Social à Saúde. In II Congresso Ibero-Americano de intervenção Social Direitos Sociais e Exclusão. Editora: Lema Origem.

COELHO, Lina (2020). Desigualdades na distribuição do rendimento, no trabalho e nas famílias. In REIS, José (coord), Palavras para lá da pandemia: cem lados de uma crise, pp. 46. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra.

COELHO, Sandra Lima e MARCELO, Gonçalo (2019). Ética, economia e sociedade: Questões Cruzadas. Porto: Universidade Católica Editora.

COLBY, Ira (2013). Social Welfare Policy as a Form of Social Justice. In COLBY, Ira, DULMUS, Catherine N, SOWERS, Karen M. (Eds) Social Work and Social Policy: Advancing the Principles of Economic and Social Justice, Nova Jersey: John Wiley e Sons Inc, pp 1-20.

COMISSÃO EUROPEIA (2022), Rendimento mínimo: é necessário um apoio mais eficaz para combater a pobreza e promover o emprego. Disponível em: https://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=89&furtherNews=yes&newsId=10417#navItem-3.

COMITÉ ECONÓMICO e SOCIAL EUROPEU (2023). Proposta de recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa. Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022AE4756.

COMITÉ DOS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS e CULTURAIS (2004). Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004. Revista Informativa I. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_16_comite_dir_economicos_sociais.pdf.

CONCEIÇÃO, Apelles J.B. (2022). Segurança Social – Manual Pático, 13º ed. Coimbra: almedina.

CONSELHO ECONÓMICO e SOCIAL (2022). Acordo sobre a modernização da proteção social: melhorar a proteção social e defender a sustentabilidade do sistema.

COSTA, Alfredo Bruto (2015). Prefácio. In DIOGO, Fernando; CASTRO, Alexandra e PERISTA, Pedro. Pobreza e exclusão social: contextos, transformações e estudos. Ribeirão: Húmus.

COSTA, André Luís Marques (2021) - A criação do sistema português de segurança social: 1962-1984. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Tese de Doutoramento.

COSTA, António Firmino (2012). Desigualdades globais. Sociologia, problemas e práticas, n. º 68, pp. 9-32.

COUTINHO, C. P. (2011). Metodologias de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática. Editora: Almedina.

COUTINHO, Clara Pereira; SOUSA, Adão; DIAS, Anabela; BESSA, Fátima; FERREIRA, Mª José e VIEIRA, Sandra (2009). Investigação- Ação: metodologia preferencial nas práticas educativas. Psicologia, educação e cultura, vol. XII, pp. 455-479.

DAVID, Sofia (2016). Segurança social versus democracia política, social e participativa. Revista Julgar nº8. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

DELICADO, ANA e FERRÃO, João (2021). Portugal Social em Mudança. Impactos Sociais da Pandemia COVID-19. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

DIAS, João Ferreira (2022). Raça, dignidade humana e justiça social: o princípio da igualdade na ótica do individuo face às assimetrias sociais na Constituição Portuguesa de 1976. Lusíada. Direito, 27/28, pp. 55-74.

DIREÇÃO GERAL DA AÇÃO SOCIAL (1996). Ação Social Contributo para o Livro Branco da Segurança Social. Lisboa: Nova Oficina Gráfica, Lda.

DUARTE, Noemi Rute Ramos (2022). Boletim estatístico do Sistema de proteção social em Cabo Verde, 2016-2020. Instituto nacional de estatística.

DUPOIRIER, Samuel, DEMARQUE Christophe, SOUVILLE, Marc, APOSTOLIDIS, Themis e LAMPROPOULOS, Dimitrios (2022). The Socio-Representational Construction of Universal Basic Income in the French Context: Effects of Ideological Anchors. Papers on Social Representations Vol. 31, Issue 1, pages 1.1-1.24 Peer Reviewed Online Journal.

DURNAN, Zara, INAYATULLAH, Sohail (2020). From Idea to Reality: Universal Basic Income in Australia by 2030. Austrália: Journal of Futures Studies, Vol. 24(3), pp. 97-104.

FALEIROS, Vicente de Paula (2006). Inclusão social e cidadania. 32ª International Conference on Social Welfare.

FALEIROS, Vicente de Paula (2014). O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 120, pp. 706-722.

FANGUEIRO, Cristina, (2003). A Rede social e o Plano Nacional de Ação para a Inclusão. In Plano Nacional de Ação para a Inclusão. Revista Pretextos. Edição: lisboa: Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

FAZENDA, ISABEL (2017). Saúde mental em Portugal, constrangimentos e desafios para o Serviço Social. Public Sciences & Policies, vol. III, n. º 1, pp. 81-104.

FERNANDES, Ernesto (1996). Intervenção e Serviço social: A centralidade dos direitos humanos para a renovação do serviço social. Intervenção Social, (13/14), pp. 19-33.

FERREIRA, Ana Rita, CAROLO, Daniel, PEREIRA, Mariana Trigo e SILVA, Pedro Adão (2016). Fundamentos constitucionais da proteção social: continuidades e ruturas. Sociologia, problemas e práticas.

FERREIRA, Armando Mateus (1999). SPSS – Manual de Utilização. Castelo Branco: Instituto Politécnico de Castelo Branco.

FIALHO, Joaquim (2017). Cap. 8 Planear a intervenção social. In FIALHO, Joaquim (org), Manual para a Intervenção Social: da teoria à ação. Lisboa: Silabo, pp. 157-169.

FLICK, Uwe (2009). An introduction to qualitative research. 4ª ed. Londres: Sage publications.

FONSECA, Eugénia e ALMEIDA, José Manuel Pereira (2017). Ética, inovação, «partes interessadas». In NEVES, maria do Céu Patrão e Félix, António Bagão (coords), Ética aplicada: proteção social. Lisboa: Edições 70, pp. 249-276.

FORTIN, Marie-Fabienne (1999). O processo de investigação, da conceção à realidade. Loures: Lusociência.

FUNDO SOCIAL EUROPEU: Investir nas pessoas (2016). Comissão europeia. Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão.

FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO (2011). Política Regional e Urbana. Textos e Comentários Oficiais.

GARCÍA, Leire Rincón (2022). The policy and political consequences of the B-Mincome pilot project. European Journal of Social Security, Vol. 24(3) 213–229.

GARCIA, Maria da Glória (2017). Poder, direito e gestão ética da proteção social. In NEVES, Maria do Céu Patrão e FÉLIX, António Bagão (Coord.), Ética aplicada: Proteção Social. Lisboa: Edições 70, pp. 217-243.

GODINHO, Sandra; CALHEIROS, Maria Manuela; GARRIDO, Margarida; FERREIRA, Mário Boto; GRAÇA, João e SARROEIRA, Ana (2022). Cap. 3 A COVID-19 e a sociedade portuguesa: avaliação, estratégias e políticas públicas baseadas na resiliência para responder ao risco sistémico da COVID-19. In Um Novo Normal? Impactos e lições de dois anos de pandemia em Portugal. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, pp.111-173.

GOULART, Noémia e CAMACHO, Camacho (2014). Sistemas de Proteção Social. Apontamento do Conselho das Finanças Públicas n. º 2.

GUERRA, Isabel Carvalho (2006). Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentido e formas de uso. Cascais: Principia Editora.

GUERRA, Joana Vale (2017). Cap. 6 Sinergias entre a intervenção social e a análise de implementação de políticas sociais. In FIALHO, Joaquim (org), Manual para a Intervenção Social: da teoria à ação. Lisboa: Silabo, pp. 121-138.

GUERREIRO, Francisco (2022). Rendimento Básico Incondicional: um caminho de liberdade. In the European Parlament.

HESPANHA, Pedro (2008). Políticas socias: novas abordagens, novos desafios. (CES/FEUC, Portugal).

HESPANHA, Pedro, FERREIRA, Silvia e PACHECO, Vanda (2014). O Estado social, crise e reformas. In Observatório sobre crises e alternativas: a economia política do retrocesso - crise causas e objetivos, pp. 189- 194. Coimbra: Almedina.

HORTA, Miguel (2007). Rendimento Básico Incondicional. Intervenção Cívica, Biofísica. Lisboa: ISCTE.

IAMAMOTO, Marilda Villela (2004). As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. Trajetória e desafios. Disponível em: https://ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf.

INE – Instituto Nacional de Estatista (2021).

JOAQUIM, Cláudia (2015). "Proteção social, terceiro setor e equipamentos sociais: Que modelo para Portugal?", Cadernos do Observatório, Observatório sobre crises e alternativas.

JOAQUIM, Henrique (2017). Uma nova dimensão ética das relações e transferências sociais. In NEVES e FELIX (coord), Ética aplicada: proteção social. Lisboa: Edições 70, pp. 277-298.

JOHNSTON, Helen (2022). Basic Income in Ireland: The Development of Two Pilots. European Journal of Social Security, Vol. 24(3) 243–256.

LEAL, António da Silva (1985). As políticas sociais no Portugal de hoje. Social, vol. XXI (87-88-89),3-º, 4.º-5.º, pp. 925-943.

LIMA, Marinús Pires de (1993). A Europa social: questões e desafios. Análise Social, vol xxviii {l23-124), (4.°-5.°), pp. 835-867.

LOPES, Elizabete (2008). Breves Considerações sobre os Aspetos-chave do RMG/RSI e suas Contradições. Cidades- Comunidades e Territórios, nº 17, pp. 133-140.

LOPES, Maria Antónia (2010). Proteção social em Portugal na idade moderna: guia de estudo e investigação. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

LOUÇÃ, Francisco (2015). "Rendimento básico incondicional": como, quanto e para quem? Disponível em: https://blogues.publico.pt/tudomenoseconomia/2015/03/02/rendimentobasico-incondicional-como-quanto-e-para-quem/

LOUÇÃ, Francisco (2017). Distribuir dinheiro sem pagar a conta? In Tudo Menos Economia, Público 22-02-2017. Disponível em:

https://blogues.publico.pt/tudomenoseconomia/2017/02/22/distribuirdinheiro-sem-pagar-a-conta/

LOUÇÃ, Francisco (2022). O RBI já nem é rendimento nem é incondicional? Artigo publicado no jornal Expresso.

LOURENÇO, Maria dos Prazeres (2005). Pobreza e exclusão social e políticas sociais em Portugal. Uma análise de políticas sociais na relação da pobreza. Direção Geral da Segurança Social.

MACHADO, David e GAVELA, António (2003). O PNAI e a dimensão local. In Plano Nacional de Ação para a Inclusão. Revista Pretextos. Edição: lisboa: Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

MACNEILL, Timothy e VIBERT, Amber (2019). Universal Basic Income and the Natural

MARAIS, Hein (2020). The crisis of waged work and the option of a universal basic income grant for South Africa, Globalizations, 17, 2, 352-379.

MARINHO, Manuela e AMARO, Maria Inês (2014). Política social na União Europeia. Intervenção Social, Nrº 22, pp. 79–112.

MARTINS, Alcina (2008). Investigação em Serviço Social no Portugal Contemporâneo. Paradoxos e Desafios. Locus Soci@l, pp.32-47.

MARTINS, Helena (2008). Investigação em Serviço Social no Portugal Contemporâneo. Paradoxos e Desafios. Locus Soci@l 1, pp. 32-47.

MEINERO, Fernanda Sartor e BELTRAMI, Fábio (2016). O princípio da dignidade humana como conceito interpretativo. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, Brasília, vol. 2, nº 1,pp. 55-79.

MERRIL, Roberto (2013). Liberal ou paternalista? Será que os surfistas devem ser subsidiados? Martim Avillez Figueiredo, Alêtheia, 2013. 180 pp.

MERRILL, Robert; BIZARRO, Sara; MARCELO, Gonçalo; PINTO, Jorge (2022) Rendimento Básico Incondicional: uma defesa da liberdade. Lisboa: Edições 70.

MERRILL, Roberto (2013). Rendimento básico: incondicional? Texto publicado no Monde Diplomatique, ed. portuguesa, p.10-12.

MERRILL, Roberto (2017). O RBI e o futuro do Estado Social. Braga: Universidade do Minho.

MIOTO, Regina Célia Tâmaso e NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro (2013). Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 61-71.

MIRANDA, Jorge (1992). Funções do Estado. Revista de direito administrativo. Rio de Janeiro, 189, pp. 85-99.

MIRANDA, Jorge (2007). A originalidade e as principais características da Constituição portuguesa. Revista Cuentions Constitucionales, nº7.

MIRANDA, Ricardo (2009). Cap.3: Metodologia. Lisboa: Universidade de Lisboa, pp.33-73.

MOTA, Alessivânia Márcia Assunção (2011). Projeto ético político do serviço social: limites e possibilidades. Textos & Contextos (Porto Alegre), nº 10, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

MOZICAFREDDO, Juan Pedro (1994). O Estado – Providência em transição. Sociologia – problemas e práticas, nº 16, pp.11-40.

NETTO, José Paulo (2013). Assistencialismo e regressividade profissional no Serviço Social. Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n. º 41.

NETTO, José Paulo (2015). O projeto ético-político profissional do serviço social brasileiro Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n.º 42/45.

NEVES, Catarina e MERRIL, Roberto (2023). Relatório sobre uma possível Rendimento Básico Incondicional: um estudo para Portugal. The Greens/EFA. Disponível em: https://rbidoc.com/wp-content/uploads/2023/03/PT_RBI_report_2023.pdf.

NEVES, Maria do Céu Patrão e FÉLIX, António Bagão (2017). Sob o signo da responsabilidade. In NEVES, Maria do Céu Patrão e FÉLIX, António Bagão (Coord.), Ética aplicada: Proteção Social. Lisboa: Edições 70, pp. 9-23.

OIT (2019). Trabalhar para um Futuro Melhor – Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677383.pdf

OIT (2002). Segurança social: um novo consenso. Ministério da segurança social e do trabalho, 1ª ed. portuguesa, trad. Carla Sofia Feliciano e Adriana Duarte Sá.

OIT (2003). A luta contra a pobreza e a exclusão social em Portugal. Experiências do programa nacional de luta contra a pobreza. Serviço de Políticas e Desenvolvimento da Segurança Social.

OIT (2011). Relatório VI - Segurança Social para a justiça social e uma globalização justa. Conferencia internacional do trabalho, 100º sessão.

OIT (2013). Guia para a formulação de emprego e políticas nacionais de emprego. Conferencia internacional do trabalho.

OLIVEIRA, Bruno (2017). Cada vez faz menos sentido ter um rendimento dependente

OLIVEIRA, Elizabeth Real e FERREIRA, Pedro (2014). Métodos de Investigação - Da Interrogação à Descoberta Científica. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.

PARLAMENTO EUROPEU (2017). Europa social: em que consiste a política social da UE? Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20170616STO77648/europa-social-em-que-consiste-a-politica-social-da-ue.

PARTON, Nigel (2002), “Social Theory, Social Change and Social Work: An introduction”, em Nigel Parton (Ed.), Social Theory, Social Change and Social Work, e-book, Taylor & Francis e-Library, pp. 4-18.

PATRICIO, Isabel (2022). Vieira da Silva diz que rendimento básico incondicional “não é boa ideia.

PERALTA, Susana; CARVALHO, Bruno; ESTEVES, Mariana (2022). Portugal, Balanço Social 2021.

PEREIRINHA, José António e BRANCO, Francisco (2013). Uma abordagem histórica dos padrões de rendimento mínimo em Portugal. Ler História, nº 64, pp. 55-84.

PEREIRINHA, José António e CAROLO, Daniel Fernando. (2006). Construção do Estado-providência em Portugal no período do Estado Novo (1935- 1974): notas sobre a evolução da despesa social. Lisboa: Centro de Investigação Sobre a economia portuguesa. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão / Universidade Técnica de Lisboa.

PEREIRINHA, José António e PEREIRA, Elvira (2021) Regime de Mínimos Sociais em Portugal: evolução do discurso político e das políticas. Coimbra: edições Almedina.

PEREIRINHA, José António; PEREIRA, Elvira; BRANCO, Francisco; AMARO, Maria Inês; COSTA, Dália (2020). Rendimento adequado em Portugal: um estudo sobre o rendimento suficiente para viver com dignidade. Lisboa: Edições Almedina.

PERISTA, Pedro e BAPTISTA, Isabel (2012). Pobreza em Portugal: retrato de um fenómeno insuspeitadamente extenso. Revista Angolana de Sociologia (9).

PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS (2017). Parlamento europeu. Disponível em: https://commission.europa.eu/system/files/2017-12/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf.

PIN, Laura; LEVA, Leah; RODENBURG, Erin (2022). Legislated Poverty? An Intersectional Policy Analysis of COVID-19 Income Support Programs in Ontario, Canada, Journal of Poverty.

REAL, Inês de Sousa (2021). Combate à pobreza, uma questão de justiça social. Disponível em: https://jornaleconomico.pt/noticias/combate-a-pobreza-uma-questao-de-justica-social-793300/.

REBELO, José (2004). (Des) Evolução das Políticas Sociais em Portugal: um olhar sobre o impacto nos grupos excluídos. VIII congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra: Centro de Estudo sociais da Universidade de Coimbra.

RIBEIRO, Diamantino; RIBEIRO, João e AZEVEDO, Cristina (2016). Rendimento Básico Incondicional: uma perceção em Portugal. Editora: GlobeEdit.

RIBEIRO, Diamantino; RIBEIRO, João Filipe; AZEVEDO, Cristina (2020). Rendimento Básico Incondicional – perceção em Portugal. GlobalEdite.

RIBEIRO, Maria Helena Magalhães da Silveira (2009). Rendimento Social de Inserção: uma política social de desenvolvimento humano? Cadernos de Pedagogia Social, Nrº 3, pp. 91-108.

RINCÓN, Leire; VLANDAS, Tim; HIILAMO, Heikki (2022). What's not to like? Benefit design, funding structure and support for universal basic income. Journal of European Social Policy, Vol. 32(4) 467–483.

RIO, Olinda Maria Martinho (2012). O Tratado de Maastricht e os cidadãos: cidadania ativa em contexto europeu. Aveiro: Revista semestral nº 6 do CIEDA e do CEIS20, em parceria com GPE e a RCE.

ROBERTIS, Cristina (2009). Función y Profesionalidad del Trabajo Social. Palobra, nº10, pp. 198-215.

ROCHA, Helena belchior, FERREIRA, Paula marques, SILVA, Teresa Paula, RAMALHO, Vanda Braz (2013). Serviço Social critico: da modernidade à contemporaneidade. Alternativas, 20, pp. 79-90.

RODRIGUES, Carlos Farinha, FIGUEIRAS, Rita e JUNQUEIRA, Vítor (2016). Desigualdade do rendimento e pobreza em Portugal: as consequências sociais do programa de ajustamento. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Lisboa: artes gráficas, Lda.

RODRIGUES, Eduardo Vítor; SAMAGAIO, Florbela; FEEREIRA, Hélder; MENDES, Maria Manuela e JANUÁRIO, Susana (1999). Políticas sociais e exclusão em Portugal. Sociologia, problemas e práticas, nº 31, pp. 39-67.

RODRIGUES, Hristiyan-Alekzandar Krastanov (2022). Rendimento básico incondicional: mecanismo ético de mitigação de assimetrias sociais e promotor de bem-estar? VI Curso de pós-graduação de Bioética, ano 8, nº2, 1053-1077.

RODRIGUES, Maria de Lurdes e SILVA, Pedro Adão (2016). A constituição e as políticas publicas em Portugal. Sociologia, problemas & práticas, número especial, p. 13-22.

RODRÍGUEZ-FERNÁNDEZ, Juan Ramón e THEMELIS, Spyros (2021). Guaranteed Minimum Income and Universal Basic Income programs: Implications for adult education. Australian Journal of Adult Learning, Vol. 61, Nº 1.

ROOSMA, Femke (2022). A Struggle for Framing and Interpretation: The Impact of the 'Basic Income Experiments' on Social Policy Reform in the Netherlands. European Journal of Social Security, Vol. 24(3) 192–212.

ROXO, Manuel M. (2016). As Instituições Públicas e Dinâmicas do Trabalho: Um Percurso de 100 anos. In Cadernos Sociedade e Trabalho: 100 Anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: A Institucionalização da Regulação Laboral, 18. Ministério do Trabalho e Segurança Social, pp. 3-13.

SADIQ, Kerrie; PREEZ, Hanneke (2021). The case for a universal basic income in South Africa: A conceptual approach. South African: Journal of Accounting Research.

SALGADO, Francisca Pedrosa (2018) - Segurança Social em Portugal: passado, presente e futuro. Faculdade de Economia – Universidade do Porto. Dissertação de Mestrado.

SANTOS, Boaventura de Sousa e FERREIRA, Silvia (2003). A reforma do Estado-Providência entre globalizações conflituantes. In HESPANHA, Pedro e CARAPINHEIRO Graça (org.), Risco social e incerteza: pode o Estado social recuar, pp.21-31.

SANTOS, Clara Cruz (2012). Organização da prática profissional do serviço social em modelos de intervenção social. Repositório das Universidades Lusíada.

SANTOS, Fernando Marsaro (2012). Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Revista Eletrónica de Educação, v. 6, n. 1, pp.383-387.

SANTOS, Tiago Mendonça (2018). A abordagem das capabilities de Sen e Nussbaum: um estudo comparativo. Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica, vol. 4, nº 1, pp. 22 – 43|.

SEN, Amartya. (2001) Desigualdade reexaminada. Trad. Apres. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record.

SILVA, António Martins da (2013). A União Europeia e a política social: parâmetros, perplexidades e perspetivas. Coimbra: estudos do século, nº 13, pp. 147-165.

SILVA, Carlos pereira; MENDES, Fernando Ribeiro; BRAVO, Jorge; AGUIAR, Maria Margarida Corrêa e CENTENO, Mário (2015). Cidadania social: Centro de Intervenção e Reflexão de Políticas Sociais.

SILVA, Daniela e ALVES, André Azevedo (2019). O RBI e o pensamento utópico. Análise Social, liv (3.º), (n. º 232), pp. 463-476.

SILVA, Manuel Carvalho (2000). Um olhar sobre a evolução da Europa social. Sociologia, problemas & práticas, n. º 32, pp. 55-68.

SILVA, Manuel Carvalho (2014). Um sistema de trabalho digno e de sentido emancipador: Relações laborais, negociação coletiva, segurança social. In Os problemas e as soluções para a Segurança Social. Coimbra: centro de estudos sociais da Universidade de Coimbra, pp. 6-9.

SILVA, Pedro (2017). Proteção social: domínios e conceitos. In NEVES, maria do Céu Patrão e Félix, António Bagão (coords), Ética aplicada: proteção social. Lisboa: Edições 70, pp. 27-48.

SOARES, Josemar Sidinei e LOCCHI, maria Chiara 2016). O papel do indivíduo na construção da dignidade da pessoa humana. Revista Brasileira de Direito, 12(1), pp. 31-41. Disponível em: file:///C:/Users/Carlo/Downloads/Dialnet-OPapelDoIndividuoNaConstrucaoDaDignidadeDaPessoaHu-5560638.pdf.

SOMAVIA, Juan (2003). Prefácio do Diretor Geral do BIT. In OIT (2003). A luta contra a pobreza e a exclusão social em Portugal. Experiências do programa nacional de luta contra a pobreza. Serviço de Políticas e Desenvolvimento da Segurança Social.

SOUSA, Isabel (2017). Serviço social: a dimensão política da profissão. Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n. º 49/50 (1º e 2º semestre de 2017).

SUPLICY, Eduardo Matarazzo e DALLARI, Mónica (2020). Citizen's basic income and Kenya. Brazilian Journal of Political Economy, vol. 40, nº 3, pp. 566-583, July-September.

SUZUKI, Tomoya (2021). Basic income, wealth inequality and welfare: A proposed case in New Zealand. Economic Analysis and Policy y 72, 118–128.

TAVARES, Maria do Carmo (2014). Algumas notas sobre o financiamento da segurança social. In Os problemas e as soluções para a Segurança Social. Coimbra: centro de estudos sociais da Universidade de Coimbra, pp. 10-14.

TEIXEIRA, Pedro (2019). Sobre o financiamento de um RBI em Portugal. Análise Social, liv (3.º), (n. º 232), pp. 478-503.

TEIXEIRA, Pedro A. (2019). Sobre o financiamento de um RBI em Portugal. Análise Social, liv (3.º), 2019 (n. º 232), pp. 478-503.

VAN PARIJS, Phillippe (2001). A Basic Income for all. DOI: https://lanekenworthy.files.wordpress.com/2017/04/reading-vanparijs2001.pdf.

VAZ, Manuel Afonso (2015). Teoria da Constituição: o que é constituição, hoje? (2ª ed.) Porto: Universidade Católica.

VILELAS, José (2020). Investigação: o processo de construção do conhecimento, 3ª ed. Lisboa: edições Sílabo.

WHITE, Stuart (2016). Should a Minimum Income be Unconditional? Oxford: Jesus College.

YAZBEK, Maria Carmelita (2012). Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 110, pp. 288-322.

YAZBEK, Maria Carmelita (2014). A dimensão política do trabalho do assistente social. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 120, pp. 677-693.

ZEIFERT, Paula Bagetti e STURZA, Janaína Machado (2019). As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum Anna. Revista Brasileira de Políticas Públicas, vol. 9, nº1, pp. 115-127.

ZIMMERMANN, Clóvis Roberto e ANDRADE, Fabrício Fontes de (2008). Sistemas de proteção social e o SUAS: análise de um sistema em construção. Emancipação, Ponta Grossa, 8(1), pp. 65-78.

ZIMMERMANNA, Katharina; BOLJKAB, Urban; RAKARC, Tatjana; HRAST, Maša Filipovič (2020). The social legitimacy of the universal basic income from a social justice perspective: a comparative analysis of Germany and Slovenia. Journal of International and Comparative Social Policy, 36: 3, 301–331.

ZÚÑIGA-FAJURI, Alejandra; HATIBOVIC, Fuad; GAETE, José Manuel (2022). A gendered UBI proposal for the new Chilean constitution (or why being a surfer is not the same as being a caregiver). Global Social Policy, Vol. 22(1) 8–26.

Legislação consultada:

Constituição da Républica Portuguesa de 1933

Constituição da República Portuguesa de 1976

Lei Constitucional n.º 1/1982, de 30 de setembro, 1.ª revisão constitucional

Lei Constitucional nº 1/1989 de 8 de julho, 2ª revisão constitucional

Lei Constitucional nº 1/1992 de 25 de novembro, 3ª revisão constitucional

Lei Constitucional nº 1/1997 de 20 de setembro, 4ª revisão constitucional

Lei Constitucional nº 1/2001 de 12 de dezembro, 5ª revisão constitucional

Lei Constitucional nº 1/2004 de 24 de julho, 6ª revisão constitucional

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, 7ª revisão constitucional

Decreto-Lei nº 274/1974, de 22 de junho

Decreto-Lei n.º 513-L/1979, de 26 de dezembro

Decreto-Lei n.º 519-G2/1979, de 29 de dezembro

Decreto-Lei n.º 216/1998, de 16 de julho

Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de abril

Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Decreto-Lei n.º 5640 /2008, de 29 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

Decreto-Lei n.º 5639 /2012, de 19 de abril

Decreto-Lei n.º 5636 /2015, de 27 de maio

Decreto-Lei n.º 5638 -B/2020, de 20 de maio

Lei n.º 494/1916, de 16 de março

Lei n.º 28/1984, de 24 de agosto

Lei n.º 19-A/1996 de 29 de junho

Lei n. º17/2000, de 8 de agosto

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio

Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 novembro

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Cristina; ALMEIDA, Helena e SANTOS, Clara Cruz (2013) Pensar o serviço social hoje: entre mutações, constrangimentos e oportunidades. In SANTOS Clara Cruz; ALMEIDA, João Ferreira de (1975) Teoria e investigação empírica nas ciências sociais. Vol. XI, Nº 42-43, pp. 365-445.

ALVES, Ana Alexandra Marinho e RODRIGUES, Nuno Filipe Reis (2010). Determinantes sociais e económicos da Saúde Mental. Revista portuguesa de saúde publica, 28(2):127-131.

AMARAL, Diogo Freitas (2000). A crise da justiça. Análise Social, vol. XXXIV (154-155), pp. 247-257.

AMARAL, Diogo Freitas do (2019). Curso de Direito Administrativo. (4ª ed). Coimbra: Almedina.

ARENDT, Hannah. (2007). A condição humana. Tradução: Roberto Raposo. 10º edição/6º reimpressão, Rio de Janeiro: Forense Universitária.

BATISTA, Eraldo Carlos. MATOS, Luís Alberto Lourenço, NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. (2017). A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.11, n.3, p.23-38.

BATTISTI, Patrícia Stafusa Sala, VIGORENA, Débora Andrea Liessem, DENUZI, Vanessa Stafusa Sala e KNIE, Deborah Cristina (2014). O uso da tecnologia no tratamento estatístico em pesquisas na área de secretariado executivo. Revista capital científico, vol. 13, nº1.

CABRAL, Nazaré da Costa (2022). Modelos de políticas publicas sociais: do rendimento incondicional aos “vouchers”, passando por soluções intermédias. Coimbra: Almedina.

CAETANO, Ana Paula (2019). Ética na investigação-ação – alguns apontamentos de reflexão. Revista da Rede Internacional de Investigação-ação Colaborativa, Nr.º 1.

CAMPENHOUDT, L. V., MARQUET, J. e QUIVY, R. (2019). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva.

CARNEIRO, Maria do Rosário (2017) Requisitos éticos relacionados com a proteção e intervenção sociais. In Maria do Céu Patrão Neves e António Bagão Félix (Coord.), Ética aplicada: Proteção Social, Lisboa, Edições 70, pp. 95-111.

CARVALHO, Maria Irene Lopes Bogalho (2015). Serviço Social em Portugal: percurso cruzado entre a assistência e os direitos. Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 10, Dez. 2010.

CASTRO PINTO, José e PINTO, Ana Lúcia (2011). A importância da certificação de sistemas de gestão da qualidade em Portugal. Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão, vol. 10, núm. 1-2, pp. 48-61, Lisboa: ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

CAVALCANTE, Ricardo Bezerra, CALIXTO, Pedro e PINHEIRO, Marta Macedo Kerr (2014). Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. Informação & Sociedade: Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr.

CONSTITUIÇÃO da REPÚBLICA PORTUGUESA (2005). VII revisão constitucional.

CORBETTA, Piergiorgio (2007). Metodología y técnicas de investigación social. Madrid: Interamericana de España.

COUTINHO, Ana Luísa (2021) - Crescimento Económico e Desigualdade Social: Portugal no século XXI. ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa, Universidade de Lisboa. Tese de Doutoramento.

CRESWELL, John W. (2007). Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto / John W. Creswell. Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Procuradoria-Geral da República. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 217A (III).

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO. Citação no Lexionário [Estado]. Obtido em 14 de Agosto de 2022, de Diário da República Eletrónico

Diário da República Eletrónico. Citação no Lexionário [Estado]. Obtido em 14 de Agosto de 2022, de Diário da República Eletrónico.

DORNELAS, António (2013). Capítulo 1: Portugal: a construção do Estado-Providência em contexto desfavorável. Atitudes Sociais dos Portugueses. Imprensa de Ciências Sociais.

DORNELAS, António (2013). O Estado social em Portugal: políticas sociais e história institucional. In SILVA, Filipe Carreira (org) Os Portugueses e o Estado-Providência uma perspetiva comparada. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pp. 45-84.

EGuia Informativo (2011). Fundo Social Europeu em Portugal Regras de Informação e Publicidade no âmbito do QREN (2007-2013). Edição: Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP.

FEIJOO, Clarisa Ramos (2003). «Las necesidades sociales. Conceptos perspectivas en los análisis de las necesidades sociales. Problemas sociales y necesidades.» in Tomas Fernández García e Carmen Alemán Bracho (coords), Introducción al trabajo social, pp. 340 -372. Madrid: Alianza Editorial.

FERREIRA, Jorge M. L. (2011). "A investigação em Serviço Social: Modelos para a Compreensão da Realidade". Lusíada. Intervenção Social, Lisboa, n.º 38 [2.º semestre de 2011], pp. 99-113.

FUNDO SOCIAL EUROPEU (2022). Parlamento europeu.

GIDDENS, Anthony (2008), Sociologia, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Serviço de Educação e Bolsas, 6ª ed.

GONZÁLEZ-VEGA, Alba María del Carmen; SÁNCHEZ, Rubén Molina; SALAZAR, Alejandra López e SALAZAR, Gloria Leticia López (2002). Investigação Qualitativa em Ciências Sociais: Avanços e Desafios// Investigación Cualitativa en Ciencias Sociales: Avances y Desafíos, Vol. 14, New Trends in Qualitative research.

GUERRA, Isabel (2002). Cidadania, exclusões e solidariedades. Paradoxos e sentidos da "Novas Políticas Sociais". Revista Critica de Ciências Sociais, 63, pp. 47-74.

GUERREIRO, Jorge André e PINTO, Hugo (2016) Da revolução de abril aos tempos da austeridade em Portugal: Um retrato da pobreza, exclusão social e desigualdades. Praxis Sociológica nº 20, p. 169-198.

IAMAMOTO, Marilda Villela (2019). O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital. In YAZBECK, Maria Carmelita e IAMAMOTO, Marilda Villela (orgs.), Serviço Social na História: América Latina, África e Europa. São Paulo: Editora Cortez, pp. 34-57.

Lei Constitucional n.º 1/92 de 25 de novembro. Conselho nacional de eleições.

MARCONI, Maria de Andrade e LAKATOS, Eva Maria (2003). Fundamentos de metodologia científica. Ed 3 rev. e ampl. São Paulo: Atlas.

MARTINS, Diogo. (2018) Segurança Social: modelos e desafios. Conselho Económico e Social. Biblioteca nacional de Portugal.

MOITA, Luís (1999). Tópicos de reflexão sobre ética. Intervenção Social, 19, p. 21-24.

MORGADO, Maria Violete (1996). Direitos Sociais a e Ação Social. Direção – Geral da Ação Social.

NEVES, Catarina, MARCELO, Gonçalo, PINTO, Jorge e MERRILL, Roberto (2020). Por um Rendimento Básico Incondicional em toda a União Europeia. Associação Rendimento Básico - VER-valores, ética e responsabilidade.

PATACHO, Pedro Manuel (2013). Paradigmas de investigação em ciências sociais. Mulemba - Revista Angolana de Ciências Sociais, Volume III, N.º 6, pp. 13-28.

PISANI, Giacomo (2022). A justification of basic income beyond a theory of justice. Espanha: Onati International Institute for the Sociology of Law.

PRATES, Jane Cruz e PRATES, Flávio Cruz (2009). Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. Sociedade em Debate, Pelotas, 15(2): 111-125, jul.-dez.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de (1991). Variações sobre a técnica de gravador no registo da informação viva. São Paulo: T. A. Queiroz.

QUIVY, Raymond (1998). Manual de investigação em ciências sociais. 2ª ed. Editora: Gravida publicações, LDA.

RAWLS, John (1997). Uma teoria de justiça. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes.

REAPN – Rede Europeia Anti pobreza (2007). Estudo sobre a perceção da pobreza em Portugal.

RELATÓRIO IV (2021). As desigualdades e o mundo do trabalho. Conferência Internacional do Trabalho, 109.ª sessão.

RICHMOND, Mary (1917). Diagnóstico Social.

RODRIGUES, Cristina (2020). Projeto de Resolução n.º 672/XIV/2.ª.

RODRIGUES, Eduardo Vítor (2010). O Estado e as Políticas Sociais em Portugal Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP, Vol. XX, pp. 191-230.

RODRIGUES, Saulo Tarso (2008) - A globalização contra-hegemônica e a problemática contemporânea dos direitos humanos. UC- Universidade de Coimbra. Tese de Doutoramento.

ROSA, Rosário (2021) – A teoria da mudança como metodologia de intervenção social. In FIALHO, Joaquim (org), Manual para a Intervenção Social: da teoria à ação. Lisboa: Silabo. pp. 59 – 73.

SAMPAIO, Rafael Cardoso e LYCARIÃO, Diógenes (2021). Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação. Brasília: Enap.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2020). Desafios à democracia: Estado de emergência em tempo de pandemia intermitente. In REIS, José (org.). Palavras para lá da pandemia: cem lados de uma crise. Coimbra: Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra, pp.40-41.

SANTOS, Clara Cruz (2021). Fatores influenciadores da ação ética no Serviço Social. In NEVES, maria do Céu Patrão e Félix, António Bagão (coords), Ética aplicada: proteção social. Lisboa: Edições 70, pp. 169-192.

SANTOS, José Rui e HENRIQUES, Susana (2021). Inquérito por questionário: contributos de conceção e utilização em contextos educativos. Lisboa: Universidade Aberta.

SERAFIM, Maria do Rosário (2004). O reconhecimento da condição ética dos cidadãos – um imperativo para o serviço social. Intervenção social, 29., p. 25-52.

SILVA, JOANA; BERNARD, Anna; ESPIGA, Francisco; GASPAR, Madalena (2021). Pobreza e Desigualdade em Portugal, e o efeito mitigador das políticas de proteção. Observatório Social.

SOEIRO, José (2015) - A Formação do Precarizado: transformações no trabalho e mobilizações de precários em Portugal. Faculdade de economia da Universidade de Coimbra. Tese de doutoramento.

TOMÉ, Maria Rosa (1999). Ética e deontologia para o serviço social. Intervenção Social, 19, p. 47-54.

VAN PARIJS, Philippe (2017). A basic income for all.

VIEIRA, Cristina Pereira e DUARTE, Madalena (2021). Tempos de pandemia: é uma questão de género. Pensar a intervenção social nas desigualdades estruturais em épocas de crise. In FIALHO, Joaquim (org), Manual para a Intervenção Social: da teoria à ação. Lisboa: Silabo, pp. 149 –153.

VIEIRA, Isabel de Freitas (2017). Paradigmas de proteção e intervenção sociais. IN Maria do Céu Patrão Neves e António Bagão Félix (Coord.), Ética aplicada Proteção Social, Lisboa, Edições 70, pp. 143-167.

APÊNDICES

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A - Lista de artigos internacionais selecionados

Apêndice B - Solicitação de entrevista aos especialistas

Apêndice C - Guião de entrevistas a especialistas

Apêndice D - Consentimento informado para a realização das entrevistas

Apêndice E - Estrutura do inquérito por questionário

Apêndice F - Grelha de análise de conteúdo das entrevistas

Apêndice G - Grelha de análise de conteúdo dos artigos científicos internacionais

APÊNDICE A

Lista de artigos internacionais selecionados

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

	AUTOR(ES)	TÍTULO DO ARTIGO	ANO DE PUBLICAÇÃO	PAÍS
1	SADIQ, Kerrie; PREEZ, hanneke	The case for a universal basic income in South Africa: A conceptual approach	2021	Africa do Sul
2	ZIMMERMANNA, Katharina; BOLJKAB, Urban; RAKARC, Tatjana; HRAST, Maša Filipovič	The social legitimacy of the universal basic income from a social justice perspective: a comparative analysis of Germany and Slovenia	2020	Alemanha
3	DURNAN, Zara; INAYATULLAH, Sohai	From Idea to Reality: Universal Basic Income in Australia by 2030	2020	Austrália
4	CARROLl, Leah; ENGEL, Susan	Framing basic income in Australia: how the media is shaping the debate	2022	Austrália
5	BARAJAS, Pedro Durán; GUZMÁN, Alejandro Balanzó	De idea a política pública: traducciones de la renta básica universal en Brasil, México y Argentina.	2021	Brasil
6	PIN, Laura; LEVA, Leah; RODENBURG, Erin	Legislated Poverty? An Intersectional Policy Analysis of COVID-19 Income Support Programs in Ontario, Canada	2022	Canadá
7	ZÚÑIGA-FAJURI, Alejandra; HATIBOVIC, Fuad; GAETE, José Manuel	A gendered UBI proposal for the new Chilean constitution (or why being a	2022	Chile

		surfer is not the same as being a caregiver)		
8	CANTILLON, Sara; O'TOOLE Francis	Citizens' basic income in Scotland: On the road to somewhere	2022	Escócia
9	GARCÍA, Leire Rincón	The policy and politicalconsequences of the B-Mincome pilot project	2022	Espanha
10	RINCÓN, Leire; VLANDAS, Tim; HIILAMO, Heikki	What's not to like? Benefit design, funding structure and support for universal basic income	2022	Finlândia
11	DUPOIRIER, Samuel; DEMARQUE Christophe; SOUVILLE, Marc; APOSTOLIDIS, Themis; LAMPROPOULOS, Dimitros	The Socio-Representational Construction of Universal Basic Income in the French Context: Effects of Ideological Anchors.	2022	França
12	JOHNSTON, Helen	Basic Income in Ireland: The Development of Two Pilots	2022	Irlanda
13	SUZUKI, Tomoya	Basic income, wealth inequality and welfare: A proposed case in New Zealand	2021	Nova Zelândia
14	ROOSMA, Femke	A Struggle for Framing and Interpretation: The Impact of the 'Basic Income Experiments' on Social Policy Reform in the Netherlands	2022	Países Baixos
15	TEIXEIRA, Pedro	Sobre o financiamento de um rbi em Portugal	2019	Portugal
16	SUPLICY, Eduardo Matarazzo; DALLARI, Mónica	Citizen's basic income and Kenya. REPETIDO	2020	Quénia

APÊNDICE B

Modelo de e-mail para solicitação de entrevista aos especialistas

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

Exmºs (as). Srs.(as)

O meu nome é Ana Catarina Correia, sou aluna de mestrado em Serviço Social no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da Universidade Lusíada, e estou a realizar um estudo sobre o Rendimento Básico Incondicional com orientação da Professora Doutora Inês Casquilho-Martins. O estudo intitula-se "O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal" e tem como objetivo geral analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno.

O seu contributo para esta investigação seria de extrema importância, dado a sua relevante experiência no domínio das políticas públicas e de proteção social. Assim, gostaria de convidar V. Ex.ª para a realização de uma entrevista como especialista neste âmbito, sendo a mesma de carater confidencial e de participação livre e voluntária. A entrevista poderá ser realizada presencialmente ou à distância (online), conforme a sua disponibilidade. Caso aceite participar neste estudo, irei pedir-lhe autorização para gravar a entrevista cuja transcrição servirá apenas para suporte de tratamento de dados académicos associados a esta investigação.

Agradeço desde já a atenção dispensada e, na expectativa das melhores noticias, despeço-me apresentando melhores cumprimentos.

Saudações cordiais,

Ana Catarina Correia (915xxxxxx)

Mestranda em Serviço Social

APÊNDICE C

Guião de entrevista a especialistas

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno.
1 - Como especialista em matéria de proteção social, o que considera ser essencial para que os cidadãos e famílias possam ter um nível de vida digno? 2 - Atendendo ao aumento das desigualdades sociais e do risco de pobreza e exclusão social, especialmente em períodos de crise económica e financeira, que medidas de proteção social seriam mais eficazes para garantir condições de vida digna aos cidadãos?
Implementação do Rendimento Básico Incondicional em Portugal, considerando as especificidades do modelo de proteção social português.
3 - Considera que o rendimento básico incondicional seria uma política de proteção social que contribuiria para a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias em Portugal? Em que medida? 4 - Perante as especificidades do modelo de proteção social português, qual a sua opinião sobre a implementação de uma medida como o Rendimento Básico Incondicional em Portugal, quer no que se refere ao acesso, quer no que se refere às fontes de financiamento?
Experiências internacionais em países que tenham adotado o Rendimento Básico Incondicional.
5 - Em vários países, nomeadamente na Europa, existem algumas experiências de implementação do rendimento básico incondicional como medida de proteção social. Como é que avalia estas experiências internacionais e quais considera as suas potencialidades e as suas limitações?
Rendimento básico incondicional e o Serviço Social.
6- O Serviço Social é uma profissão e uma área disciplinar diretamente ligada às políticas sociais, podendo contribuir para a conceção, operacionalização e avaliação de medidas de proteção Social. Por conseguinte, na sua opinião como é que o Serviço Social se posicionaria no domínio ético-político e técnico-operativo face à implementação de uma medida como rendimento básico incondicional?

APÊNDICE D

Consentimento informado para a realização das entrevistas

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

Caro (a) participante

Este documento é dirigido aos especialistas participantes nas entrevistas realizadas no âmbito do estudo "O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal" para que possam manifestar o seu consentimento livre e informado. Pedimos que antes de participar neste estudo, leia atentamente o presente documento e, caso concorde, o assine declarando que aceita realizar a entrevista, bem como a sua gravação áudio.

A presente entrevista tem como objetivo a recolha de dados com o objetivo analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno. A investigação em curso é desenvolvida por Ana Catarina Tavares Simões Correia, mestranda em Serviço Social na Universidade Lusíada, e orientada pela Prof.ª Doutora Inês Casquilho-Martins.

Todas as informações recolhidas serão de carácter confidencial, podendo interromper a sua participação a qualquer momento, se assim o desejar. Para assegurar o rigor da análise dos dados recolhidos é desejável proceder à gravação áudio desta entrevista. Tudo o que disser será estritamente confidencial, pois as entrevistas serão codificadas. Mais se informa que esta participação não terá custos, danos ou contrapartidas, sendo a sua participação totalmente voluntária e livre. O conteúdo da entrevista será gravado mediante o seu consentimento e apenas para fins académicos e científicos no âmbito

do estudo desenvolvido, não sendo partilhada a gravação com terceiros. Em qualquer momento da entrevista poderá solicitar informações sobre a pesquisa em curso. O tempo total da entrevista não deverá ultrapassar uma hora.

Eu,

_____,

tomei conhecimento que os dados recolhidos por via da entrevista têm a garantia da confidencialidade e serão utilizados unicamente no âmbito desta investigação e, autorizo que o meu nome conste na lista de especialistas que participaram nesta investigação, sem comprometer a confidencialidade das informações recolhidas.

Data: _____

Assinatura do(a) entrevistado (a)

_____

APÊNDICE E

Estrutura do inquérito por questionário

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

INTRODUÇÃO DO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

O presente questionário foi elaborado no âmbito da dissertação de Mestrado em Serviço Social do ISSSL - Universidade Lusíada, com o tema "O Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal" e tem como objetivo geral analisar o enquadramento do Rendimento Básico Incondicional como medida de proteção social em Portugal e os seus contributos para um nível de vida digno.

O preenchimento deste questionário destina-se a assistentes sociais a exercer a sua atividade profissional em Portugal e tem como finalidade analisar a perceção das/dos assistentes sociais sobre o Rendimento Básico Incondicional, o que não tomará mais de 10 minutos do seu tempo.

A sua participação é livre e voluntária, podendo retirar-se ou interromper a qualquer momento, ou ainda, recusar-se a participar, sem que isso produza quaisquer consequências ou danos para si. Não há respostas certas nem erradas, pedindo que as suas respostas sejam as mais sinceras possíveis. Mais se informa que em nenhuma pergunta será pedida a sua identidade, assim como qualquer informação que seja mencionada será confidencial e anonimizada. Declaramos que todos os dados recolhidos apenas serão utilizados para fins académicos e científicos.

Agradecemos a sua colaboração e disponibilidade.

Ana Catarina Correia

Mestranda em Serviço Social (ISSSL)

Qualquer questão relacionada com este questionário pode ser enviada para o seguinte e-mail: 11093421@lis.ulusiada.pt

Investigação orientada pela Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar).

Consentimento informado

1.Declaro ter compreendido o âmbito e o objetivo deste estudo e aceito participar neste questionário de forma livre, voluntária, anónima e confidencial, manifestando expressamente o meu consentimento informado. (Requisito Obrigatório)	1-Sim
	2-Não. No caso de resposta negativa o questionário termina.

2. É assistente social (Licenciada/o em Serviço Social, Política Social ou Trabalho Social)? (Requisito Obrigatório)	1-Sim
	2-Não

Conhecimento sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI)	
3. Já ouviu falar sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI)?	1- Sim 2- Não

Opinião das/dos participantes sobre o Rendimento Básico Incondicional (RBI)	
Classifique, por favor, as seguintes afirmações numa escala de 1 a 5 em que: 1 significa discordo totalmente; 2 significa discordo; 3 concordo parcialmente; 4 significa concordo e 5 concordo totalmente.	
	O RBI contribuiria para colmatar as dificuldades de pagamento de

4.Contributos do Rendimento Básico Incondicional (RBI) para a vida das pessoas/famílias.	despesas associadas a necessidades básicas que as pessoas/famílias possam ter.
	O RBI contribuiria para uma maior autonomia financeira das pessoas/famílias.
	O RBI contribuiria para que as pessoas pudessem cuidar/dedicar mais tempo à família.
	O RBI contribuiria para que as pessoas pudessem investir mais na sua educação/formação.
	O RBI contribuiria para que as pessoas cuidassem mais da sua saúde.
	O RBI contribuiria para reduzir os níveis de ansiedade das pessoas.
	O RBI contribuiria para a redução dos horários laborais atuais.
	O RBI contribuiria para que as pessoas sentissem liberdade para procurar uma atividade profissional que mais as realizasse.
	O RBI contribuiria para um maior acesso das pessoas/famílias a atividades culturais e/ou de lazer que atualmente não conseguem pagar.
	O RBI contribuiria para que as pessoas tivessem uma maior

	participação em ações de voluntariado.
5. O Rendimento Básico Incondicional (RBI) como medida de proteção social.	O RBI contribuiria para a inovação no campo das políticas sociais.
	O RBI contribuiria para novas formas de inserção social e promoção da dignidade humana.
	O RBI contribuiria para a redução do risco de pobreza e exclusão social.
	O RBI contribuiria para o crescimento económico do país.
	O RBI contribuiria para uma maior participação dos cidadãos nas decisões públicas.
	O RBI contribuiria para uma maior garantia dos direitos fundamentais das pessoas.

RENDIMENTO BÁSICO INCONDICIONAL E A SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÓMICA E AMBIENTAL	
6.Considera que as atuais crises económicas e sociais reforçam a necessidade de implementar uma medida como o Rendimento Básico Incondicional?	1- Sim
	2- Não
	999- Não sei
7. Considera que o Rendimento Básico Incondicional (RBI) contribuiria para práticas ambientais mais sustentáveis?	1- Sim
	2- Não
	999- Não sei
8. Considera que a introdução do Rendimento Básico Incondicional (RBI) seria promotor de	1- Sim
	2- Não

justiça social e equidade na distribuição de riqueza e nos valores dos salários médios em Portugal?	999- Não sei
9. Na sua opinião qual deveria ser o valor mensal do Rendimento Básico Incondicional (RBI) por pessoa?	Resposta aberta - Valor em euros

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RBI EM PORTUGAL.	
10.Considera que são necessários estudos científicos para analisar a viabilidade do RBI como medida de proteção social?	1- Sim 2- Não 999- Não sei
11.Considera que é necessária a realização de experiências piloto em Portugal para se poder conhecer os efeitos de um RBI?	1- Sim 2- Não 999- Não sei
12.Considera que já existe muita informação sobre o RBI devido às várias experiências feitas no mundo que demonstram os seus efeitos.	1- Sim 2- Não 999- Não sei
13.Considera que é necessário um maior debate público nacional sobre o RBI em Portugal?	1- Sim 2- Não 999- Não sei
14.Qual o seu grau de concordância quanto à implementação de um RBI em Portugal?	1- Sim 2- Não 999- Não sei
15.Considera que o Governo deveria avançar com a constituição de um grupo de trabalho que avalie a possibilidade de implementação de um estudo e projetos pilotos de operacionalização do Rendimento Básico Incondicional (RBI) em Portugal.	1- Sim 2- Não 999- Não sei
16.Considera que o Governo deveria recorrer ao conhecimento das/dos assistentes sociais na discussão da implementação do RBI como medida de proteção social?	1- Sim 2- Não 999- Não sei

CARACTERIZAÇÃO DAS/DOS PARTICIPANTES	
17.Indique o seu sexo, por favor	1- Masculino 2- Feminino 3- Prefiro não responder
18.Indique a sua idade, por favor.	Resposta aberta
19.Indique, por favor, a região do País em que vive atualmente.	1-Norte 2-Centro 3-Área Metropolitana de Lisboa 4-Alentejo

	5-Algarve
	6-Região Autónoma da Madeira
	7-Região Autónoma dos Açores
20.Qual a sua habilitação académica? (por favor, indique o grau mais elevado que tenha concluído)	1-Licenciatura
	2-Mestrado
	3-Doutoramento
21.Qual é a sua situação profissional atual (em caso de múltiplas opções escolha aquela a que dedica a maior parte do seu tempo)?	1-Exerce atividade profissional no Estado Central
	2-Exerce atividade profissional em Autarquias
	3-Exerce atividade profissional no Terceiro Setor - privado não lucrativo.
	4-Exerce atividade profissional no Setor privado lucrativo.
	5-Exerce atividade profissional na investigação ou docência no Ensino Superior.
	6-Está reformado/a.
	7-Está desemprego/a.
	8-Outra situação profissional.

APÊNDICE F

Grelha de análise de conteúdo das entrevistas

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

Dimensões	Categorias	Subcategorias
1. Condições para nível de vida digno	1.1 Direitos Humanos	
	1.2 Participação cidadã	
	1.3 Setores da Sociedade	1.3.1 Estado
		1.3.2 Mercado
		1.3.3 Sociedade Civil
2. Proteção Social	2.1 Modelo de bem-estar social	2.1.1 - Funções do Estado-Providência
		2.1.2 - Potencialidades
		2.1.3 - Limitações
	2.2 Influências socio económicas e políticas	2.2.1 - Contexto económico
		2.2.2 - Contexto político
		2.2.3 - Contexto social
	2.3 - Problemas sociais	2.3.1 - Desigualdades sociais
		2.3.2 - Pobreza e Exclusão Social
		2.3.3 - Desemprego e Precariedade Laboral
3 - Rendimento Básico Incondicional	3.1 - Noção conceptual	
	3.2 - Vantagens	
	3.3 - Inconvenientes	
	3.4 - Condições	
	3.5 - Financiamento	
4 - Experiências internacionais de RBI	4.1 - Países com experiências piloto	4.1.1 -Europa
		4.1.2 - Africa
		4.1.3 - América do Sul

	4.2 - Aspetos positivos das experiências	
	4.3 - Aspetos negativos das experiências	
5 - Contributos do Serviço Social	5.1 - Investigação	
	5.2 - Formação	
	5.3 - Dimensão política	
	5.4 - Dimensão ética	
	5.5 - Dimensão técnica-operativa	

Nota: Para cada Dimensão/Categoria/Subcategoria foram identificadas unidades de análise e excertos com o testemunho de cada especialista de entrevistado. Não se apresentam as grelhas preenchidas com os dados, pois tal permitiria identificar claramente os entrevistados, perdendo-se a garantia da confidencialidade e a utilidade da opção de codificação aleatória.

APÊNDICE G

Grelha de análise de conteúdo dos artigos científicos internacionais

UNIVERSIDADE LUSÍADA

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DE LISBOA

Mestrado em Serviço Social

Tema: O rendimento básico incondicional como medida de proteção social em Portugal

Mestranda: Ana Catarina Tavares Simões Correia

Orientadora: Professora Doutora Inês Casquilho-Martins (Doutora em Serviço Social, Professora Auxiliar)

ID	
País	
Título do artigo	
Referência bibliográfica	
Objetivo da medida	
Valor da prestação mensal (convertido em €)	
Número de pessoas abrangidas	
Exceções na atribuição da prestação	
Duração	
Implementação/Financiamento	
Pontos fortes	
Pontos fracos	

Nota: Para cada artigo foi realizada a análise das categorias indicadas na tabela que serviu para analisar os documentos de uma forma sistematizada e uniformizada quanto a critérios que foram tidos como relevantes no âmbito da investigação. Os artigos utilizados para análise de experiências empíricas relacionadas com RBI em vários países encontram-se listados e identificados no apêndice 1.